

Volkswirtschaftler

Desigualdade de que?

Um estudo a partir de John Rawls e Amartya Sen

Volkswirtschaftler

Desigualdade de que?

Um estudo a partir de John Rawls e Amartya Sen

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Ciências
Econômicas

Dedico este trabalho às pessoas que permanecem inquietas diante das injustiças que assolam nosso mundo, que não aceitam acriticamente as verdades proferidas por quaisquer doutrinas, pois é desta inquietação que podemos realmente compreender e quiçá transformar a sociedade em que vivemos.

“But apart from this contemporary mood, the ideas of economists and political philosophers, both when they are right and when they are wrong, are more powerful than is commonly understood. Indeed the world is ruled by little else. Practical men, who believe themselves to be quite exempt from any intellectual influences, are usually the slaves of some defunct economist. Madmen in authority, who hear voices in the air, are distilling their frenzy from some academic scribbler of a few years back. I am sure that the power of vested interests is vastly exaggerated compared with the gradual encroachment of ideas. Not, indeed, immediately, but after a certain interval; for in the field of economic and political philosophy there are not many who are influenced by new theories after they are twenty-five or thirty years of age, so that the ideas which civil servants and politicians and even agitators apply to current events are not likely to be the newest. But, soon or late, it is ideas, not vested interests, which are dangerous for good or evil.” (KEYNES, 1936).

RESUMO

O conceito de desigualdade econômica traz consigo uma complexidade, tendo em vista os múltiplos significados que podem ser atribuídos ao termo, assim como as diferentes interpretações sobre o que é efetivamente a desigualdade econômica e, outra questão ainda mais complexa, o que seria um nível aceitável de desigualdade, dentro de uma sociedade bem ordenada. Pretende-se analisar neste trabalho as contribuições do filósofo estadunidense John Rawls e do economista e filósofo indiano Amartya Sen, autores que enfocaram a questão da desigualdade econômica. O problema proposto para esta pesquisa é o seguinte: Como a desigualdade econômica é explicada por John Rawls e por Amartya Sen? Quais são as soluções propostas pelos autores para a mitigação das desigualdades econômicas? De que maneira tais explicações contribuem para a pesquisa econômica sobre o tema? O objetivo da pesquisa é compreender como John Rawls e Amartya Sen explicam a desigualdade econômica e quais são as soluções propostas pelos autores para a redução de tais desigualdades. Esta monografia consiste em uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida precipuamente das obras dos autores investigados, complementada por comentadores dos dois autores, assim como publicações em periódicos nacionais e estrangeiros a respeito do tema. Primeiramente, apresentamos a perspectiva da justiça como equidade (*justice as fairness*) de John Rawls e como o autor argumenta que na posição original são escolhidos os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade. Com base nestes elementos, argumentamos que Rawls apresenta um complexo tratamento às desigualdades econômicas, que é feito a partir dos dois princípios de justiça, mas que é particularmente endereçado pelo princípio da diferença. Destacamos também como Rawls apresenta os bens primários como critério para comparações interpessoais em questões de justiça social. Na sequência, apresentamos como Amartya Sen discute a desigualdade econômica a partir da sua abordagem das *capabilities*. Foram apresentados os conceitos centrais dessa abordagem. Enfatizamos também como Sen ressalta as diferenças entre as pessoas em termos dos fatores de conversão de renda em *functionings* e/ou *capabilities* e como Amartya Sen discute temas como fome e pobreza, para então ingressar no tratamento de Sen a respeito da desigualdade econômica e sua defesa do espaço das *capabilities* para a avaliação da desigualdade, como mais adequado, mas não exclusivo. Após reconstruir o argumento de ambos autores, na terceira parte do trabalho foram considerados os debates entre Rawls e Sen a respeito do critério mais adequado da avaliação da desigualdade, assim como nos questionamos se uma das duas abordagens pode ser considerada mais adequada e também de que maneira as contribuições de ambos autores têm orientado as pesquisas em economia. Concluímos essa monografia destacando a relevância de ambos os autores, não somente para a discussão de teorias da justiça, mas também para se desenvolver pesquisas em economia a respeito da desigualdade econômica com uma definição mais solidamente fundamentada do que as que tradicionalmente são utilizadas como base para a pesquisa, o que é feito a partir de fundamentos morais aportados por ambos autores.

Palavras-chave: 1. Desigualdade econômica. 2. Economia da desigualdade. 3. John Rawls. 4. Amartya Sen. 5. Justiça.

ABSTRACT

The concept of economic inequality is a very complex one, given the multiple meanings that can be attributed to the term, as well as the different interpretations of what economic inequality really is, and another even more complex issue, which would be an acceptable level of inequality within a well-ordered society. We intend to analyze the contributions of the American philosopher John Rawls and the Indian economist and philosopher Amartya Sen, authors who focused on the issue of economic inequality in their works. The proposed problem for this research is: How is economic inequality explained by John Rawls and Amartya Sen? What are the solutions proposed by the authors to mitigate economic inequalities? How do such explanations contribute to economic research on the subject? The objective of this research is to understand how John Rawls and Amartya Sen explain economic inequality and what are the solutions proposed by the authors to reduce such inequalities. This monograph consists of a bibliographic research, developed mainly from the works of the investigated authors, complemented by commentators of both, as well as articles published in national and foreign journals on the subject. First, we present John Rawls's perspective of justice as fairness and how the author argues that in the original position the principles of justice are chosen for the basic structure of society. Based on these elements, we argue that Rawls presents a complex treatment of economic inequalities, which is based on the two principles of justice, but which is particularly addressed by the principle of difference. We also highlight how Rawls presents primary goods as a criterion for interpersonal comparisons on social justice issues. In the following, we present how Amartya Sen discusses economic inequality in his capability approach. The central concepts of this approach were presented. We also emphasized how Sen highlights the differences between people in terms of the conversion factors of income into functionings and/or capabilities, and how Amartya Sen discusses issues such as hunger and poverty. Then we finally present Sen's treatment of economic inequality and his defense of the space of capabilities as the most adequate, but not the exclusive one. After reconstructing the argument of both authors, the third part of this work considered the debates between Rawls and Sen on the most appropriate criterion for the assessment of inequality, as well as whether one of the two approaches can be considered more appropriate or complete and also how the contributions of both authors have guided research in the economic field. We conclude this monograph by highlighting the relevance of both authors, not only to the discussion of theories of justice, but also to develop research in economics on economic inequality with a more solidly grounded definition than those traditionally used as a basis for the search.

Keywords: 1. Economic inequality. 2. Inequality economics. 3. John Rawls. 4. Amartya Sen. 5. Justice.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Resultados das buscas nas bases.....	19
Quadro 2 – Representação dos aspectos da agência e do bem-estar, das suas realizações e respectivas liberdades	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Representação dos ganhos para a escolha <i>maximin</i> (em US\$).....	42
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DL Desenvolvimento como Liberdade

DR Desigualdade Reexaminada

IJ A Ideia de Justiça

LP O Liberalismo Político

JE Justiça como Equidade

OPHI Oxford Poverty & Human Development Initiative

TJ Uma Teoria da Justiça

EW Equality of What?

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 JOHN RAWLS E JUSTIÇA COMO EQUIDADE	21
2.1 OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA PARA UMA SOCIEDADE BEM-ORDENADA.....	24
2.1.1 Os dois princípios de justiça.....	28
2.1.2 A regra <i>maximin</i> e seu lugar na justiça como equidade	40
2.1.3 A garantia do mínimo social	43
2.2 A IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA BÁSICA DA SOCIEDADE.....	45
2.3 DESIGUALDADE ECONÔMICA NA JUSTIÇA COMO EQUIDADE	48
3 AMARTYA SEN E A ABORDAGEM DAS <i>CAPABILITIES</i>.....	55
3.1 OS ASPECTOS DO BEM-ESTAR E DA AGÊNCIA E SUAS RESPECTIVAS LIBERDADES	61
3.2 AS CATEGORIAS CENTRAIS DA ABORDAGEM	65
3.2.1 Definindo <i>functionings</i> e <i>capabilities</i>	65
3.2.2 Os fatores de conversão	69
3.2.3 Integrando bem-estar e agência e suas respectivas liberdades	73
3.2.4 Seleção das <i>capabilities</i> relevantes	76
3.3 FOME E POBREZA	79
3.3.1 Os <i>entitlements</i> e sua relação com o combate à fome	80
3.3.2 Pobreza como ausência de <i>capabilities</i> básicas	84
3.4 DESIGUALDADE PARA A ABORDAGEM DAS <i>CAPABILITIES</i> DE SEN	89
4 O QUE É A DESIGUALDADE ECONÔMICA?	99
4.1 A MÉTRICA DA DESIGUALDADE: bens primários ou <i>capabilities</i> ?	99
4.2 HÁ UMA PERSPECTIVA MAIS ADEQUADA?	111
4.3 COMO AS DEFINIÇÕES RAWLSIANA E SENIANA PODEM CONTRIBUIR À PESQUISA EM ECONOMIA.....	114
5 CONCLUSÃO.....	120

REFERÊNCIAS 126

1 INTRODUÇÃO

O conceito de desigualdade apresenta uma dualidade de significados, sendo um deles bastante simples e o outro complexo. Por um lado, trata-se de uma ideia das mais simples e intuitivas, que pode ser facilmente compreendida por qualquer pessoa e dificilmente explicada mais acertadamente por outro conceito, trata-se da ausência de igualdade. Por outro lado, trata-se de uma categoria de difícil definição e operacionalização, o que torna difíceis os esforços por utilizá-la por diferentes áreas do conhecimento científico e filosófico, afinal, falamos de desigualdade de quê? Como medimos a desigualdade? O que seria uma desigualdade aceitável ou inaceitável (SEN, 1997b)? É realmente possível constituir uma sociedade em que todos sejam iguais (FRANKFURT, 2016)?

Não bastasse essa dualidade, a categoria desigualdade pode ser utilizada para abordar diversos aspectos da nossa experiência social, pode-se falar em desigualdade econômica (que em si já inclui uma pluralidade de aspectos considerados, como a desigualdade de rendas, a desigualdade em termos de riqueza, dentre outros, conforme recentemente apontado por Piketty (2014). Pode-se discutir, ainda, outras desigualdades sociais, relacionadas a aspectos como diferenças de gênero, crença, cor da pele, classe social, dentre outras.

Nesta monografia pretende-se trabalhar a questão da desigualdade econômica, em especial de que maneira pode-se definir a desigualdade econômica e em que extensão as desigualdades econômicas podem ser consideradas aceitáveis ou adequadas, ou, por outro lado, pode-se considerar as desigualdades como injustificáveis.

As pesquisas sobre economia da desigualdade foram reavivadas a partir da publicação de *O capital no século XXI*, de Thomas Piketty (2014). No entanto, antes mesmo da referida publicação, autores como o filósofo estadunidense John Rawls e o economista e filósofo indiano Amartya Sen enfocaram a questão da desigualdade econômica em suas obras, com reflexos na produção acadêmica sobre o referido tema.

O próprio Piketty (2014, p. 467) faz tanto referência a Rawls, quanto a Sen, quando menciona que:

Uma interpretação razoável é que as desigualdades sociais só são aceitáveis se forem do interesse de todos e, especialmente, se forem do interesse dos grupos sociais menos privilegiados. É necessário então estender os direitos fundamentais e as vantagens materiais ao máximo de pessoas possível, sobretudo se for do interesse daqueles que têm menos direitos e que enfrentam oportunidades mais restritas. **O ‘princípio da diferença’, introduzido pelo filósofo americano John Rawls em seu livro *Uma teoria da justiça*, enuncia**

um objetivo bastante próximo. A abordagem do economista indiano Amartya Sen em termos de ‘capabilities’ máximas e iguais para todos parte de uma lógica não muito diferente (grifo nosso).¹

Este trabalho investiga a forma como Rawls e Sen explicam as desigualdades econômicas e como procuram enfrentá-las, dentro da perspectiva da justiça como equidade (*justice as fairness*) e também na abordagem das *capabilities* de Amartya Sen.

Tanto Rawls, quanto Sen são conhecidos como críticos do utilitarismo² e da predominância dessa doutrina tanto no pensamento da filosofia política, tanto enquanto fundamento para análises a respeito das desigualdades e do bem-estar. Ambos concordam com as deficiências do utilitarismo, enquanto uma doutrina que ao basear o bem-estar geral da sociedade ao princípio da utilidade, abre espaço para consideráveis desigualdades econômicas e até mesmo da piora da situação daqueles que estão na pior condição (*the worst off*) em comparação aos demais. Como destaca Rawls (2016c, p. 31):

A característica marcante da teoria utilitarista da justiça é que não importa, exceto indiretamente, o modo como essa soma de satisfações se distribui entre os indivíduos, assim como não importa, exceto indiretamente, como cada pessoa distribui suas satisfações ao longo do tempo. A distribuição correta em ambos os casos é a que produz a satisfação máxima.

Os fundamentos adotados por estes autores para refutar o utilitarismo, no entanto, são distintos. Rawls (2016c) introduz dois princípios de justiça e um artifício de representação da forma como esses princípios são escolhidos, chamado de posição original (PO)³. Como destaca o autor, o utilitarismo não passa pelo teste da posição original, não sendo, uma doutrina capaz de realizar o objeto da justiça.

Sen (1980, 1999a, 1999c, 2001a) também critica o utilitarismo, mas a partir de bases distintas. Sen destaca que o utilitarismo restringe em demasia a perspectiva da ação humana, reduzindo a ação apenas à métrica do bem-estar, ignorando que as pessoas desejam serem capazes de construir seus próprios projetos de vida e alcançar os objetivos que elas mesmas

¹ Tradução modificada.

² Vale ressaltar que existem diversas abordagens do utilitarismo, como destaca Añez (2017), destacando-se uma vertente hedonista, outra que possui uma teoria da satisfação das preferências/desejos e outra que propõe uma lista objetiva do que constitui a utilidade. No texto apresentarei melhor a forma como Rawls e Sen interpretam o utilitarismo. Por hora cabe destacar que ambos se opõem principalmente à formulação proposta por Bentham e por Sidgwick para essa doutrina filosófica e como ela foi recepcionada na economia, para orientar a economia do bem-estar.

³ O argumento da posição original será aprofundado na seção 2.1. Por ora, cumpre destacar que de acordo com esse argumento os princípios de justiça mais justificados seriam aqueles que partes (pessoas representativas) motivadas unicamente por seu interesse próprio escolheriam se estivessem deliberando, se elas estivessem cobertas por um “véu de ignorância” que as impedisse de levar em conta sua posição pessoal, suas vantagens sociais, seus talentos naturais, sua capacidade produtiva e suas próprias concepções sobre o que é o bem (VITA, 2016, p. XVIII).

definem e isso induz uma outra perspectiva do indivíduo, da dimensão da agência (*agency*). Além disso, a própria perspectiva do bem-estar necessita ser ampliada e problematizada de maneira que o mero cálculo da soma das utilidades individuais não é capaz de resolver, porque este critério é cego às reais possibilidades de escolha que os indivíduos possuem.

Este trabalho monográfico parte da premissa de que a adoção das perspectivas utilitaristas não é suficiente como métrica para a avaliação da desigualdade econômica e que tanto Rawls, quanto Sen aportam fundamentos teóricos que podem servir de base à pesquisa a respeito do tema. Buscaremos aqui aprofundar a concepção de cada um desses dois autores, para posteriormente ser capaz de discutir e problematizar ambas as noções, verificando-se qual delas se adequa mais às pesquisas sobre o tema investigado.

O problema que será enfrentado neste trabalho é o seguinte: Como a desigualdade econômica é explicada por John Rawls e por Amartya Sen? Quais são as soluções propostas pelos autores para a mitigação das desigualdades econômicas? De que maneira tais explicações contribuem para a pesquisa econômica sobre o tema.

O objetivo geral deste trabalho, dessa forma, foi compreender como John Rawls e Amartya Sen explicam a desigualdade econômica e quais são as soluções propostas pelos autores para a redução de tais desigualdades. Como objetivos específicos, auxiliares na resolução do problema especificamos os seguintes: a) Descrever a teoria da justiça como equidade de John Rawls; b) Descrever o enfoque nas *capabilities* de Amartya Sen, assim como sua teoria da escolha social; e c) Identificar de que forma as contribuições dos dois autores fornecem subsídios para as pesquisas sobre a desigualdade econômica.

Podem-se apresentar razões de natureza teórica e prática para a elaboração desta pesquisa. Do ponto de vista teórico, a elaboração da presente monografia encontra suporte na necessidade de maiores fundamentos para a pesquisa empírica sobre as desigualdades econômicas, para além dos aparatos teóricos existentes dentro da perspectiva dominante econômica, centrada na teoria econômica do bem-estar e na busca por um critério de eficiência econômica como base para a avaliação de diferentes estados sociais (BRUE, 2006; VARIAN, 2010).

Tanto a perspectiva de Rawls, quanto a de Sen encontram-se relacionadas a um critério de justiça que forneça bases para se discutir as desigualdades econômicas, Rawls (2003, 2016b, 2016c) faz isso a partir do enfoque na estrutura básica da sociedade, ou seja, elabora-se uma teoria das instituições justas, que conduzem a uma ordem social justa e, por conseguinte, cujas

desigualdades estejam sujeitas aos princípios de justiça que ordenam a sociedade. Já Sen (2010, 2011a) parte de uma base distinta, procura comparar diferentes estados sociais, com o objetivo de reduzir as injustiças prementes existentes no mundo, dentre elas, as desigualdades econômicas, como forma de se produzir uma sociedade mais justa.

Além dessa contribuição teórica, uma outra justificativa para a elaboração desse estudo é o fato de que tanto as perspectivas rawlsiana, quanto a seniana podem servir de base não somente para uma melhor explicação teórica das desigualdades econômicas, mas como um instrumento para a promoção de mudanças na forma como o Estado e a sociedade como um todo têm enfrentado tais fenômenos. Os resultados dessa pesquisa podem servir de base não somente para pesquisas empíricas sobre o fenômeno, mas também como base para o debate na esfera pública a respeito das desigualdades econômicas e das escolhas sociais a serem tomadas no sentido de enfrentá-las.

Com relação aos procedimentos metodológicos empregados nesta monografia, inicialmente, destaca-se que esta pesquisa envolve um projeto de pesquisa básica, o que significa que este estudo tem por objetivo ampliar a compreensão dos fenômenos relacionados à ciência econômica, em especial dentro da economia da desigualdade. Como destaca Stokes (2005), a pesquisa básica procura trazer uma contribuição ao corpo de conhecimentos explicativos gerais de uma área da ciência. Isso a distingue da pesquisa aplicada, que consiste na utilização de conhecimentos científicos para aplicação na solução de problemas específicos.

Pretendemos elaborar este tipo de pesquisa, até porque esta monografia transitará tanto sobre a literatura de filosofia política, quanto sobre a literatura econômica, sendo ambas utilizadas como forma de se poder melhor compreender como os autores pesquisados definem as desigualdades econômicas e quais são as suas soluções para a mitigação das desigualdades verificadas no mundo. Trata-se de um objetivo de pesquisa básica, não aplicada.

Isso não impede, no entanto, que a partir dos resultados desta investigação surjam novos projetos de pesquisa aplicada, essa aliás é a interação esperada dentro das ciências e este é um dos objetivos desta pesquisa, indicar formas pelas quais futuras pesquisas sobre a desigualdade econômica poderiam se utilizar de uma concepção mais robusta do fenômeno.

Diante deste intuito, verifica-se que este trabalho se baseará principalmente em pesquisa bibliográfica, do que na aplicação de algum instrumento empírico, seja qualitativo. A pesquisa bibliográfica, como destaca Gil (2002, 2008), é desenvolvida a partir de material já elaborado, baseando-se primordialmente em livros e artigos científicos.

Esta pesquisa foi desenvolvida precipuamente a partir da literatura de base, consistente nas diversas obras de John Rawls e Amartya Sen que permitem a compreensão tanto do seu próprio pensamento, quanto da forma como ambos autores abordaram as desigualdades econômicas. Serão utilizadas tanto as versões originais em língua inglesa, quanto as traduções destas obras para o português, quando houver.

Como literatura secundária, serão analisadas publicações de livros de comentadores desses dois pensadores, assim como artigos científicos publicados em periódicos nacionais ou estrangeiros. Para a busca de literatura secundária relevante adotou-se uma estratégia de pesquisa de busca sistemática, baseada nos critérios propostos para Whittemore (2005) e Whittemore e Knafl (2005).

Foram pesquisadas as bases de dados SciELO, Web of Science, Scopus e EBSCO, a partir dos descritores *inequality* AND “Rawls” e *inequality* AND “Sen”. O uso do termo inglês teve por objetivo recuperar o maior número possível de fontes vinculado a cada um dos autores. Não se utilizou a expressão *economic inequality*, também com o objetivo de ampliar os resultados obtidos, para posteriormente filtrar as referências obtidas com base neste critério.

O protocolo de buscas envolveu os seguintes critérios:

- a) trabalhos em português, inglês ou espanhol;
- b) os tipos de fontes pesquisadas foram livros, artigos, monografias, dissertações e teses;
- c) não houve corte temporal;
- d) as buscas foram realizadas no título, no *abstract* e nas palavras-chave dos artigos;

Os resultados obtidos estão representados no quadro 1:

Quadro 1 – Resultados das buscas nas bases

Descritor	SciELO	Web of Science	Scopus	EBSCO
<i>inequality</i> AND Rawls	6	149	240	176
<i>inequality</i> AND Sen	14	318	387	2.816
TOTAL	20	467	627	2.992

Fonte: Autoria própria, 2019.

No modelo de Whittemore (2005) e Whittemore e Knafl (2005), após a busca da literatura os próximos passos da pesquisa são a avaliação dos dados obtidos, a análise dos dados e a apresentação dos resultados propriamente dita.

A fase de avaliação dos dados envolveu a leitura do título, resumo e palavras-chave das referências obtidas, com o objetivo de selecionar tão somente as referências que efetivamente abordam a temática desta pesquisa, excluindo-se artigos que ou não trabalhem com o pensamento de Rawls ou de Sen ou artigos que não enfoquem na questão da desigualdade.

Os artigos selecionados nesta fase foram submetidos à fase de análise dos dados, que envolveu a leitura destes artigos na íntegra, assim como sua categorização, com o objetivo de utilizá-los como base para a elaboração da monografia.

A análise da literatura recuperada foi elaborada tendo por base tanto a descrição das perspectivas teóricas de Rawls e de Sen, quando pela problematização e discussão de ambas as propostas dos autores, a partir da literatura secundária.

Além desta introdução, este trabalho será composto por três capítulos, sendo que o segundo capítulo apresentará e discutirá a perspectiva de Rawls sobre o tema, o terceiro capítulo se ocupará da perspectiva da abordagem das *capabilities* de Sen e o quarto capítulo analisará ambas as propostas, considerando tanto o debate Rawls x Sen, quanto a avaliação de qual destas duas abordagens seria a mais adequada para a compreensão da desigualdade econômica e para as pesquisas em economia. O trabalho finaliza com as conclusões da pesquisa, seguidas das referências bibliográficas.

2 JOHN RAWLS E JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Neste momento apresentaremos alguns dos principais elementos da teoria da justiça como equidade de John Rawls. Rawls concebe uma teoria normativa e procedimental da justiça, entende que a partir da construção de instituições justas é possível conduzir as pessoas a comportamentos justos e à construção de uma sociedade bem-ordenada⁴. Esse empreendimento é feito em duas principais obras, *Uma teoria da justiça (TJ)*, de 1971, e *Liberalismo político (LP)*, de 1993. Um complemento final foi apresentado em *Justiça como equidade: uma reformulação (JE)*, de 2001. A exposição deste capítulo está centrada nestas três obras e nas contribuições de comentadores. Pontualmente, no entanto, serão consultadas outras obras de Rawls que contribuem com a melhor compreensão de seu pensamento.

Rawls constrói sua teoria da justiça como uma perspectiva rival e crítica às abordagens utilitaristas⁵ e perfeccionistas⁶, dominantes no pensamento político anglo-americano no seu período. Para tanto, Rawls constrói uma teoria liberal⁷, entende que as liberdades humanas são irrevogáveis e estas liberdades não estão sujeitas a algum tipo de cálculo de maximização, especialmente um que seja capaz de sacrificar o bem-estar de certos indivíduos, se tal prática resultar em um melhor resultado geral para a sociedade, resultado que é aceito pelo princípio da utilidade (PU) defendido pelos utilitaristas. Conforme destaca Rawls (2016c, p. 4):

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a

⁴ Como destaca Rawls: “[...] a sociedade é bem-ordenada não somente quando foi planejada para promover o bem de seus membros, mas também quando é realmente regulada por uma concepção pública da justiça. Ou seja, é uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça; e (2) as instituições sociais fundamentais geralmente atendem e, em geral se sabe que atendem, a esses princípios” (RAWLS, 2016c, p. 5).

⁵ Rawls afirma que o objetivo de sua obra é apresentar uma alternativa a todas vertentes do utilitarismo, mas o autor escolheu a vertente de Sidgwick como seu principal adversário, por entender que nela há a formulação mais clara e acessível do utilitarismo. Conforme o autor: “A ideia principal do utilitarismo é que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas principais instituições estão organizadas de modo a alcançar o maior saldo líquido de satisfação, calculado com base na satisfação de todos indivíduos que a ela pertencem” (RAWLS, 2016c, p. 27).

⁶ Consideram-se como abordagens perfeccionistas as doutrinas éticas ou políticas que se comprometem com uma determinada visão sobre o que é uma vida boa, consequentemente, sobre quais são os fins últimos da vida humana. Na variante política uma teoria perfeccionista concebe que é papel do governo promover essa finalidade última em seus cidadãos pelos vários mecanismos à sua disposição, como a distribuição de recursos e oportunidades, a educação e inclusive a coerção (VITA, 2016). Conforme Rawls (2016c, p. 410): “O critério da perfeição exige que, na estrutura básica, os direitos sejam atribuídos de modo a maximizar o total de valor intrínseco”. Um dos grandes problemas relacionados ao perfeccionismo nas sociedades democráticas atuais é o fato do pluralismo, que faz com que em sociedade várias percepções distintas sobre o que é o bem coexistam, de maneira que se o estado encampasse uma dessas perspectivas e procurasse realizá-la no lugar das demais, isso poderia ser uma grave violação aos princípios de justiça.

⁷ O sentido de liberalismo para Rawls pode ser visto em Nagel (2003).

perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior desfrutado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a poucos sejam contrabalançados pelo número maior de vantagens que desfrutam muitos. Por conseguinte, na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociações políticas nem a cálculos de interesses sociais.

As únicas restrições à liberdade justificáveis são aquelas que estão de acordo com os princípios de justiça, que serão mais à frente apresentados. As liberdades de cidadania igual devam ser garantidas a todas pessoas, mas não são ilimitadas. Ainda que Rawls se apresente como um liberal⁸, isso não o coloca no espectro de autores que não concebem um papel preponderante da ordem social sobre o indivíduo, visto que o autor propôs uma teoria liberal e igualitária da justiça social (PINZANI, 2011). Colhe-se novamente da *TJ*:

Os princípios do direito e, portanto, da justiça impõem limites a quais satisfações têm valor; impõem restrições ao que são concepções razoáveis do bem individual. Ao elaborar planos e ao decidir acerca de aspirações, os indivíduos devem levar em conta essas restrições. Por conseguinte, na justiça como equidade, não se tomam as propensões e as inclinações das pessoas como dadas, sejam quais forem, para depois se procurar a melhor maneira de realizá-las. Pelo contrário, os desejos e aspirações individuais são restringidos desde o início pelos princípios de justiça que especificam os limites que os sistemas humanos de objetivos devem respeitar. Podemos expressar essa ideia dizendo que na justiça como equidade o conceito do justo precede o do bem (RAWLS, 2016c, p. 38).

Um esclarecimento importante é a definição do objeto da justiça na teoria rawlsiana. Ao leitor o conceito de justiça pode aparentar uma definição indeterminada, tendo em vista que, como se diz comumente, cada pessoa possui sua própria concepção de justiça. Além disso, existem várias perspectivas teóricas sobre o objeto da justiça, que pode repousar em uma espécie de virtude especial, em uma espécie de sentimento ou mesmo no estrito cumprimento das leis.

Rawls (2016b, b) estabelece como o objeto de sua teoria da justiça a estrutura básica da sociedade, ou seja, o modo como as principais instituições⁹ da sociedade distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens resultantes de um sistema de cooperação social. Instituições mais importantes, são entendidas como a constituição política e

⁸ O significado de liberalismo nesta perspectiva rawlsiana ficará mais claro ao longo do texto, cumpre ressaltar neste momento que Rawls constrói uma teoria do liberalismo *político*. Isso significa que a centralidade da liberdade é considerada primordialmente sob o ponto de vista político, não exclusivamente econômico como fazem teorias libertárias como as de Nozick ou de Hayek.

⁹ No §10 da *TJ* Rawls apresenta um conceito de instituição: “Por instituição, entendo um sistema público de normas que define cargos e funções com seus direitos e deveres, poderes e imunidades etc. Essas normas especificam que certas formas de ação são permissíveis e outras, proibidas; e estipulam certas penalidades e defesas, e assim por diante, quando ocorrem transgressões” (RAWLS, 2016c, p. 66).

os arranjos econômicos e sociais mais importantes para a sociedade: “Em conjunto, como um só esquema, essas instituições mais importantes definem os direitos e os deveres das pessoas e repercutem em seus projetos de vida, no que podem esperar vir a ser e no grau de bem-estar que podem almejar” (RAWLS, 2016c, p. 8). Como destaca Werle (2010), o padrão da justiça proposto por Rawls é voltado às principais instituições da sociedade, não diretamente aos indivíduos. Estes são afetados indiretamente, tendo em vista que vivem e conduzem seus projetos de vida sob as regras públicas que foram estabelecidas por estas instituições.¹⁰

A investigação da justiça que Rawls elabora envolve a forma como uma sociedade encontra-se estruturada, considerando-se não somente a sua constituição política (e consequentemente jurídica), mas também na forma como a sociedade encontra-se estruturada do ponto de vista econômico e social. “A justiça de um arranjo social depende, em essência, de como se atribuem os direitos e os deveres fundamentais e também das oportunidades econômicas e das condições sociais nos diversos setores da sociedade” (RAWLS, 2016c, p. 9).

Para encontrar os princípios de justiça que podem fundamentar uma sociedade justa, Rawls retoma a tradição do contratualismo, que remonta a autores como Locke, Rousseau e Kant. Mas ao contrário, ao menos dos dois primeiros autores, que apresentam o contrato social como uma fase na história, relacionada à fundação da sociedade civil ou mesmo do Estado, Rawls segue e aprofunda a trilha kantiana¹¹, concebe o contratualismo mais como um instrumento de justificação dos princípios de justiça que baseariam instituições justas. Como destaca Werle (2010, p. 39), Rawls procura: “[...] elevar a um nível maior de abstração a ideia do contrato social: formalizar um ponto de vista imparcial para escolha de princípios para a estrutura básica de uma democracia constitucional já consolidada”.

O contratualismo de Rawls se manifesta na posição original (PO), que se trata de um artifício de representação que demonstra o processo pelo qual os princípios de justiça constituintes da estrutura básica da sociedade seriam escolhidos.¹² Os princípios de justiça são,

¹⁰ Rawls (2016c) reforça isso no §10 da *TJ*, no momento em que apresentará os dois princípios de justiça: “O objeto primeiro dos princípios da justiça social é a estrutura básica da sociedade, a organização das principais instituições sociais em um esquema único de cooperação”.

¹¹ O contrato originário é discutido por Kant (2013) na *Metafísica dos costumes*. Nela, o contrato é apresentado de forma distinta das visões de Locke e Rousseau. Para Kant, o contrato liga a passagem do direito privado ao direito público, com a fundação do Estado, mas isso é muito mais um estágio no ponto de vista da fundamentação filosófica do Estado, do que propriamente um estágio da história humana. Rawls parte deste *insight* e o aprofunda ao conceber no contrato também o momento de legitimação dos princípios que limitarão a atuação do próprio soberano, aspecto que é problemático na construção kantiana. Sobre o contrato em Kant ver Morita (2018).

¹² Como destaca Rawls (2016c, p. 14): “Na justiça como equidade, a situação original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social”.

construídos na PO¹³, entendida como um estado no qual todos os acordos firmados pelas partes são considerados justos (RAWLS, 2016c).

Vale ressaltar que a PO, como mecanismo de representação da escolha dos princípios não é concebida como uma situação histórica real, nem mesmo como uma condição primitiva de cultura, trata-se da forma como pessoas representativas autointeressadas aceitariam em uma situação inicial de igualdade, como definidores das condições fundamentais para a vida em sociedade (RAWLS, 2016c).

Fazendo um paralelo com a teoria econômica, a posição original é a forma como Rawls concebe a dotação inicial dos bens para os indivíduos. Mas como vimos, esta comparação é limitada, pois a posição original não envolve meramente a distribuição de bens, mas a deliberação sobre a própria distribuição de liberdades sociais e das oportunidades. Isso será melhor entendido quando apresentarmos os dois princípios de justiça rawlsianos. O argumento da posição original e os dois princípios de justiça que dele resultam serão melhor apresentados na próxima seção.

2.1 OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA PARA UMA SOCIEDADE BEM-ORDENADA

A construção argumentativa rawlsiana parte da demonstração dos princípios de justiça que serviriam de base para a construção de uma ordem democrática justa, princípios que são resultantes do argumento da posição original. Isso significa dizer que a partir dos dois princípios de justiça Rawls identifica não somente um regime político justo, mas também uma ordem socioeconômica justa, que seja capaz de garantir aos seus membros uma posição de igualdade do ponto de partida da socialização. Como destaca Vita (2016c, p. XX): “[...] o real ponto de partida da argumentação normativa da teoria de Rawls é uma noção de igualdade humana fundamental ou de valor intrínseco igual dos seres humanos”.

Como veremos, Rawls não procura exatamente eliminar todas as desigualdades do mundo, pois um mundo em que todas as pessoas são tratadas de forma completamente igual também é um mundo injusto, pois desconsidera as capacidades e as aspirações que os indivíduos têm para suas vidas. O importante é que as pessoas sejam tratadas como moralmente iguais, que possuam o mesmo grau de liberdades e que possuam igualdade equitativa de

¹³ Por isso esse argumento é apresentado na literatura como um construtivismo político. Como destaca Rawls em *LP*: “Os princípios de justiça são o resultado de um procedimento de construção no qual pessoas racionais (ou seus representantes), sujeitas a condições razoáveis, escolhem os princípios que deverão regular a estrutura básica da sociedade” RAWLS, 2016b, p. XXII).

oportunidades para conduzirem seus próprios projetos de vida segundo suas próprias concepções morais e filosóficas sobre o que é uma vida boa.

Portanto igualitarismo raso, ou seja, a mera distribuição igualitária de bens ou de rendas não é condizente com a teoria rawlsiana da justiça, até porque este tipo de arranjo poderia redundar em injustiças para diversas pessoas, além de não ser um tipo de arranjo social estável.¹⁴ Por outro lado, a partir de Rawls somente pode-se conceber como justas as desigualdades decorrentes de uma ordem social justa. Rawls destaca:

Quando decidimos procurar uma concepção de justiça que neutralize os acidentes da dotação natural e das contingências de circunstâncias sociais como fichas na disputa por vantagens políticas e econômicas, somos levados a esses princípios. Eles expressam a consequência do fato de deixarmos de lado os aspectos do mundo social que parecem arbitrários de um ponto de vista moral (RAWLS, 2016c, p. 18).

Na PO Rawls (2016c) concebe que as partes, ou seja, as pessoas representativas que nela se encontram, decidem sobre os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade. Estas pessoas são partes, pois deliberam não somente sobre dos princípios aplicáveis a elas mesmas, mas a todos os indivíduos que integram a sociedade. Para conduzir seu experimento mental, Rawls não pressupõe qualquer solidariedade entre as pessoas ou interesse mútuo, as partes são concebidas como pessoas racionais¹⁵, interessadas em promover seus próprios interesses e mutuamente desinteressadas. Ou seja, as partes de Rawls estão voltadas a realizar seus desígnios pessoais, mas não obrigatoriamente possuem qualquer senso de solidariedade ou coletividade, elas: “[...] não estão dispostas a sacrificar seus interesses em benefício dos outros” (RAWLS, 2016c, p. 157).¹⁶

¹⁴ Uma perspectiva igualitária desse tipo é justamente aquela utilizada pela literatura econômica, como se verifica em Varian (2010), quando aprecia uma distribuição justa como aquela em que todos indivíduos recebem a mesma quantidade de bens. Do mesmo modo, essa é a perspectiva avaliada e criticada por Frankfurt (2016). Como destaca o referido autor: “O igualitarismo econômico é, tal como o interpretarei, uma doutrina que defende ser desejável que todos tenham a mesma quantidade de rendimentos e riqueza (resumindo, ‘dinheiro’)” (FRANKFURT, 2016, e-book).

¹⁵ Segundo Rawls (2016c, p. 17): “[...] deve-se interpretar o conceito de racionalidade, na medida do possível, no sentido estrito, que é o mais comum na teoria econômica, de adotar os meios mais eficazes para determinados fins”

¹⁶ Destaca-se que esta noção será problematizada e reconsiderada em *LP* e em obras posteriores. Na conferência II de *LP* Rawls (2016b) introduz ao lado da noção de racionalidade, entendida como a correlação de fins e meios, a noção de razoabilidade, que envolve a disposição das pessoas de propor princípios e critérios que possam constituir em termos equitativos de cooperação e quando elas se dispõem, voluntariamente, a se submeter a eles, dada a garantia de que os outros farão o mesmo. Enquanto a racionalidade está relacionada à individualidade, aos fins individuais, a razoabilidade está relacionada à reciprocidade, desejando um mundo social em que elas, na condição de pessoas livres e iguais, possam cooperar com todos os demais cidadãos em termos que todos possam aceitar.

A ideia é encontrar os princípios de justiça que essas partes definidas dessa forma bastante estrita, sem considerar qualquer espécie de vínculo de socialidade especial, concordariam em adotar como a base fundante da sociedade, os quais seriam o horizonte que permitiria a elas a condução dos seus projetos pessoais de vida. Como destaca Rawls (2016c, p. 146): “É uma situação na qual as partes são igualmente representadas como pessoas morais e o resultado não é condicionado por contingências arbitrárias nem pelo equilíbrio relativo das forças sociais”.

As partes na PO são autointeressadas, mas isso não significa conceber que as partes sejam egoístas, ou seja, voltadas exclusivamente ao seu próprio interesse, elas são concebidas como pessoas que não têm interesse nos interesses alheios. O egoísmo não possui espaço na PO, pois as partes estão sujeitas às restrições formais do conceito de justo destacadas no §23 da *TJ*, estas condições são as seguintes: “[...] a concepção do justo é um conjunto de princípios, gerais na forma e universais na aplicação, que deve ser publicamente reconhecido como última instância de apelação para a ordenação das reivindicações conflitantes de pessoas morais” (RAWLS, 2016c, p. 164). As partes ditam princípios que são aplicáveis a todos, inclusive a elas, não sendo possível criar exceções pessoais aos princípios de justiça.¹⁷

Isso é importante para retirar deficiências decorrentes do egoísmo da teoria, como é o caso da ditadura em primeira pessoa, ou seja, do sujeito que almeja agir como ditador e, portanto, que todas demais pessoas se sujeitem à sua própria vontade, assim como também o problema do carona (*free rider*), que deseja os benefícios da cooperação social, sem estar pessoalmente compreendido com os termos de cooperação.

Como garantir que estas partes não privilegiem a si mesmas, em detrimentos dos demais concidadãos? Ou, de outra forma, como garantir que o resultado da PO será justo? Para isso, Rawls concebe que as partes estão sob um véu de ignorância (*veil of ignorance*), de modo que as partes não teriam conhecimento das suas concepções de bem, sobre religiões, doutrinas filosóficas e morais, assim como seus gostos particulares, elas não saberiam também sua posição em termos de classe social ou do seu *status*, nem mesmo a distribuição de dotes e habilidades naturais, inteligência e força ou mesmo em que geração elas se encontram. O mecanismo do véu de ignorância permite que os princípios sejam escolhidos sem serem influídos por aspectos contingentes, bem como sem que haja uma barganha ou um viés das

¹⁷ Complementando a avaliação do egoísmo, Rawls (2016c, p. 165) reforça que “[...] embora o egoísmo tenha consistência lógica e, nesse sentido, não seja irracional, é incompatível com o que intuitivamente consideramos como o ponto de vista moral”.

partes, por uma melhor posição social ou por vantagens em relação às demais pessoas (RAWLS, 2016b, b).¹⁸ Conforme Rawls (2016c, p. 166):

Presume-se, então, que as partes não conhecem certas particularidades. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é seu lugar na sociedade, classe nem *status social*; além disso, ninguém conhece a própria sorte na distribuição dos dotes e das capacidades naturais, sua inteligência e força, e assim por diante. Ninguém conhece também a própria concepção do bem, as particularidades do seu projeto racional de vida, nem mesmo as características especiais de sua psicologia como sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Além do mais, presumo que as partes não conhecem as circunstâncias de sua própria sociedade. Isto é, não conhecem a posição econômica ou política, nem o nível de civilização e cultura que essa sociedade conseguiu alcançar. As pessoas na posição original não sabem a qual geração pertencem.

Para garantir que a PO resulte em princípios justos, as partes precisam estar situadas de maneira equitativa, bem como necessitam receber um tratamento igual enquanto pessoas morais, sem levar em conta quaisquer particularidades, como origem, sexo, religião, preferências pessoais ou outros aspectos que poderiam enviesar a análise dos princípios de justiça. “A arbitrariedade do mundo deve ser corrigida por um ajuste das circunstâncias da posição contratual inicial” (RAWLS, 2016c, p. 172).

A partir desse procedimento, Rawls defende que as partes encontrariam os dois princípios de justiça aplicáveis à estrutura básica da sociedade, de modo que eles regem a atribuição de direitos e deveres, assim como regulam a distribuição de vantagens sociais e econômicas entre os cidadãos. Agora esses princípios são aplicáveis não apenas às partes, mas a todos os indivíduos que vivem em uma determinada sociedade, eles orientam a estrutura básica da sociedade, que como vimos é o objeto próprio da teoria da justiça rawlsiana (FREEMAN, 2003; VITA, 2007).

¹⁸ Vita (2016c, p. XXVIII) enfatiza essa característica do argumento da PO: [...] os dois princípios de justiça propostos são aqueles que ninguém poderia razoavelmente rejeitar para servir de carta fundamental para a estrutura básica de uma sociedade democrática se os deliberantes: (1) levassem em conta as circunstâncias do pluralismo moral e da escassez relativa de recursos materiais; (2) estivessem situados em uma posição de igualdade, que excluísse de consideração tanto as vantagens decorrente de posição ou status social ou de capacidade produtiva superiores como as diferenças de doutrinas do bem professadas; e (3) estivessem igualmente motivados a alcançar termos de acordo aceitáveis para todos.

2.1.1 Os dois princípios de justiça

Agora apresentaremos e aprofundaremos os dois princípios de justiça que resultam do argumento da PO. De acordo com Rawls (2016c, p. 376), os dois princípios são estes:

Primeiro princípio

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos

Segundo princípio

As desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo a que tanto:

- (a) se estabeleçam para o máximo benefício possível dos menos favorecidos que seja compatível com as restrições do princípio de poupança justa, como;
- (b) estejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidade.

Destaca-se que após as críticas apresentadas por Hart (1973), Rawls revisou a organização dos princípios de justiça, especialmente no tocante à fundamentação do primeiro princípio. Como discutiremos a teoria rawlsiana em sua totalidade, sem ingressar nos pormenores das modificações que Rawls fez ao longo do tempo, cumpre neste momento apresentar a versão revisada dos dois princípios, apresentada primeiramente em *LP* e mantida em *JE*. Ao analisar os princípios destacaremos as variações decorrentes desta nova formulação:

- a. Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos.
- b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. A primeira é que devem estar vinculadas a cargos e posições abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; a segunda é que devem redundar no maior benefício para os membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2016b, p. 345).

Esses princípios se aplicam diretamente à estrutura básica da sociedade, no sentido de que eles são princípios de justiça para instituições sociais e econômicas de uma sociedade bem-ordenada. É a partir deles que será estruturada toda a ordem do Estado, assim como será baseada a própria atuação do Estado e dos indivíduos, enquanto cidadãos. Enquanto o primeiro princípio, ou princípio da liberdade diz respeito às liberdades básicas e iguais, o segundo princípio traz uma diretriz sobre o tratamento das desigualdades sociais e econômicas, aplicando-se à distribuição de renda e riqueza, assim como no acesso a cargos e posições na sociedade (TOMÉ, 2018).

O primeiro princípio (P1) é o princípio da liberdade e visa garantir uma distribuição igual de liberdades fundamentais a todos os cidadãos. As liberdades fundamentais são várias,

destacando-se dentre estas a liberdade política, ou seja, o direito ao voto e a exercer cargo público, a liberdade de expressão e de reunião, a liberdade de consciência e de pensamento, a liberdade individual, envolvendo a proteção contra a opressão psicológica, a agressão e a mutilação, ou seja, a proteção à integridade da pessoa, liberdade de associação, o direito à propriedade pessoal¹⁹ e também a proteção contra a prisão e detenção arbitrárias, ou seja, os direitos e liberdades relacionados ao Estado de Direito (RAWLS, 2016b, b).

Esse princípio foi objeto da mais significativa alteração por Rawls, quando se compara a forma apresentada na *TJ* em comparação com àquela que encontramos em *LP* e em *JE*. Isso ocorre em virtude das críticas de Hart (1973) à formulação de Rawls (2016c, p. 376) de “[...] um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos”, pois em última instância essa formulação levaria à propriedade de nada. Em *LP* a formulação segue uma nova trilha, prevendo que cada pessoa possui “[...] um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos”. A formulação foi modificada apenas para deixar mais claro o que Rawls queria dizer com o primeiro princípio, não se tratando de uma modificação na ideia da forma de apresentação dele (EDMUNDSON, 2017).

Freeman (2003) destaca que as liberdades destacadas por Rawls são fundamentais no sentido de que são mais importantes do que outras liberdades. As liberdades fundamentais possuem esse significado por serem mais significativas para a liberdade de cidadãos democráticos, do que as liberdades não fundamentais, que podem eventualmente ser reconhecidas pelos cidadãos mais à frente, mas que não são fundantes da estrutura básica da sociedade. Algumas dessas liberdades não básicas, inclusive, já foram indicadas por Rawls (2016c), como as liberdades de firmar contratos de qualquer espécie e de fazer uso de recursos produtivos da maneira como bem aprouver ao seu titular.

As liberdades fundamentais são relevantes, pois elas tanto são importantes para perseguir as várias concepções sobre o que é o bem, ou seja, para que as pessoas possam realizar seus projetos particulares de vida, quanto elas são essenciais para o desenvolvimento dos dois

¹⁹ Rawls reconhece o direito à propriedade pessoal como um aspecto essencial da personalidade pessoal, que integra o que ele chama das bases sociais do autorrespeito. Isso não significa automaticamente o reconhecimento do direito à propriedade de recursos naturais ou aos meios de produção. Estas não são entendidas como Rawls como protegidas de antemão pelo primeiro princípio, sendo objeto portanto da ordenação social. Isso fica mais claro quando Rawls analisa os regimes socioeconômicos capazes de realizar a justiça como equidade. Sobre esse debate ver O’Neil e Williamson (2012) e Edmundson (2017).

capacidades morais destacados por Rawls, que definem a concepção de pessoa implícita na teoria da justiça de Rawls. Essas duas capacidades morais são o fundamento da autonomia plena da pessoa, visto que são capacidades essenciais para a ação moral e para a agência racional (FREEMAN, 2003).

As duas capacidades morais são os seguintes: a) a capacidade de formar um senso de justiça; b) a capacidade de formar uma concepção sobre o bem. O primeiro deles está relacionado à questão da estabilidade da teoria da justiça e envolve o comprometimento pessoal dos cidadãos a se guiarem a partir dos princípios de justiça definidos na PO. Como destaca Rawls (2016c, p. 56): “Adquirimos a capacidade de julgar que as coisas são justas e injustas e de apresentar razões que amparem esses juízos. Ademais, temos a vontade de agir segundo esses enunciados e esperamos um desejo semelhante por parte dos outros”. A capacidade de formular uma concepção de bem envolve a questão das pessoas, enquanto seres racionais, serem capazes de formular seus próprios projetos de vida e vivê-los, o que reforça a dimensão liberal da justiça como equidade.

Já o segundo princípio de justiça está relacionado com a distribuição de renda e riqueza e à distribuição de cargos e posições, ou seja, trata propriamente sobre as desigualdades sociais e econômicas. Esse segundo princípio é subdividido em dois princípios, chamados de igualdade equitativa de oportunidades e de princípio da diferença. A segunda parte do segundo princípio, na formulação da *TJ*, é o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, que garante a todos igual acesso a cargos e posições na sociedade. Já a primeira parte do segundo princípio, na formulação da *TJ*, é o princípio da diferença, que dispõe que as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis, se estabelecerem o maior benefício aos menos favorecidos (*the worst off*), compatível com as restrições do princípio da poupança justa, que será destacado mais adiante (RAWLS, 2016b, b).

Rawls (2016c) concebe uma ordem lexicográfica²⁰ (ou ordem serial ou ordem léxica) a estes princípios concebendo o primeiro princípio de justiça como prioritário ao segundo, de modo que violações às liberdades básicas individuais não podem ser justificadas, mesmo em favor de maiores vantagens econômicas e sociais, seja para um indivíduo, seja para a coletividade. Para Rawls as liberdades só podem ser restringidas se: (a) uma redução da

²⁰ De acordo com Rawls, a ordem lexicográfica: “É uma ordem que nos exige a satisfação do primeiro princípio da ordenação para que possamos passar ao segundo; do segundo para passar ao terceiro, e assim por diante. Determinado princípio só entra em ação depois que os anteriores a ele estejam totalmente satisfeitos ou não se apliquem. A ordenação em série evita, então, a necessidade de equilibrar princípios; os princípios anteriores na série têm um peso absoluto, por assim dizer, com relação aos posteriores, e valem sem exceção” (RAWLS, 2016c, p. 52).

liberdade fortalecer o sistema total das liberdades partilhadas por todos; ou (b) se a desigualdade de liberdades for aceita por aqueles que têm uma liberdade menor. Somente um aspecto da liberdade pode restringir outra acepção desta, desde que submetido ao processo de justificação concebido por Rawls.

Como destaca Freeman (2003) a prioridade da liberdade resulta do seu papel central na concepção de pessoa moral decorrente da teoria rawlsiana, de modo que a única forma de se restringir as liberdades fundamentais é em razão da busca por proteger outras liberdades fundamentais. Essas liberdades são inalienáveis, não há direito de desistir delas ou de transacionar as liberdades necessárias para definir o *status* de cidadãos livres e iguais.²¹ Conforme Rawls (2016b, p. 350): “[...] uma liberdade fundamental só poderá ser limitada ou negada se isto for feito de uma ou mais de outras liberdades fundamentais, e nunca, como já sustentei, por considerações de bem público ou de valores perfeccionistas”.

Exemplificando o processo de restrição de liberdades sob o princípio da liberdade, Cohen (2003) destaca que para melhor proteger a liberdade religiosa é possível restringir a liberdade política, através da restrição do escopo da regra da maioria e do estabelecimento de um direito básico à liberdade de consciência, de forma que uma liberdade somente é restrita no intuito de melhor proteger uma outra liberdade básica. Não é possível, portanto, restringir liberdades políticas para melhorar as condições de vida das pessoas na pior condição, não se pode, assim, restringir o direito ao voto em troca da melhora das condições econômicas dessas pessoas.

Dentre as diversas liberdades protegidas pelo primeiro princípio, Rawls (2016b, c) destaca uma centralidade especial para as liberdades políticas, o que ocorre a partir da inclusão no P1 da garantia do valor equitativo das liberdades políticas (*fair value of political liberties*). Essa garantia significa que o valor das liberdades políticas, independentemente da posição

²¹ Freeman (2003, p. 5): “Elas não podem ser comprometidas para promover maior felicidade agregada na sociedade, para aumentar a renda nacional ou para promover valores perfeccionistas da cultura. As liberdades básicas não podem ser limitadas até mesmo para realizar melhor os propósitos do princípio da diferença. O fato dos que estão na pior condição possam desejar abrir mão de suas liberdades básicas (como seu direito ao voto) em troca de maior suplementação na renda não possui consequência política. Isso ocorre, pois a primeira prioridade da justiça para Rawls é manter a liberdade igual e o respeito pelas pessoas em suas capacidades como cidadãos democráticos” (tradução livre). “They cannot be compromised to promote greater aggregate happiness in society, to increase national wealth, or to promote perfectionist values of culture. The basic liberties cannot be limited even for the sake of better realizing the purposes of Rawls’s difference principle. That the worst off may be willing to give up some of their basic liberties (such as their right to vote) in exchange for added income supplements is of no political consequence. For the first priority of justice for Rawls is to maintain equal freedom and respect for persons in their capacity as democratic citizens”.

social ou econômica, deve ser aproximadamente igual ou suficientemente igual, de modo que todas as pessoas tenham uma oportunidade equitativa de ocupar um cargo político e de influenciar no resultado das decisões políticas. Como destaca Rawls, esta noção tem relação ao princípio da igualdade equitativa de oportunidades e a justificação desse tratamento especial se dá no fato de que o acesso ao poder político pode ser determinante para a construção ou para a alteração de normas sociais que violem os ditames dos princípios de justiça.²² “A menos que o valor equitativo dessas liberdades seja preservado de forma aproximada, é pouco provável que instituições básicas justas venham a ser estabelecidas ou mantidas” (RAWLS, 2016b, p. 388).

A defesa do valor equitativo das liberdades políticas é uma forma de se impedir que as desigualdades sociais e econômicas que eventualmente venham a existir na sociedade permitam uma conversão do poder econômico em influência política desigual, que faz com que as pessoas que possuem maiores recursos ou maior influência na sociedade tenham um *status* de cidadania superior às pessoas que não possuem estes benefícios. Como destaca Rawls, historicamente um dos principais defeitos dos governos tem sido sua incapacidade de assegurar o valor equitativo das liberdades políticas, de modo que o acesso à renda e à riqueza muito comumente é automaticamente convertido em influência no Estado, inclusive a partir do uso do aparelho coercitivo do Estado contra os demais cidadãos (RAWLS, 2016c).

A proteção das liberdades políticas, como apontam Cohen e Rogers (2012), se dá a partir do chamado princípio da participação, que prevê que todos os cidadãos “[...] tenham um direito igual de participar do processo constituinte que define as leis às quais devem obedecer, bem como seu resultado final” (RAWLS, 2016c, p. 273). Essa disposição procura criar um amálgama que impeça que determinadas pessoas dentro da ordem social, geralmente os que estão nas piores posições em termos de desigualdades econômicas ou que pertencem a certos grupos vulneráveis, recebam uma cidadania de segunda classe, ou seja, embora formalmente eles sejam dotados das mesmas liberdades que todos demais cidadãos, na prática sua posição como cidadãos é secundária, tratando-se de pessoas que são retiradas do espaço democrático.

Com relação ao segundo princípio de justiça (P2), que como visto é lexicamente posterior ao princípio da liberdade, ou seja, modificações nos aspectos albergados pelo segundo princípio não podem ser efetivadas se elas resultarem em uma redução das liberdades de todos cidadãos. Este segundo princípio na realidade se divide em dois subprincípios, sendo o subprincípio (b), chamado de princípio da igualdade equitativa de oportunidades (P2a), o qual

²² Como destaca Rawls (2016b, p. 389): “Portanto, caso não se garanta o valor equitativo das liberdades políticas, aqueles que dispõem de meios relativamente maiores podem se coligar e excluir os que têm menos”.

é considerado lexicamente anterior ao subprincípio (a), chamado de princípio da diferença (P2b). Além disso, tal princípio é anterior a outros princípios que possam ordenar a análise social, como os princípios da eficiência²³ ou da maximização da soma de vantagens (NAGEL, 2003; TOMÉ, 2018).

Verifica-se que nas formulações posteriores dos seus dois princípios de justiça Rawls inverteu a ordem de apresentação dos princípios, para destacar a prioridade da igualdade equitativa de oportunidades (P2a) em relação ao princípio da diferença (P2b), evitando-se dessa forma complicações interpretativas. Se a prioridade lexical é do princípio da equidade equitativa de oportunidades, naturalmente este deveria ser apresentado antes do princípio da diferença na explicitação dos dois princípios de justiça (RAWLS, 2003, 2016b).

Sobre a ordem de prioridade lexical nessas duas partes do segundo princípio de justiça, destaca Vita (2007, p. 206):

Ao comparar diferentes arranjos institucionais da ótica da justiça, devemos primeiro selecionar aqueles em que as liberdades civis e políticas encontram-se adequadamente protegidas (prioridade do primeiro princípio) e em que as instituições políticas de promoção da igualdade socioeconômica não exigem, por exemplo, a conscrição ao trabalho (prioridade da primeira parte do segundo princípio); em seguida, selecionamos o arranjo institucional no qual a distribuição de bens primários é igualitária (ou mais igualitária) de acordo com o critério estabelecido pelo princípio da diferença.

O segundo princípio de justiça, segundo Rawls (2016c) tem por objetivo fazer com que todos se beneficiem das desigualdades permissíveis na estrutura básica da sociedade. Ou seja, deve ser razoável para cada indivíduo representativo definido por essa estrutura preferir as suas perspectivas, o seu resultado social com a desigualdade presente, do que sem ela. As desigualdades, no entanto, são restringidas, tendo em vista que não se permite que as diferenças de renda ou em posições de autoridade sejam justificadas com argumentos arbitrários (hereditariedade, cor de pele, sexo), ou ainda, com um argumento de que as desvantagens de uns são contrabalanceadas pelas vantagens maiores de outros, que se encontram em outra posição (como o princípio da utilidade utilitarista admitiria). “A ideia intuitiva é que a ordem social não deve instituir e garantir as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhor

²³ Rawls (2016c) analisa o princípio da eficiência (entendida como o critério do ótimo de Pareto) e concebe em sua teoria da justiça uma visão sobre o funcionamento do livre-mercado (ponderado pelo fato de que para Rawls a propriedade sobre os meios de produção não é requisito para o funcionamento do livre-mercado. No entanto, o princípio da eficiência somente tem lugar após os dois princípios de justiça. Isso significa que para Rawls a eficiência está subordinada à justiça e isso já integra a estrutura básica da sociedade.

situação, a não ser que isso seja vantajoso também para os menos afortunados” (RAWLS, 2016c, p. 91).

O primeiro dos dois subprincípios contidos no segundo princípio de justiça, a igualdade equitativa de oportunidades, envolve uma abertura dos cargos e posições não apenas do ponto de vista formal, ou seja, de uma norma que preveja o livre acesso aos cargos e posições, mas se relaciona a uma igualdade material, ou seja, a sociedade deve conferir reais possibilidades de que os cidadãos tenham condições de acesso à ocupação dos cargos e posições disponíveis. A visão formal envolve uma igualdade de oportunidades negativa, ou como chama Rawls (2016c), uma situação de carreiras abertas aos talentos. Já a visão material envolve uma igualdade de oportunidades positiva, ou como destaca Rawls, igualdade equitativa de oportunidades.

Conferir igualdade equitativa de oportunidades aos cidadãos significa que do ponto de partida de suas vidas, todos têm iguais oportunidades de desenvolverem seus talentos naturais no nível que sejam capazes de competir pelos cargos e posições disponíveis, sem que privações decorram de diferenças no ponto de partida de diferentes pessoas. Ou seja, não são admissíveis a exclusão de oportunidades de acesso a cargos e posições decorrentes de preconceitos de cor da pele, classe social, gênero ou ainda de religião (NAGEL, 2003). Como destaca Vita (2007)²⁴, este segundo princípio tem sua importância não somente por estarem relacionados à eficiência econômica, dentro da ótica da perspectiva da justiça rawlsiana, mas principalmente por estarem relacionados à livre escolha de ocupação, que é uma liberdade básica. Este princípio, portanto, exclui que as pessoas mais talentosas e capacitadas sejam forçadas a trabalhar pelo bem comum em ocupações que não sejam de sua escolha, em uma sociedade liberal justa.

A segunda parte do segundo princípio apresenta o princípio da diferença, que prevê que as desigualdades sociais e econômicas devem se estabelecer para o benefício dos menos favorecidos. Na explicação do princípio da diferença Rawls introduz a importância dos bens primários dentro de sua teoria da justiça, que são distribuídos pela estrutura básica da sociedade, pois é a partir da métrica dos bens primários que é possível fazer a análise e a implementação do princípio da diferença.

De acordo com Rawls (2016b, b) os bens primários são coisas que todo indivíduo racional desejaria ter, para que com elas pudesse trilhar os seus próprios planos de vida, ou seja, para perseguir a sua própria concepção sobre o que é uma vida boa. Segundo o autor, pessoas racionais prefeririam mais bens primários a menos. Os bens primários são especificados de modo que incluam direitos e liberdades fundamentais que são compreendidos pelo primeiro

²⁴ Ver nota 12 da p. 206.

princípio, como a liberdade de movimento, a livre escolha da ocupação, assim com a proteção à igualdade equitativa de oportunidades, que decorre da primeira parte do segundo princípio.

Como destaca Vita (2007) os bens primários estão relacionados com as condições que permitem o exercício das duas capacidades morais dos indivíduos, que constituem sua identidade pública, a saber, a capacidade de constituir e revisar uma concepção do bem e a capacidade de possuir um senso de justiça e agir de acordo com ele, aspecto que já foi destacado logo acima. Com base nesses bens é que se torna possível tanto realizar o senso de justiça, quanto elaborar e viver de acordo com a sua própria concepção sobre o que é o bem.

Além disso, Rawls (2016c) destaca que os bens primários estabelecem critérios objetivos para as comparações interpessoais, apontando o princípio da diferença como um critério superior às comparações que o utilitarismo faz. O utilitarismo concebe as comparações interpessoais com base na soma da utilidade total ou ainda com base na utilidade média em outras versões e ao fazer isso toma o caso particular de um indivíduo, como a base para a agregação da soma das utilidades de toda sociedade.²⁵ Em primeiro lugar, Rawls destaca que para o princípio da diferença basta identificar a pessoa que se encontra na pior posição, este indivíduo menos favorecido será adotado como base para os juízos ordinais de bem-estar. Em segundo lugar, o princípio da diferença introduz uma simplificação na base de comparações interpessoais a partir da métrica dos bens primários. Rawls concebe as comparações interpessoais a partir de um índice de bens primários que um indivíduo pode almejar.

A formulação mais completa dos bens primários pode ser encontrada no *Liberalismo político (LP)* e também em *Justiça como equidade: uma reformulação (JE)*, onde Rawls (1999, 2003, 2016b) apresenta a seguinte relação de bens primários:

- a) As liberdades básicas como liberdade de pensamento e de consciência, liberdade de associação e a liberdade definida pela integridade da pessoa, assim como pelo Estado de Direito, além das liberdades políticas, que são garantias necessárias para o desenvolvimento e para decidir sobre a concepção do bem que a pessoa deseje racionalmente perseguir e que permitem também o desenvolvimento e o exercício de um senso de justiça dentro de condições sociais e políticas que são livres;
- b) A liberdade de movimentação e a escolha de uma ocupação dentro de um espectro de diversas oportunidades, que são necessárias para perseguir objetivos finais, assim como para dar efeito à decisão de revisar e de modificar essas decisões;

²⁵ Nessa linha, uma das críticas de Rawls (2016c) ao utilitarismo é o fato de ele não levar a sério as variações intersubjetivas, sendo, portanto, uma teoria pouco liberal, embora no discurso o utilitarismo enfoque nos interesses dos indivíduos. Como há uma projeção do resultado individual ao resultado social há pouca consideração às variações dos gostos pessoais, pois para tanto seria necessário ingressar na psique de cada indivíduo para saber as diferenças nos graus de percepção de satisfação individual.

- c) Poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade, nas principais instituições políticas e econômicas, que são necessárias para dar escopo às várias capacidades de autogoverno e as capacidades sociais do indivíduo;
- d) Renda e riqueza, que são meios para todos os propósitos, permitindo o atingimento direto ou indireto de uma considerável gama de fins;
- e) Bases sociais do autorrespeito, que são os aspectos das instituições básicas que são essenciais para que os cidadãos tenham um senso sobre o seu próprio valor como pessoas morais e tenham condições de realizar seus interesses mais elevados e os seus fins com autoconfiança.

Essa lista de bens primários abarca direitos e liberdades fundamentais, oportunidades institucionais e prerrogativas de cargos e de posições, além do acesso à renda e riqueza e às bases sociais do autorrespeito. Rawls (1999) destaca que as liberdades básicas devem ser fornecidas de maneira igual a todos cidadãos, de modo que os bens primários descritos em “a” e “b” são igualmente fornecidos a todos, até por decorrência do primeiro princípio (princípio da liberdade) e também da primeira parte do segundo princípio (princípio da igualdade equitativa de oportunidades) enquanto diferenças nas ofertas de “c”, “d” e “e” são admissíveis, estando mais intrinsecamente relacionadas ao cálculo do princípio da diferença. Os bens primários têm por objetivo fornecer uma base pública para comparações interpessoais baseada em características objetivas das circunstâncias sociais dos cidadãos, que admitam o escrutínio público (RAWLS, 1999, 2003, 2016b, c).

Werle (2014) destaca que, como Rawls elabora uma teoria liberal que prioriza uma concepção do justo em relação ao bem (*priority of the right over the good*), mas que não pretende efetivamente definir de antemão o que pode ser concebido como uma vida boa, a lista de bens primários tem por objetivo distribuir os bens mínimos e essenciais para que os cidadãos possam, cada um, construir e trilhar seus próprios projetos de vida, qualquer que seja efetivamente este projeto (um dos dois capacidades morais dos cidadãos). Justamente por esse motivo que os bens primários assumem esta feição de serem coisas que todo indivíduo racional desejaria ter, no intuito de seguir seus próprios planos de vida. A importância da distribuição dos bens primários se encontra no fato de que essa teoria, embora não comprometa a autonomia individual, também procura salvaguardar as pessoas das vulnerabilidades internas e externas relacionadas à autonomia. Uma pessoa que não possui acesso a bens primários dificilmente teria condições de ser autônoma, ou seja, de fazer planos de vida e de realizá-los da maneira como ela entender mais adequado.

À primeira vista, a métrica dos bens primários induziria as dificuldades na elaboração dos índices de bens primários sociais. Rawls (2016 a, b) compreende que essa tarefa não é tão

hercúlea, tendo em vista que grande parte dos bens primários já são assegurados no P1, especialmente as liberdades básicas previstas na alínea “a”, assim como os bens descritos na alínea “b”, que têm relação direta com o princípio da igualdade equitativa de oportunidades (P2a). “As liberdades fundamentais são sempre iguais, e existe igualdade equitativa de oportunidades; não é preciso contrabalancear essas liberdades e direitos com outros valores” (RAWLS, 2016c, p. 111).²⁶ Os direitos da alínea “a” garantem, então, o valor equitativo das liberdades políticas, de modo que tais liberdades não sejam meramente formais, enquanto a liberdade da alínea “b” garante a efetiva igualdade equitativa de oportunidades, no lugar de uma igualdade meramente formal.

Os bens primários que variam, então, são principalmente os direitos e as prerrogativas de autoridade, bem como a renda e a riqueza, além das bases sociais do autorrespeito. No entanto, como o foco da teoria é nas pessoas que se encontram na pior condição²⁷, a questão fundamental é a identificação de quem é esse grupo dentro da sociedade. Os bens primários de outros indivíduos representativos serão ajustados para elevar o índice destas pessoas, **desde que não haja violação nem do P1, nem de P2a**, dada a prioridade lexical desses dois princípios. “Os homens repartem os bens primários segundo o princípio de que alguns podem ter mais se forem bens adquiridos de maneira que melhore a situação dos que têm menos” (RAWLS, 2016c, p. 112).

Destaca-se que o papel dos bens primários é fazer comparações interpessoais em questões de justiça social, ou seja, não se trata de um critério de comparação entre pessoas no geral, ele é aplicável somente quando questões de justiça emergem na estrutura básica da sociedade. Isso significa dizer que a métrica dos bens primários não é aplicável em outras situações, que não envolvam questões de justiça. Além disso, não se deve tomar o índice de bens primários como uma medida do bem-estar individual, pois ele não se propõe a ser isto, bem como a justiça como equidade não se propõe a comparar ou maximizar a satisfação

²⁶ Vale ressaltar que Rawls (2016c, p. 115) entende que a satisfação desses dois princípios é o requisito para se adquirir uma posição de cidadania igual. “Essa posição é definida pelos direitos e pelas liberdades exigidos pelo princípio de liberdade igual e pelo princípio de igualdade equitativa de oportunidades. Quando satisfeitos os dois princípios, todos são cidadãos iguais e, portanto, todos ocupam essa posição”.

²⁷ Logo mais adiante Rawls (2016c, p. 116) define quem, para ele, são os que estão na pior condição. Os menos favorecidos são: “[...] os menos beneficiados segundo cada um dos três tipos principais de contingências. Assim, esse grupo contém pessoas cuja origem familiar e de classe são mais desfavorecidas que as outras, cujos talentos naturais (quando desenvolvidos) não lhes possibilitam se dar tão bem, e cuja sorte no decorrer da vida revela-se menos feliz, tudo no âmbito da normalidade [...] e com as medidas pertinentes fundamentadas nos bens primários sociais”. Em outro texto Rawls (1999) destaca também que os menos beneficiados são aqueles que possuem o menor índice de bens primários, quando consideram toda sua vida.

individual em questões de justiça. Essa métrica não capta, também, o quanto os indivíduos são capazes de realizar seus objetivos ou ainda para avaliar seus méritos no atingimento dos mesmos. Os bens primários são condições de base e meios para quaisquer projetos de vida que os cidadãos desejem trilhar sendo, portanto, necessários como base para formação e busca racional de uma determinada concepção do bem (RAWLS, 1999).

Sobre as bases sociais do autorrespeito, Rawls (2016b, c) confere particular relevância a esse tipo de bem primário, entende que é no autorrespeito que se encontra baseada a autoconfiança do indivíduo, como um membro plenamente cooperativo da sociedade, capaz de perseguir sua concepção sobre o que é uma vida boa e até mesmo de reformular tal concepção ao longo de sua vida. Por conta disso, as bases sociais do autorrespeito permitem que o cidadão desenvolva o seu senso de respeito próprio e com isso esteja capacitado a usar das suas duas capacidades morais (senso de justiça e formação de uma concepção do bem). Rawls chega a chamar as bases sociais do autorrespeito como o bem primário mais relevante na justiça como equidade (RAWLS, 2016c).

A importância do autorrespeito está no fato de que nos proporciona um sentido seguro de nosso valor, uma convicção firme de que nossa concepção determinada do bem é digna de se realizar. Sem autorrespeito, nada parece valer a pena e, mesmo que certas coisas tenham valor para nós, nos faltará a vontade de tentar consegui-las (RAWLS, 2016b, p. 377).

Nessa análise do princípio da diferença, destaca-se, ainda, um outro componente do princípio da diferença é o princípio da poupança justa. Este princípio corresponde a um elemento de justiça intergeracional incluído por Rawls e aprofundado especialmente no §44 da *TJ*. Conforme Rawls (2016c, p. 355-356):

Cada geração deve além de preservar os ganhos em cultura e civilização e manter intactas as instituições justas que foram estabelecidas, também poupar a cada período de tempo um montante adequado de capital real. Essa poupança pode assumir várias formas, do investimento líquido em máquinas e outros meios de produção ao investimento na escolarização e na educação.

Rawls (2016c) não estipula de antemão qual é a taxa de poupança, mas prevê que um dos aspectos a serem debatidos na posição original é a taxa de poupança que será respeitada como forma de garantir o sustento das gerações futuras. “A doutrina contratualista avalia o problema do ponto de vista da posição original e exige que as partes adotem um princípio de poupança apropriado” (RAWLS, 2016c, p. 358). Cada geração faz uma contribuição em favor das próximas gerações.

Como a localização deste princípio de poupança justa é dentro do princípio da diferença, Rawls concebe que cabe aos que estão na posição menos favorecida de cada geração definir

qual será o nível de poupança gerado para a geração futura. São estes indivíduos que podem, ao longo do tempo, promover ajustes na taxa de poupança, tendo em vista que esta é uma limitação à materialização do princípio da diferença. “Assim, o enunciado completo do princípio da diferença contém o princípio de poupança como restrição” (RAWLS, 2016c, p. 364).

Em síntese a esta longa discussão, a partir dos dois princípios de justiça Rawls reconhece que na sua teoria da justiça não haverá uma igualdade material de todos os cidadãos, tal como já havíamos apontado em 2.1. Os princípios de justiça não têm condições de garantir uma distribuição igual de todos os bens básicos, até porque uma teoria que promovesse tal distribuição abriria mão de uma concepção forte da liberdade, com a qual Rawls está comprometido. Como destaca Forst (2010, p. 174), Rawls apresenta diversas espécies de exigências de igualdade:

Esses princípios de justiça não garantem uma distribuição igual de todos os bens básicos. Porém, exige uma igualdade: *absoluta* quanto aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa; a *maior possível* quanto às oportunidades; e *relativa* quanto aos recursos materiais, segundo a qual as desigualdades precisam ser justificadas [...] (grifos do original).

Forst (2010) sintetiza os dois princípios de justiça de Rawls, destaca que com a prioridade da liberdade procura-se a garantia de uma igualdade absoluta (material) dos direitos e liberdades fundamentais em uma sociedade justa. Esta em si já é uma exigência fortemente igualitária, em seguida, busca-se a maior igualdade possível nos acessos a cargos e nas oportunidades sociais, por isso uma igualdade equitativa, que no entanto reconhece as diferenças nas capacidades de diferentes pessoas.²⁸ Como aprofundaremos mais a frente, somente em um contexto em que estes princípios estão assegurados é possível falar em mérito pessoal. Por fim, as desigualdades geradas por uma ordem social justa devem levar em conta as pessoas que se encontram na pior condição e devem ser concebidas no sentido do seu melhor benefício, tal como preconiza o princípio da diferença.

Na próxima seção discutiremos a forma como a proposta de Rawls foi recepcionada na literatura econômica, especialmente a partir da regra *maximin*, que explicaremos nesta seção.

²⁸ No capítulo 3 veremos que Sen questiona o quanto que a teoria Rawls é capaz de considerar as diferenças interpessoais.

2.1.2 A regra *maximin* e seu lugar na justiça como equidade

Rawls concebe, ainda, uma outra regra em sua obra, dedicada especialmente a contextos de incerteza, nos quais há que se optar pelo menos pior dos resultados sociais possíveis. Aqui surge o chamado critério do *maximin* rawlsiano, que é o máximo do mínimo. Essa regra não é exclusiva de Rawls (2016c). Aliás, *maximin*, como destaca o autor vem da expressão latina *maximum minimorum*, que é a regra que dirige a atenção ao pior que pode acontecer e a decidir com base nesse cenário.

Esta regra, curiosamente, envolve a tradicional interpretação econômica sobre os princípios de justiça rawlsianos, como é possível ser em Varian (2010). O referido autor apresenta o *maximin*²⁹ como uma espécie de função de bem-estar expressa pela seguinte fórmula, em que W é a função de bem-estar e u é a função de utilidade dos vários indivíduos:

$$W(u_1, \dots, u_n) = \min\{u_1, \dots, u_n\} \quad (1)$$

Na interpretação de Varian (2010), esta função de bem-estar dita que a alocação do bem-estar social depende apenas do bem-estar da pessoa na pior posição, que para ele é a pessoa com a utilidade mínima. Vale destacar que Varian não está sozinho nesta caracterização da proposta de Rawls, na realidade essa é a forma como as propostas de Rawls foram recepcionadas na teoria econômica, estes autores associaram a regra *maximin* ao princípio da diferença rawlsiano, que por vezes inclusive é simplesmente abordado como “justiça *maximin*” (PHELPS; RILEY, 1978; LEININGER, 1985; RODRIGUEZ, 1990).

Existem diversos problemas nessa interpretação da regra do *maximin* de Rawls, isso porque, se levada adiante, Rawls aparentemente estaria propondo uma teoria da justiça baseada no princípio da utilidade, mas que no lugar de propor a maximização da utilidade total ou da utilidade média, estaria advogando pela maximização da utilidade da pessoa na pior condição.³⁰ O que foi debatido até aqui demonstra que esta interpretação não é condizente com a teoria rawlsiana, não somente pela forte objeção de Rawls ao utilitarismo e à adoção do princípio da

²⁹ Destaca-se que Varian (2010) erroneamente chama a regra de *minimax*.

³⁰ Sen (1980, 2017a) deixa clara essa situação, Rawls como veremos faz uma comparação entre bens primários a partir do critério *maximin*, não das utilidades individuais das pessoas. Ao não introduzir o conceito de bens primários, a literatura econômica falha ao apreciar inadequadamente o conteúdo dessa regra proposta por Rawls. Como destaca Sen (1980, p. 205): “Another distinguished case is the criterion of judging the goodness of a state by the utility level of the worst-off person in that state - a criterion often attributed to John Rawls. (Except by John Rawls! He uses social primary goods rather than utility as the index of advantage, as we shall presently discuss.) One can - also take some other function of the utilities other than the sum-total or the minimal element”.

utilidade como critério para julgamentos de justiça, como também pelo fato de que a equação (1) não traduz nem os objetivos de Rawls com sua justiça como equidade, nem corresponde ao lugar da regra *maximin* na sua teoria da justiça. Para explicar melhor essa não correspondência do critério apresentado por Varian (2010) com a abordagem rawlsiana, a seguir apresentaremos o lugar dessa regra na teoria da justiça como equidade.

Rawls (2016) não desconhece essa interpretação dos economistas, como ele deixa claro no §13, no qual ele apresenta o princípio da diferença. Rawls faz questão de distinguir a regra *maximin* de um lado e o princípio da diferença, do outro, conforme se verifica desta passagem:

Talvez os economistas prefiram referir-se ao princípio da diferença como critério *maximin*, mas evitei esse nome por diversos motivos. O critério *maximin* costuma ser entendido como uma regra de escolha em situações de grande incerteza, ao passo que o princípio da diferença é um princípio de justiça. Não é recomendável usar o mesmo nome para duas coisas tão diferentes. O princípio da diferença é um critério muito especial: aplica-se primariamente à estrutura básica da sociedade por meio de indivíduos representativos cujas expectativas devem ser estimadas por uma lista de bens primários [...] Assim, é melhor só usar o termo “critério *maximin*” para denominar a regra da escolha em situações de incerteza (RAWLS, 2016c, p. 101, grifo do autor).

O mesmo pode ser encontrado em *JE*, quando Rawls comenta novamente a interpretação dos economistas, assim como novamente reitera sua opção por distinguir o princípio da diferença da regra *maximin* (RAWLS, 2003).

A interpretação econômica não se equivoca apenas ao conceber o *maximin* como uma regra de maximização da utilidade da pessoa na pior condição, como também ao assumir o *maximin* como a síntese do princípio da diferença (que aliás é considerado dessa forma isolado dos demais elementos que compõem os dois princípios de justiça). Aplicar o princípio da diferença isoladamente como critério de justiça, aliás, é algo inadmissível dentro da concepção Rawlsiana apresentada acima, visto que para Rawls os princípios de justiça são propriamente os princípios que compõem a estrutura básica da sociedade, para que ela seja uma sociedade bem-ordenada, não se pode meramente partir do princípio da diferença como regra de justiça, sem considerar as demais formulações, sob o risco de se constituir uma ordem social tanto instável que é capaz de levar adiante desigualdades arbitrárias entre as pessoas.

O critério do *maximin* prescreve que nestas situações incertas, deve-se adotar a alternativa cujo pior resultado seja superior ao pior resultado das outras situações, focando-se especialmente na pessoa que se encontra na pior condição social. Rawls recorre a essa regra como uma estratégia heurística, especialmente para apresentar outra fundamentação para a

escolha dos dois princípios de justiça na posição original. Conforme Rawls (2016c, p. 186): “A regra *maximin* determina que classifiquemos as alternativas partindo dos piores resultados possíveis: devemos adotar a alternativa cujo pior resultado seja superior aos resultados das outras”.

A regra *maximin* é representada por Rawls (2016c), em uma nota de rodapé, a partir do seguinte exemplo.³¹ Considerando a tabela de ganhos e perdas abaixo, que representa os ganhos e as perdas das pessoas em uma situação que não é um jogo estratégico, as pessoas apenas estão em face de várias circunstâncias possíveis, que podem ou não acontecer. Os números da tabela representam valores monetários, comparados a uma situação inicial. O ganho (g) nesse caso depende da decisão (d) do indivíduo e das circunstâncias (c). Considerando-se um caso em que há três decisões possíveis e três circunstâncias possíveis, a tabela de ganhos e perdas apresentada por Rawls é a seguinte:

Tabela 1 - Representação dos ganhos para a escolha *maximin* (em US\$)

Decisões	Circunstâncias		
	c ₁	c ₂	c ₃
d ₁	-700	800	1.200
d ₂	-800	700	1.400
d ₃	500	600	800

Fonte: Rawls, 2016c.

De acordo com Rawls (2016c), à luz da regra *maximin* a melhor decisão a ser tomada é d₃, pois nesse caso o pior que pode acontecer é ganhar US\$ 500,00, o que é o melhor do que o pior para os dois outros casos, em que a pessoa menos favorecida poderia vir a perder US\$ 700,00 ou US\$ 800,00. Como destaca Pinzani (2011, p. 128): “A regra do maximin impõe a escolha da opção, na qual o menos favorecido [...] obtém um êxito melhor do que nas outras opções; independentemente dos resultados dos outros [...]”.

Rawls (2016c) reconhece que não possui grandes pretensões com a regra *maximin*, que não poder ser considerada, segundo ele, como uma orientação geral para escolhas em situações de incerteza. Trata-se de uma regra aplicável a características especiais³², que foi utilizada na

³¹ Esta forma de explicação do *maximin* foi originalmente apresentada em Sen (2017a) em *Collective choice and social welfare* e posteriormente foi integrada na versão revisada de *TJ*.

³² As circunstâncias especiais que dão plausibilidade à regra são três: a) a regra não leva em conta as estimativas das probabilidades das circunstâncias possíveis, que são sumariamente descartadas, tendo em vista que há um elevado grau de incerteza quanto aos resultados esperados; b) a pessoa que escolhe tem uma concepção do bem que a ela preocupar-se muito pouco, quando muito, com o que possa ganhar acima da remuneração mínima que

TJ como uma estratégia heurística visando robustecer a defesa dos dois princípios de justiça, mesmo que estes não dependam da regra *maximin* para a caracterização de sua aceitabilidade. Tanto isso é verdade, que nas suas obras posteriores, especialmente em *JE* Rawls (2003) deixa de dar ênfase ao critério *maximin*, que dá lugar à ênfase nas ideias de publicidade³³, reciprocidade³⁴ e estabilidade³⁵, especialmente como resposta às críticas³⁶ feitas por autores como Kenneth Arrow e John Harsanyi.³⁷

Na próxima seção complementaremos o argumento de Rawls a favor dos dois princípios de justiça a partir do argumento da garantia do mínimo vital.

2.1.3 A garantia do mínimo social

Na *TJ* Rawls (2016c) apresenta os seus dois princípios de justiça como os elementos estruturantes de uma sociedade justa, pressupondo uma certa condição de igualdade material entre as partes, sem explicitar tal condição. Nas suas publicações posteriores, especialmente em *LP* e *JE* Rawls (2003, 2016b) apresenta a existência de um princípio lexicamente anterior aos dois princípios de justiça que se encontra pressuposto na justiça da equidade, trata-se do chamado P0 ou garantia do mínimo social³⁸.

Rawls (2016b, p. 8) aborda a matéria da seguinte forma:

pode ter certeza de obter ao usar a regra *maximin*, ou seja, uma das opções disponíveis possui um alto grau de satisfação da pessoa; c) as alternativas rejeitadas têm resultados que dificilmente seriam aceitos (RAWLS, 2003, 2016c; EDMUNDSON, 2017).

³³ A publicidade exige que as partes na PO avaliem os princípios de justiça à luz das consequências políticas, sociais e psicológicas, do reconhecimento público dos cidadãos, de que esses princípios são afirmados por eles e regulam a estrutura básica da sociedade (RAWLS, 2003).

³⁴ A reciprocidade leva as partes na PO a considerarem as razões para se afastarem de uma divisão igual, consideradas as exigências da organização social e da eficiência econômica, de forma a se admitirem desigualdades de renda e riqueza que funcionem para melhorar a situação de todos partindo da divisão igualitária. Essa ideia, portanto, permite o encontro entre as exigências da eficiência e da igualdade em uma ordem social (RAWLS, 2003).

³⁵ O critério da estabilidade diz respeito à capacidade da concepção de justiça gerar sua própria sustentação, de forma que as instituições que ela conduz mantenham as regras aplicáveis e que os cidadãos atuais e das gerações futuras adiram a esses princípios e às instituições que eles geraram (RAWLS, 2003).

³⁶ A respeito das críticas à regra *maximin* e, mais ainda, ao princípio da diferença v. Cohen (1989).

³⁷ Rawls (2003) faz essa mudança na argumentação, também, para enfrentar uma nova concepção rival de distribuição dos bens primários. Enquanto a regra *maximin* caracteriza o princípio da diferença como preferível à utilidade média, a garantia de um mínimo social e do respeito ao P1 aliada à utilidade média, que Rawls chama de princípio da utilidade restrita não pode ser rejeitada com base na regra *maximin*. Assim, Rawls analisa os critérios de publicidade e reciprocidade como argumentos favoráveis ao princípio da diferença. Sobre a avaliação da justiça como equidade contra os princípios da utilidade e da utilidade restrita ver Edmundson (2017).

³⁸ Rawls atribuiu a este princípio o nome de mínimo social. Na literatura encontra-se também o princípio identificado como mínimo existencial, mínimo vital ou princípio de satisfação de interesses vitais (VITA, 2007; WEBER, 2013).

[...] o primeiro princípio que trata dos direitos e liberdades fundamentais, pode sem muitos problemas ser precedido de um princípio lexicalmente anterior que prescreva a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, ao menos na medida em que satisfazê-las seja necessário para que eles entendam e tenham condições de exercer esses direitos e liberdades de forma efetiva. Não há dúvida que algum princípio desse tipo tem de estar pressuposto na aplicação do primeiro princípio.

A garantia do mínimo social considera também que para que seja possível ingressar como pessoas livres e iguais dentro da posição original certas necessidades materiais necessitam já estar satisfeitas, por esse motivo é que o mínimo social é um princípio lexicalmente anterior ao próprio P1, o princípio da liberdade. A prioridade do mínimo social à liberdade considera que se uma pessoa não possui uma satisfação, ainda que mínima, de suas necessidades pessoais, tal pessoa não tem condições de efetivamente fazer o uso da sua liberdade. Como destaca Vita (2007), à medida que as pessoas se tornam livres da pressão que lhes é imposta pelas necessidades básicas, aumenta o seu interesse por exercer suas liberdades básicas.

Além de ser pressuposto no argumento da posição original, o mínimo social é também considerado por Rawls como um dos elementos constitucionais essenciais³⁹, envolvendo a garantia de um mínimo que atenda às necessidades básicas dos cidadãos, para que eles tenham uma vida minimamente decente (RAWLS, 2003, 2016b). A prioridade dos dois princípios de justiça somente pode ter lugar na situação em que certas necessidades básicas dos indivíduos tenham sido satisfeitas. Procurando ressaltar que tipo de necessidades seriam estas, Vita (2007) destaca as seguintes, dentre outras: garantia da integridade física; nutrição adequada; acesso a água potável; ao saneamento básico; ao atendimento médico; e à educação (VITA, 2007).

Podemos afirmar, desse modo, que o conceito do mínimo social é prévio e mais restrito que o conceito de bens primários, envolve a satisfação de necessidades mínimas dos cidadãos, para que eles então tenham condições de exercer seus direitos e liberdades. Por esse motivo Rawls afirma que em *LP* que há uma prioridade léxica dessas necessidades, pois é preciso satisfazê-las, para então estar em condições de realizar os seus dois princípios de justiça. Vita (2007) traça o paralelo entre mínimo social e bens primários da seguinte maneira, enquanto o primeiro está relacionado com as “necessidades básicas”, o segundo envolve a satisfação das

³⁹ Rawls (2016c) destaca dois tipos de elementos constitucionais essenciais, os primeiros versam sobre a estrutura geral do Estado e do processo político, enquanto os segundos especificam os direitos e as liberdades fundamentais e iguais dos cidadãos: a) os princípios fundamentais que definem a estrutura geral do Estado e do processo político, envolvendo desse modo as competências e prerrogativas dos três poderes e também o alcance da regra da maioria; b) os direitos e liberdades fundamentais e iguais da cidadania, que as maiorias legislativas estão obrigadas a aceitar, tais como o direito de voto, de participação política, a liberdade de consciência, de pensamento, de associação e, ainda, as garantias do Estado de Direito.

“necessidades dos cidadãos”, sendo definidos de uma maneira mais abrangente do que a garantia do mínimo social para todos, pois, como vimos, objetivam garantir que as pessoas possam definir uma concepção sobre o bem e persegui-la, assim como agir de acordo com um senso de justiça.

Como destaca Weber (2013, p. 201): “Na verdade, a ideia de bens primários de Rawls tem em vista uma concepção política de justiça e refere-se, portanto, às condições de possibilidade do exercício da cidadania no sentido amplo e não apenas à satisfação das necessidades básicas dos cidadãos (mínimo social)”.

Com a perspectiva da garantia de um mínimo vital, Rawls reforça ainda mais o caráter radical de sua proposta, ao conceber que para o desenho de uma sociedade justa é um ponto de partida que as necessidades básicas dos cidadãos sejam garantidas. Aspecto que não fica meramente restrito a esse ponto de partida, mas também integra os elementos constitucionais essenciais, que devem fazer parte da ordem democrática instituída. Para finalizar esta apresentação geral da teoria de Rawls, na próxima seção consideraremos a forma da implementação dos princípios de justiça, que condizem com as próximas fases da posição original.

2.2 A IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA BÁSICA DA SOCIEDADE

Para concluir a apresentação dos principais aspectos da teoria rawlsiana relevantes para esta pesquisa, e assim partir para a análise do significado da desigualdade econômica na perspectiva rawlsiana, um último destaque a ser feito são os dois momentos da posição original e, ainda, a sequência de quatro estágios que estão implícitos dentro da primeira parte da posição original.

Para esclarecer o que trataremos, em 2.1 abordamos apenas o primeiro momento da posição original e, dentro deste, do primeiro estágio, que é o momento da escolha dos dois princípios de justiça. Na segunda parte da *TJ*, intitulada Instituições, Rawls (2016c) apresenta e discute a sequência de quatro estágios que envolvem a implementação dos dois princípios de justiça na estrutura básica da sociedade. Nessa sequência, cada estágio possui um ponto de vista apropriado, que envolve um grupo de questões específicas. Em geral, podemos agrupar os quatro estágios da seguinte forma:

- a) O primeiro estágio é a própria PO, com a escolha dos dois princípios de justiça;
- b) Em seguida, há o estágio constitucional, no qual as partes elaboram uma constituição que irá regular sua sociedade;
- c) Após, há o estágio legislativo, que envolve a elaboração das leis com base na constituição promulgada pelas partes;
- d) O estágio final envolve um conjunto de leis que já se encontra em vigor e a existência de um Poder Judiciário, assim como de governantes capazes de aplicar e de exigir o cumprimento das leis elaboradas (EDMUNDSON, 2017; TOMÉ, 2018).

Cada uma dessas passagens envolve, pouco a pouco, a retirada do véu da ignorância, que permite que as partes levem em conta mais aspectos no processo de institucionalização dos princípios de justiça. A segunda parte da PO envolverá justamente a retirada definitiva do véu da ignorância, de modo que em que há o verdadeiro teste da estabilidade da teoria da justiça. Como não é o enfoque desta pesquisa aprofundar exatamente nestes quatro estágios, eles serão brevemente descritos apenas no sentido de tornar mais clara a análise a respeito das desigualdades, que será elaborada na próxima seção.

O segundo estágio da PO é o momento em que as partes, após aderirem aos dois princípios de justiça, devem formar uma assembleia constituinte, com o objetivo de decidir sobre a justiça das formas políticas e também promulgar uma constituição, que irá regular aquela sociedade. Nesse momento há um relaxamento do véu de ignorância, de modo que as partes agora também têm conhecimento dos fatos genéricos pertinentes acerca da sociedade em que elas vivem, suas circunstâncias e recursos naturais, seu nível de desenvolvimento econômico e sua cultura política, dentre outros. Com base nisso, as partes “[...] devem escolher a constituição justa mais eficaz, a constituição que atenda aos princípios de justiça e seja a mais bem projetada para produzir uma legislação eficaz e justa” (RAWLS, 2016c, p. 241).

A fase seguinte é a legislativa, que envolve a edição de leis, baseadas nos preceitos constitucionais definidos, que irão regular as relações sociais justas. “O arcabouço legislativo deve atender não só aos princípios de justiça, mas a quaisquer limites impostos pela constituição” (RAWLS, 2016c, p. 243).

Para Rawls (2016c) cabe à fase constituinte a proteção das liberdades básicas albergadas no primeiro princípio de justiça. A convenção constitucional envolverá, dentre outras matérias, a garantia das liberdades fundamentais individuais, da liberdade de consciência e de pensamento, garantindo-se, dessa forma, um *status* de cidadania igual a todos os cidadãos e

realizando-se a justiça política. O segundo princípio entra em ação no estágio da legislatura, onde serão promulgadas leis voltadas tanto à igualdade equitativa de oportunidades, quanto ao princípio da diferença.

O último estágio está relacionado à aplicação de normas a casos concretos e envolve tanto a atuação dos administradores públicos, na execução das leis vigentes, quanto a ação do poder judiciário, enquanto instância capaz de forçar o cumprimento das leis públicas em caso do seu descumprimento por parte de qualquer pessoa. Nessa última instância o véu de ignorância encontra-se praticamente inteiramente levantado, de modo que as pessoas já conhecem as suas circunstâncias particulares e sua própria posição dentro dessa sociedade (RAWLS, 2016c).

Embora a sequência de quatro estágios seja mais clara na exposição de Rawls, o fato de que o artifício de representação da posição original envolve dois momentos é algo menos perceptível a uma leitura inicial da *TJ*. Como destaca Xavier (2017), essa percepção inicial faz parecer que a terceira parte da *TJ*, que está preocupada principalmente com o problema da estabilidade, como se tal problema fosse algo distinto e separado do argumento da PO, enquanto ele na realidade não é. A posição original somente é realmente completa, quando o véu de ignorância é completamente removido, admitindo-se nesse caso o papel das chamadas psicologias especiais das pessoas.

Rawls também só deixa clara essa estrutura dúplice nos capítulos finais da *TJ*, por exemplo no §76, quando afirma textualmente que está na “[...] segunda parte da argumentação na qual perguntamos se devemos reconsiderar o reconhecimento anterior (§25)” (RAWLS, 2016c, p. 622) ou no §80, quando o autor afirma textualmente que dividiu a argumentação em duas partes, sendo que na segunda considera-se se sentimentos como a inveja e padrões de inclinações psicológicas tenham condições de minar as organizações justas.

Essa questão das duas etapas da PO se torna mais clara tanto em *LP*, quanto em *JE*, obras em que Rawls (2003, 2016b) textualmente argumenta em favor dessa estrutura dúplice da posição original. Em *JE* especialmente isso está apresentado de maneira clara, tendo em vista que a estrutura dúplice é apresentada na parte que aborda exatamente a posição original.

Na segunda etapa da PO a questão a ser investigada é se sentimentos destrutivos como a inveja seriam capazes de solapar as instituições sociais e as distribuições resultantes da posição original. A aposta inicial da *TJ* era de que a estrutura da justiça como equidade seria

suficiente para promover as duas capacidades morais nos seus cidadãos (senso de justiça e ser capaz de possuir uma concepção de bem), o que levaria então à estabilidade da ordem social.

No entanto, o próprio Rawls (2003, 2016b) aparentemente não se convenceu desse argumento, a ponto de que nas suas obras posteriores, especialmente em *LP* se dedicou novamente ao problema da estabilidade da sua teoria da justiça, que foi abordada não somente com uma concepção da psicologia moral dos cidadãos justos, mas também considerando as novas categorias apresentadas nesta obra mais recente, em especial a ideia de um consenso sobreposto entre diferentes doutrinas abrangentes razoáveis sobre o que é o bem em uma sociedade plural, bem como a ideia de razão pública⁴⁰, argumentos que são avançados nessa obra.⁴¹

A exposição das duas partes da PO e também dos quatro estágios da primeira parte foi suficiente para concluir, de uma maneira mais bem caracterizada, a estrutura da argumentação rawlsiana em favor dos seus dois princípios de justiça. Com base nisso, na próxima seção focaremos especificamente na definição de desigualdade econômica a partir da perspectiva de Rawls.

2.3 DESIGUALDADE ECONÔMICA NA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Feitas estas considerações a respeito da justiça como equidade, podemos investigar agora o significado da desigualdade econômica em Rawls e, em especial, quais desigualdades são justificáveis e quais desigualdades não o são.

O que foi até aqui apresentado demonstra que para Rawls é necessário primeiramente definir o que é a igualdade, para posteriormente se falar no que são desigualdades, especialmente quais espécies de desigualdades são injustificáveis e, portanto, arbitrárias. Rawls

⁴⁰ Em *A ideia de razão pública revisitada* Rawls (2016a, p. 524-525) afirma que tal a razão é pública em três maneiras: “[...] como a razão de cidadãos livres e iguais, é a razão do público; seu objeto é o bem público, no que diz respeito a matérias de justiça política fundamental, cujas questões são de tipos: elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica; sua natureza e conteúdo são públicos e expressos na argumentação pública por uma família de concepções razoáveis de justiça política que se supõe que satisfaçam o critério de reciprocidade”. Vale ressaltar que nem todas razões publicamente apresentadas são propriamente formas de razão pública, como o autor destaca em *LP* “Nem todas razões são públicas, pois existem as razões não públicas de igrejas e universidades e muitas associações da sociedade civil [...] A razão pública é característica de um povo democrático: é a razão dos seus cidadãos, daqueles que compartilham o *status* da cidadania igual” (RAWLS, 2016b, p. 251).

⁴¹ Destaca-se que esta é mais propriamente uma preocupação de Rawls com sua própria obra, pois como destaca Xavier (2017), o tema da estabilidade recebeu pouca atenção dos comentadores nos primeiros 30 anos de existência da obra. A atenção foi direcionada inicialmente à defesa da justiça social apresentada no livro.

(2016b) parte primeiro da demonstração do que é a igualdade, para posteriormente passar a discutir a desigualdade.

Conforme Rawls (2016b) destaca no §77 da *TJ*, logo na parte final do livro, existem três níveis nos quais o conceito de igualdade se aplica: igualdade na administração de instituições como sistemas públicos de normas (justiça como regularidade); igualdade na aplicação substantiva das instituições; o terceiro nível do conceito de igualdade envolve a questão de quais seres que têm um direito à justiça igual, que são as pessoas morais, aquelas que têm as duas capacidades morais.

O primeiro nível envolve a igualdade formal, aspecto que geralmente já é contemplado em um Estado de Direito. A igualdade formal envolve o tratamento de casos semelhantes da mesma maneira, de forma que os indivíduos são considerados iguais perante a lei. É nesse sentido que Rawls (2016c) chama essa dimensão de justiça como regularidade. Esse conceito não se relaciona diretamente com o nosso objeto de investigação, ao menos não diretamente, visto que desigualdades formais envolvem violações a direitos individuais, que são casos que geralmente envolvem os critérios de aplicação das leis a casos concretos, não se trata das desigualdades econômicas propriamente ditas. Rawls destaca inclusive que essa forma de igualdade é pouco combatida, pois nas sociedades modernas é um senso comum.⁴²

O segundo nível da igualdade apontado por Rawls (2016c) envolve a igualdade na aplicação à estrutura substantiva das instituições; o significado de igualdade neste caso é mais combatido, pois ele envolve a atribuição de iguais direitos fundamentais a todos, ou seja, é aqui que entram os princípios de justiça apresentados pelo filósofo em sua obra. Já o terceiro aspecto da igualdade destaca que o tratamento igualitário é promovido especialmente às pessoas morais, concebidas enquanto pessoas capazes de possuir sua própria concepção sobre o que é o bem e que são capazes de possuir um senso de justiça. Esse *status* não é atribuível aos demais animais, eles têm uma proteção para o sistema rawlsiano, mas ela não decorre de uma igualdade em relação aos seres humanos.

Chambers (2012) apresenta as concepções de igualdade em Rawls de outra forma, ainda, considerando-se a igualdade fundamental, a igualdade política e por fim a igualdade social e

⁴² Essa concepção de igualdade formal, no entanto, é objeto de forte críticas, no sentido de ser na realidade uma aparência de igualdade. Marx é um dos autores que critica essa concepção de igualdade jurídica, no sentido de que por trás dela existe todo um sistema de exploração da força de trabalho. Edmundson (2017) procura demonstrar que Rawls é sensível à crítica marxista e justamente por isso procura tratar sobre uma igualdade que não fique restrita a meras disposições em cartas constitucionais.

econômica. A primeira forma de igualdade envolve o *status* moral igual dos indivíduos, ou seja, considera que todas as pessoas possuem um valor igual. Parte-se aqui da premissa de que as pessoas são livres e iguais. Essa concepção está diretamente relacionada ao terceiro aspecto da igualdade destacado logo acima.

Em segundo lugar, destaca-se a igualdade política, que também é chamada de igualdade da cidadania democrática, que considera a questão como as instituições tratam os indivíduos, estando relacionadas às liberdades básicas iguais, havendo uma correspondência com o chamado primeiro nível da igualdade. Aqui são garantidas as liberdades de expressão, de religião e associação, um direito igual ao voto ou a concorrer a cargos, a igualdade perante a lei e também a garantia do devido processo legal. Por fim, o terceiro nível envolve a igualdade social e econômica, ou melhor, a questão das desigualdades nessas esferas, mais relacionadas ao segundo nível da igualdade apresentado por Rawls. Aqui, como destaca Chambers (2012), a questão não é tanto o dever de haver uma igualdade plena, pois poucos alegam ser possível tal igualdade. A questão aqui é qual é o grau de desigualdades que podem ser aceitas.

A apreciação conjunta dos dois últimos níveis da igualdade nos leva à definição do âmbito das desigualdades econômicas. De partida, em uma sociedade que não tem sua estrutura básica organizada em torno dos dois princípios de justiça todas as desigualdades de renda e de riqueza que se encontram manifestas na realidade não são justificáveis, ou seja, não são defensáveis sob a perspectiva da justiça, haja vista que as diferenças interpessoais em termos de renda e de riqueza são resultado de um sistema que não se encontra comprometido com termos equitativos de cooperação social. Mais ainda, não se pode admitir especialmente um argumento no sentido de que as diferenças de renda e de riqueza resultam das diferenças de talentos entre as pessoas, ou seja, de que certas pessoas foram mais afortunadas na loteria natural, tendo obtido talentos maiores que, quando devidamente desenvolvidos, resultaram em competências individuais melhores, que tornaram seus titulares pessoas mais competitivas, que por conta disso tiveram condições de acessar melhores condições de renda e riqueza.

Rawls (2016c, p. 8-9) deixa clara essa questão logo no início da *TJ*:

Aqui a ideia intuitiva é que essa estrutura contém várias posições sociais e que as pessoas nascidas em condições diferentes têm expectativas diferentes de vida, determinadas, em parte, tanto pelo sistema político, quanto pelas circunstâncias econômicas e sociais. Assim, as instituições da sociedade favorecem certos pontos de partida mais do que outros. Essas são desigualdades muito profundas. Além de universais, atingem as oportunidades iniciais de vida; contudo, não podem ser justificadas recorrendo-se à ideia de mérito. É a essas desigualdades, supostamente inevitáveis na estrutura básica de qualquer sociedade, que se devem aplicar em primeiro lugar os princípios da justiça social. Esses princípios, então, regem a escolha de uma constituição

política e os elementos principais do sistema econômico e social (RAWLS, 2016c, p. 8-9).

Como destaca Rawls (2016c) a estrutura da sociedade de partida favorece alguns pontos de partida mais do que outros, o que faz com que o sistema social resulte em desigualdades econômicas, por vezes muito profundas, como aquelas que encontramos em nosso país. Tais desigualdades, como reforça Rawls não podem ser justificadas na ideia de mérito. Destaca-se que as diferenças naturais entre talentos e potencialidades das pessoas em si não são algo nem justo, nem injusto, trata-se de um fato natural. O que há justo ou injusto é o modo como as instituições (a estrutura básica da sociedade) lidam com esses fatos. Ou seja, é arbitrário autorizar parcelas maiores na distribuição social ou o acesso a cargos e posições a pessoas que têm uma vantagem natural devido a condições que são resultantes do acaso, da chamada loteria natural.

Por loteria natural, como destaca Borba (2017), Rawls entende as séries de contingências e acasos que independem do próprio indivíduo. Borba ressalta que não há dúvidas da genialidade de Mozart, mas seu talento natural somente pôde ser desenvolvido devido ao fato do seu pai ser também músico e ter contribuído no desenvolvimento das potencialidades musicais de seu filho. É por isso que Mozart, mesmo enquanto uma criança, pôde compor como ele fez. Isso não retira o reconhecimento das capacidades de Mozart em ser o compositor que ele se tornou, mas há que se reconhecer que o sistema social favoreceu o desenvolvimento dessas potencialidades, de modo que um juízo de mérito não dá justiça a esses elementos. Mozart tem o direito de usufruir dos dotes que ele recebeu pela fortuna, mas não pode utilizá-los como justificativa para afastar-se dos termos razoáveis de cooperação social.

A existência de desigualdades entre as pessoas é um fato, mas a igualdade é concebida como o ponto de partida para a estrutura de uma sociedade justa. Como destaca Rawls (2016c, p. 626):

Assim, afirmar que os seres humanos são iguais significa dizer que nenhum deles tem direito a tratamento preferencial na ausência de razões prementes para isso. O ônus da prova favorece a igualdade: isso define uma pressuposição procedimental de que as pessoas devem ser tratadas com igualdade. Os afastamentos do tratamento igual devem ser defendidos, em casa caso, e julgados com imparcialidade pelo sistema de princípios que se aplica a todos; supõe-se que a igualdade essencial é a igualdade de consideração.

Se partimos do fato da desigualdade entre as pessoas, mas temos um ideal de igualdade, como tornar isso possível? A resposta que Rawls nos dá é: devemos aplicar os dois princípios de justiça, de forma a analisar se as desigualdades verificadas na realidade passam pela análise dos princípios e, assim, se elas se tratam de desigualdades justificáveis. Se não o forem, há uma situação que necessita ser corrigida pela ordem social. Como destaca Rawls “A injustiça se constitui, então, simplesmente de desigualdades que não são vantajosas para todos” (RAWLS, 2016c, p. 75).

A partir dos dois princípios de justiça (na realidade dos três, consideradas as duas partes do segundo princípio), podemos julgar as concepções de igualdade entre as pessoas, de modo que o primeiro princípio garante a todos o respeito que se deve às pessoas, seja qual for sua posição social, bem como o acesso às esferas de deliberação democrática. Já o segundo princípio julga a distribuição de certos bens, considerando inclusive que alguns deles proporcionam um *status* ou prestígio maior àqueles que têm acesso aos mesmos. À luz do segundo princípio a diferença na distribuição de bens ou de recursos, que são concebidos na argumentação rawlsiana a partir dos bens primários, não pode implicar, primeiramente, na ausência da igualdade equitativa de oportunidades de acesso aos cargos e às posições sociais. Em segundo lugar, as desigualdades de renda e de riqueza devem ser julgadas, conforme já argumentamos anteriormente, à luz da situação das pessoas que estão na pior posição (RAWLS, 2016c).

Se as desigualdades econômicas passam pelos dois princípios, ou seja, não implicam em diferenças nas igualdades albergadas pelo primeiro princípio, especialmente considerando-se o valor equitativo das liberdades políticas, estas desigualdades são ainda consideradas à luz da sua capacidade de gerar diferenças na igualdade equitativa de oportunidades, assim se essas mesmas desigualdades trazem o maior benefício às pessoas na pior posição. Somente tais desigualdades econômicas podem ser consideradas justificadas, porquanto a sua realização resulta em resultados positivos, considerada a cooperação. Vale aqui uma advertência, não se pode esquecer, no entanto, que os dois princípios de justiça não são um dispositivo para comparações interpessoais, tratam-se de princípios aplicáveis à estrutura básica da sociedade. No lugar de se investigar se as vantagens da pessoa X ou Y são justificáveis, pergunta-se se a ordem social instituída é capaz de gerar desigualdades econômicas justificáveis, ou se tal sistema reproduz arbitrariedades de todos os tipos.

Um leitor familiarizado com o argumento rawlsiano pode estranhar que nesta seção, destinada a discutir as desigualdades o enfoque não tenha sido no princípio da diferença

rawlsiano, visto que boa parte da literatura que faz referência a Rawls ao discutir esse tema trata especificamente desse princípio. Isso ocorre em respeito à própria teoria da justiça de Rawls e à forma correta de sua interpretação. Não é possível se falar em princípio da diferença, sem considerar o P1 e também a primeira parte do P2. Como destaca Daniels (2003), um erro bastante comum é se considerar a aplicação do segundo princípio, sem analisar de partida as implicações decorrentes do primeiro princípio. Isso não é possível, pois como a nossa discussão nesse capítulo indicou, o primeiro princípio já possui um potencial igualitário considerável, especialmente ao se evitar que desigualdades econômicas se convertam automaticamente em um acesso privilegiado ao poder político, convertendo-se em desigualdade no usufruto do valor equitativo das liberdades políticas. A concepção de Rawls, de acordo com Daniels, é uma consideração de uma igualdade democrática complexa, que é formada pelo amálgama dos três princípios em funcionamento efetivo.

Rawls também suporta essa defesa, pois como destaca o autor em *JE*, a interpretação da justiça como equidade deve levar em conta os princípios *in tandem*, ou seja, de maneira conjunta, respeitada a ordem lexical. Não é necessário que o primeiro princípio (P1) seja realizado, para se passar para a primeira parte do segundo princípio (P2a) e então prosseguir à segunda parte do segundo princípio (P2b). Do mesmo modo, não se pode fazer uma análise baseada no princípio da diferença, sem levar em conta os demais elementos da PO. Como argumenta Rawls (2003, p. 65, n. 10):

Objeta-se às vezes ao princípio de diferença como princípio de justiça distributiva o fato de que ele não contém restrições à natureza global de distribuições admissíveis. Ele só se preocupa, continua a objeção, com os menos favorecidos. Mas essa é uma objeção incorreta: desconsidera o fato de que se supõe que os componentes dos dois princípios funcionem em conjunto e sejam aplicados como uma unidade. As exigências dos princípios lexicalmente anteriores têm importantes efeitos distributivos. **Considerem-se os efeitos da igualdade equitativa de oportunidades aplicada, digamos, à educação, ou os efeitos distributivos do valor equitativo das liberdades políticas. O princípio de diferença não pode ser levado a sério se o pensarmos em si mesmo, separado de seu contexto no interior dos princípios que a ele precedem** (grifo nosso).

Concluimos este capítulo considerando que para a concepção rawlsiana o problema da desigualdade econômica reside principalmente no fato destas desigualdades serem produto de uma ordem social injusta, de modo que é necessário se discutir profundamente as causas dessa injustiça e a forma como corrigi-las, à luz do horizonte normativo que é fornecido pelos dois

princípios de justiça. No próximo capítulo dirigiremos nossa atenção à exposição da forma como Amartya Sen trata do problema da desigualdade econômica.

3 AMARTYA SEN E A ABORDAGEM DAS *CAPABILITIES*

Neste capítulo apresentaremos as contribuições de Amartya Sen ao debate sobre a desigualdade a partir de um enfoque distinto daquele de Rawls. No lugar do foco no desenho das instituições justas, veremos que Sen parte da descrição da ação humana e de uma concepção mais substantiva de liberdade, como ferramenta analítica para discutir quais desigualdades são aceitáveis ou não. É nesse debate que surge a abordagem das *capabilities*⁴³ de Sen.

A abordagem das *capabilities* se trata de uma proposta que tem por objetivo dar condições para se avaliar como as pessoas realmente vivem, ao invés de conceber um certo ideal de vida humana que deveria vir a ser realizado a partir de algum tipo de estratégia ética, política ou mesmo jurídica. Nesse sentido, do ponto de vista teórico a abordagem das *capabilities* visa contribuir com o debate das teorias da justiça, ao propor o foco sobre como as pessoas vivem e sobre quais são as liberdades que essas pessoas possuem, para conduzir seus próprios projetos de vida. Por outro lado, tal abordagem também pode servir de base para orientar pesquisas em diversas áreas do conhecimento, sendo particularmente útil para o estudo de questões como a pobreza e a fome (DRÈZE; SEN, 2002, 2007), para a avaliação do padrão de vida das pessoas (SEN, 1986, 1999a, 2010), e também para a elaboração e avaliação dos resultados de políticas públicas⁴⁴ (ROBEYNS, 2006; REGO; PINZANI, 2014).

Essa amplitude de aplicações da abordagem das *capabilities*, que lhe permite servir de base para discussões no âmbito da filosofia política, da economia do bem-estar, nos estudos do desenvolvimento humano, dentre outras aplicações possíveis, está relacionada, por um lado, à abrangência da proposta, que permite sua utilização nesses diferentes campos e, por outro lado, no fato de que essa abordagem deixa diversas espécies de lacunas, que podem ser preenchidas de diferentes modos por diferentes pesquisadores, a depender do tipo de teoria que se pretende fazer, ou da aplicação que se pretende dar. Trata-se, mais propriamente, de uma ferramenta

⁴³ Optamos pela manutenção do termo em inglês *capabilities*, tendo em vista que este termo na língua inglesa e especialmente no pensamento de Sen tem um significado mais abrangente do que capacidade (*capacity*), envolvendo não somente a capacidade, mas também a habilidade necessária para realizar um determinado *functioning*. Ao longo deste capítulo o significado de *capability* será melhor explicado (SEN, 2010, 1999a, b).

⁴⁴ Nesse ponto, um dos resultados mais notáveis apontados por Crocker e Robeyns (2010) é a orientação dos *Human Development Reports*, publicados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que podem ser acessados a partir do *website* internacional do PNUD, nas suas edições de 1990 até a última disponível, de 2018 (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2019). Sen não é o criador do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), como alguns pensam, na realidade os méritos desse indicador são atribuíveis ao economista paquistanês Mahbub ul Haq, embora Sen e outros economistas tenham contribuído na criação do IDH. Malik (2014) destaca que o próprio Sen inicialmente era resistente quanto à publicação do IDH.

analítica que auxilia a definir e a avaliar diferentes fenômenos (pobreza, desigualdades em geral, níveis de bem-estar), ao invés de explicar o que são cada um desses fenômenos. O poder e a capacidade distintiva desta abordagem residem nesta característica, que lhe permite fundamentar análises sobre como as pessoas de fato vivem e quais são as reais opções que elas possuem, ao invés de focar tão somente na prescrição de como elas deveriam viver (ROBEYNS, 2005b, 2006; CROCKER; ROBEYNS, 2010).

Do ponto de vista das teorias da justiça, a abordagem das *capabilities* propõe um foco distinto das teorias tradicionais, dirigindo sua análise não à definição do que é a justiça, ou mesmo sobre quais são os tipos de instituições justas que conduzem à uma sociedade bem-ordenada, como Rawls faz.⁴⁵ Ela parte do diagnóstico da existência de diversas injustiças no mundo, propondo-se a focar na melhoria da justiça e na remoção da injustiça, ao invés da busca pela natureza de uma justiça perfeita ou de instituições perfeitamente justas (SEN, 2011a, 2017b). Essa mudança de enfoque conduz a uma análise comparativa de diferentes estados existentes ou possíveis, a partir do comportamento real das pessoas e da vida que essas pessoas podem levar.⁴⁶ Para tanto, os conceitos basilares dessa abordagem, os *functionings* e as *capabilities* de uma pessoa são fundamentais, pois são eles que permitem avaliar as liberdades que as pessoas desfrutam para escolher as vidas que elas têm razão para dar valor (SEN, 2001a).

Esta citação de Drèze e Sen (2002, p. 275-276) identifica o ponto de partida para a análise da justiça pela abordagem das *capabilities*:

A persistência da fome generalizada é uma das características mais marcantes do mundo moderno. O fato de que tantas pessoas continuam a morrer a cada ano de fome, e que muitos outros milhões seguem perecendo por conta da privação persistente e regular é uma calamidade que o mundo tem, de uma maneira incrível, ficado friamente acostumado. Isso parece criar o tipo de choque e inquietação que seria razoável de se esperar, dada a enormidade da tragédia. De fato, a matéria comumente gera ou cinismo ('não se pode fazer muito sobre isso') ou irresponsabilidade complacente ('não me culpe, não é um problema pelo qual eu sou responsável'). Talvez isso seja o que se deveria esperar de um tipo desses de calamidade, que é resiliente e contínua. Mas não é nada fácil ver por que nós não devemos uns aos outros até mesmo as quantidades mínimas de simpatia e de solidariedade positivas, que tornariam difícil para nós cultivar a complacência irresponsável.⁴⁷

⁴⁵ Isto é o que Sen (2011a, 2012b) chamou de "institucionalismo transcendental", definição que não é adotada neste trabalho à luz das críticas apresentadas por Valentini (2011) e por Werle (2012).

⁴⁶ "Ao atentarmos para a natureza da vida humana, temos razões para nos interessar não só pelas várias coisas que conseguimos fazer, mas também pelas liberdades que temos para escolher entre diferentes tipos de vidas" (SEN, 2011a, p. 48).

⁴⁷ "The persistence of widespread hunger is one of the most appealing features of the modern world. The fact that so many people continue to die each year from famines, and that many millions more go on perishing from persistent deprivation on a regular basis, is a calamity to which the world has, somewhat incredibly, got coolly accustomed. It does not seem to engender the kind of shock and disquiet that might be reasonable to expect given the enormity of the tragedy. Indeed, the subject often generates either cynicism ('not a lot can be done about it'),

Nesse espírito, a abordagem das *capabilities* procura fazer o diagnóstico das injustiças, como é o caso da mortalidade por fome em diversos países do mundo e, então, propor meios de resolver este tipo de problema, antes ignorado, ou considerado como responsabilidade de outras pessoas.

Dentro da abordagem das *capabilities* destacam-se dois principais referenciais teóricos, de um lado Amartya Sen, que foi pioneiro nessa abordagem, e Martha Nussbaum, que procurou levar essa abordagem para além dos limites traçados por Sen, em direção a uma teoria normativa que permita às pessoas viverem com dignidade e florescerem como seres humanos, comprometendo-se, como veremos, com a definição de quais são as *capabilities* que deveriam ser priorizadas pela ação pública.⁴⁸

Nesse trabalho focaremos apenas na vertente seniana, tendo em vista que se trata de uma obra desenvolvida por um economista que posteriormente passou a se preocupar com questões de cunho filosófico, sem abandonar, no entanto, a preocupação com questões econômicas e o embate com outros economistas. Nussbaum, por sua vez, é uma filósofa de formação, que embora entre em questões sobre a desigualdade econômica, o faz com um enfoque mais propriamente filosófico e debatendo contra outras teorias da filosofia política. Esse aspecto da formação pessoal, no entanto, certamente não seria um limite para se considerar os argumentos propostos por Nussbaum, para além disso destaca-se que as diferenças entre as vertentes de Sen e Nussbaum são tamanhas que seria necessário um capítulo especial para cada um dos autores, o que ficaria para além do espaço deste trabalho. Nada impede que futuros trabalhos acadêmicos desenvolvam o argumento de Nussbaum a respeito das desigualdades econômicas, apreciando-os tanto com os argumentos de Sen, quanto os de Rawls.⁴⁹

Apesar das diferenças teóricas, podemos destacar aqui alguns elementos em comum nas perspectivas de Sen e de Nussbaum, que permitem que os dois autores sejam classificados

or complacent irresponsibility ('don't blame me—it is not a problem for which I am answerable'). Perhaps this is what one should expect with a resilient and continuing calamity of this kind. But it is not at all easy to see why we do not owe each other even the minimal amounts of positive sympathy and solidarity that would make it hard for us to cultivate irresponsible complacency”.

⁴⁸ Como destaca Robeyns (2005b), as versões de Sen e Nussbaum possuem outras diferenças, para além da questão de uma lista universal de *capabilities*, sendo que a principal distinção envolve os objetivos de ambos autores. Nussbaum (2000) constrói sua abordagem das *capabilities* com um foco na determinação de princípios políticos que um governo deveria garantir a todos cidadãos através da sua constituição, resultando na lista geral das *capabilities*. Sobre as diferenças entre as duas abordagens ver Santos (2018a).

⁴⁹ Destaca-se que o embate entre as vertentes de Sen e Nussbaum (2011, 2013) pode ser encontrado nas obras da autora, especialmente nas mais recentes, *Fronteiras da Justiça* e *Creating Capabilities*. A primeira obra é também um livro dedicado a três temas que no entendimento da autora não são suficientemente tratados por Rawls, que são as questões envolvendo a deficiência, nacionalidade e o senso de pertencimento à espécie.

dentro de um arcabouço chamado abordagem das *capabilities*. Robeyns (2005b, 2006) destaca, nesse sentido, quatro principais elementos: a) a definição dos *functionings* e das *capabilities* e sua relevância como base informacional para avaliações do bem-estar, do desenvolvimento humano ou mesmo da justiça social; b) enfoque nos fins, não nos meios; c) a escolha entre os *functionings* e *capabilities* como foco de análise; d) a seleção das *capabilities* relevantes; e) a atribuição de pesos às diferentes *capabilities* para uma avaliação geral, que também é conhecido como a questão da indexação (ROBEYNS, 2005b, 2006).

Uma primeira distinção em relação a outras perspectivas teóricas enfatizada pela abordagem das *capabilities* envolve as duas principais variáveis utilizadas para a avaliação do bem-estar de uma pessoa, os *functionings* e as *capabilities*. Para os fins desta apresentação do autor, podemos definir os *functionings* como as várias coisas que uma pessoa pode fazer (*doings*) ou dos diversos modos como ela pode estar (*beings*). Trata-se de um conceito que reflete, desse modo, o que as pessoas fazem ou como elas estão (bem ou malnutridas, saudáveis ou doentes etc.). Já as *capabilities*, por sua vez, envolvem as reais opções que uma pessoa possui para poder realizar um *functioning*. Desse modo, ao analisar os *functionings*, o foco é dirigido às realizações de uma pessoa, enquanto a avaliação pautada nas *capabilities* considera a liberdade que uma pessoa efetivamente tem (ou não) para realizar *functionings* (NUSSBAUM, 1993, 2003; SEN, 2001a, 2010).

Em segundo lugar, destaca-se que a abordagem das *capabilities* se propõe a dirigir o foco aos fins do bem-estar e do desenvolvimento humano, no lugar dos meios para se alcançar tais fins. O enfoque nos *functionings* e nas *capabilities* e não nos bens necessários para se alcançar tal resultado tem esse significado. Essa distinção é enfatizada pela contraposição de Sen e de Nussbaum a teorias que se foquem exclusivamente na distribuição de bens ou de rendas, ou ainda nos bens primários rawlsianos, os quais são entendidos apenas como meios que não obrigatoriamente conduzirão aos fins desejados (a realização dos *functionings*) (ROBEYNS, 2005b, 2009, SEN 1986, 1993, 2001a). Como destaca Sen (2001a, p. 89): “A *capability* é principalmente um reflexo da liberdade para realizar *functionings* valiosos. Ela se concentra diretamente sobre a liberdade como tal e não sobre os meios para realizar a liberdade, e identifica as alternativas reais que temos”.

Em terceiro lugar, surge a questão da escolha entre *functionings* e *capabilities* como fundamento para empreender uma análise. Como o nome já diz, a abordagem das *capabilities* as prioriza em relação aos *functionings*. Isso significa dizer que essa abordagem valoriza a liberdade de escolha dos indivíduos, não pretendendo previamente determinar qual é o

significado do bem que deve ser perseguido por todos seres humanos. Ou seja, essa abordagem não pretende impor uma noção particular sobre o que é a boa vida, visando, pelo contrário, favorecer todas as possíveis formas de vida que uma pessoa possa valorizar. Isso não significa, no entanto, que a análise dos *functionings* não seja relevante. A depender do aspecto que se pretende avaliar, como, por exemplo, os resultados do bem-estar de uma determinada comunidade de pessoas, a análise dos *functionings* é mais adequada, visto que o foco não está nas oportunidades que essas pessoas têm (ROBEYNS, 2006).⁵⁰

O quarto aspecto a ser destacado é a seleção das *capabilities* relevantes. Esse é um elemento que veremos que gerou bastante debate e mesmo críticas à abordagem das *capabilities* e à sua utilidade para uma análise moral ou mesmo empírica. Embora a questão da seleção seja comum a Sen e a Nussbaum, ela também marca uma das principais divergências entre os dois autores. Para os fins desta apresentação vale pontuar a questão da seguinte maneira: todas as *capabilities* são igualmente relevantes, ou algumas delas são mais importantes do que as outras? Além disso, existem *capabilities* que são moralmente relevantes, enquanto outras simplesmente não o são? Por derradeiro, se algumas *capabilities* forem mais relevantes do que as outras, quem é que determina quais importam e quais não?

Sen e Nussbaum convergem na resposta à primeira e à segunda pergunta, existem certas *capabilities* que são mezinhas, enquanto outras são mais importantes, além disso, algumas adquirem um *status* moral, enquanto outras não. Isso está no cerne do caráter descritivo dessa proposta. Os *functionings* e *capabilities* refletem estados e ações dos seres humanos, que podem ser os mais simples, como a escolha entre tomar chá ou café, envolvendo questões mais complexas, como as condições para participar da vida social. Ambos autores divergem, todavia, na terceira questão, relacionada especialmente ao papel do teórico de definir ou não quais são as *capabilities* que importam mais.⁵¹

⁵⁰ “Existe, em princípio, certa vantagem real em poder desenvolver a análise do bem-estar *realizado* usando a base informacional mais ampla do conjunto das *capabilities* de uma pessoa, em vez de apenas o elemento selecionado dele. Contudo, isso não significa negar que, com bastante frequência, essa vantagem potencial terá de ser adiada dada a dificuldade de conseguir informação com relação ao conjunto de *capabilities*, em oposição aos *functionings* observados. De fato, o conjunto de *capabilities* não é diretamente observável e tem de ser construído com base em pressuposições [...]. Portanto, na prática, pode-se, com suficiente frequência, ter de se contentar com relacionar o bem-estar com os *functionings* realizados e observados, em vez de tentar captar o conjunto das *capabilities* (quando a suposta base de uma tal construção for empiricamente duvidosa)” (SEN, 2001a, p. 93, tradução modificada). Sobre esse tema, Robeyns (2006) destaca que boa parte das pesquisas empíricas de maior escala pautadas nessa abordagem têm focado nos *functionings*, tendo em vista que a maioria dos dados secundários disponíveis não contém muitas informações que permitam traçar conclusões sobre os conjuntos de *capabilities* das pessoas.

⁵¹ Sobre as semelhanças e diferenças entre o pensamento de Sen Nussbaum ver Santos (2018a).

O último aspecto a ser destacado nesta apresentação geral está especialmente relacionado com as aplicações empíricas da abordagem das *capabilities*, envolvendo a questão da agregação das *capabilities* para uma avaliação geral. Neste ponto os escritos de Sen (2004b, 2017a, b) sobre a teoria da escolha social⁵² são especialmente relevantes, pois a questão que está em jogo é como traçar os *rankings* que permitirão uma avaliação geral, ainda que parcial, da situação de uma pessoa (agregação intrapessoal), de um grupo de pessoas ou até mesmo de maiores coletividades (agregação interpessoal). Nesse ponto um dos principais desafios é atribuir os pesos relativos, que permitirão fazer a avaliação de *capabilities* com diferentes níveis de importância, para a partir disso construir um *ranking* de dominância. Este é o cerne do chamado problema da indexação (ALKIRE, 2005; ROBEYNS, 2006; SEN, 2001a, 1999c).⁵³

Os primeiros escritos sobre a abordagem das *capabilities* datam dos anos 1980, período em que Sen (1980, 1983, 1985b) procurou integrar seus trabalhos sobre a pobreza e a fome com as suas críticas ao utilitarismo⁵⁴ e aos seus reflexos na teoria econômica do bem-estar (SUGDEN, 1986; ROBEYNS, 2005b).⁵⁵ Três escritos de Sen marcam essa passagem, *Equality of What? (EW)*, *Commodities and capabilities*, e *Well-being, agency and freedom*.

Feita esta apresentação geral da abordagem das *capabilities*, na próxima seção discutiremos os elementos mais específicos da abordagem seniana, delimitando-se o significado dos *functionings* e das *capabilities* e seu lugar dentro do pensamento de Sen.

⁵² A teoria da escolha social é uma disciplina abrangente que oferece uma abordagem geral da avaliação e da escolha de diferentes possibilidades sociais alternativas, envolvendo em seu objeto, entre outras coisas, a avaliação do bem-estar social, da desigualdade e da pobreza, o debate sobre a regra da maioria em um processo democrático, como avaliar os resultados sociais à luz da disparidade dos interesses dos seus diferentes membros, dentre outras questões. Essa disciplina tem suas origens nas contribuições de Borda e Condorcet e, mais recentemente, no trabalho de Kenneth Arrow (SEN, 2004b, 2011a, 2012a, 2017a, b).

⁵³ Sobre as questões tanto da mensuração dos *functionings* e *capabilities*, quanto da sua agregação, ver a obra de Kuklys (2005) e também o trabalho de Brighthouse e Robeyns (2010).

⁵⁴ Como destaca Sell (2014), Sen não explicita diretamente contra qual teoria utilitarista ele dirige seus argumentos, havendo poucas referências a autores em suas obras à exceção de Mill (ex. SEN, 1999c, 2010, 2011a, 2017a), contra quem Sen não chega a dirigir objeções, embora o autor também não faça muita alusão ao Mill utilitarista, e Bentham (SEN, 1999c), que geralmente é criticado. Sen (1999c, 2001a, 2010) caracteriza o utilitarismo a partir de três elementos: a) bem-estarismo (*welfarism*); b) consequencialismo; e c) *ranking* pela soma (*sum-ranking*). A partir desses elementos, podemos especificar o utilitarismo criticado por Sen como sendo aquele que ingressou na teoria econômica e nela serviu de base para a economia marginalista de Jevons, Menger e Walras e neoclássica de Marshall e Pigou, tratando-se das propostas principalmente de Bentham e seus seguidores.

⁵⁵ Sen (1999a) deixa clara sua intenção de crítica no prefácio de *Commodities and capabilities*, no qual o autor destaca: “Eu argumento em favor de focar na *capability* para funcionar, i.e. o que uma pessoa pode *fazer* ou pode *ser*, e argumento contra a mais comum concentração na *opulência* (como nas estimativas da ‘renda real’) ou na *utilidade* (como nas tradicionais formulações do ‘bem-estar econômico’)” (grifos do autor). “I argue in favor of focusing on the capability to function, i.e., what a person can *do* or can *be*, and argue against the more standard concentration on *opulence* (as in ‘real income estimates’) or on *utility* (as in traditional ‘welfare economic’ formulations)” (Tradução livre).

3.1 OS ASPECTOS DO BEM-ESTAR E DA AGÊNCIA E SUAS RESPECTIVAS LIBERDADES

Sen (1985b, 1999c, 2001a, 2010) parte sua análise da distinção entre duas perspectivas sobre uma pessoa: o bem-estar (*well-being*) e a agência (*agency*), considerando que ambas possuem sua relevância para a avaliação individual de estados e de ações e cada um desses aspectos corresponde, também, a um determinado tipo de liberdade. O aspecto da agência envolve a capacidade individual para estabelecer objetivos, comprometer-se e valores, o aspecto do bem-estar se relaciona com a satisfação das necessidades pessoais, envolvendo considerações sobre a felicidade ou prosperidade da pessoa. O aspecto do bem-estar abrange as realizações e oportunidades do indivíduo no contexto de sua vantagem pessoal, enquanto a condição de agente vai além e permite examinar as realizações e oportunidades em termos de outros objetivos e valores que uma pessoa possa ter.

Para Sen (1999c, 2001a) ambos aspectos, a agência e o bem-estar, são interdependentes, embora seja relevante distingui-los especialmente com a finalidade de expandir a noção de realização individual em termos de bem-estar, para não ficar restrita meramente à métrica da utilidade individual. Ressalta-se que nem todas as atividades de uma pessoa são dirigidas à maximização do bem-estar, como propõem os utilitaristas ou mesmo os economistas do bem-estar, ou seja, a ação individual não é pautada tão somente no aumento da utilidade individual.⁵⁶ Conforme o autor: “[...] a concepção das ‘pessoas’ na análise moral não pode ser tão reduzida a ponto de conferir nenhuma importância intrínseca aos seus papéis como agentes, vendo-os ultimamente apenas em termos do seu bem-estar” (SEN, 1985b, p. 186)⁵⁷.

Destaca-se que o problema para Sen (1999a) não é a concepção de utilidade adotada, desse modo, não é a mudança da definição da utilidade como felicidade ou de realização dos desejos para uma nova concepção da utilidade que resolverá esse impasse. O problema está em transferir as dificuldades da adoção de uma perspectiva parcial da pessoa, de uma visão já conhecida e criticada para uma nova perspectiva, que ainda não foi submetida à crítica, mas

⁵⁶ Sen (1999a, p. 1) destaca: “Há uma poderosa tradição na análise econômica que tenta evitar distinções e se contentar com uma medida simples do interesse pessoal e de sua realização. Essa medida é geralmente chamada ‘utilidade’”. “There is a powerful tradition in economic analysis that tries to eschew the distinctions and make do with one simple measure of a person's interest and its fulfilment. That measure is often called ‘utility’” (Tradução livre).

⁵⁷ “[...] the conception of ‘persons’ in moral analysis cannot be so reduced as to attach no intrinsic importance to his agency role, seeing them ultimately only in terms of their well-being” (Tradução livre).

que ainda padece desse viés com relação à consideração das pessoas dentro da teoria. Dessa maneira, a crítica de Sen à perspectiva dominante sobre o bem-estar na economia está em sua parcialidade, que ignora o fato de a pessoa poder possuir ter outros interesses que não apenas a melhora da sua condição pessoal:

Essa dicotomia perde-se em um modelo em que a motivação é baseada apenas no autointeresse, no qual a condição de agente da pessoa tem de ser inteiramente voltada para seu próprio bem-estar. Mas assim que removemos a camisa de força do autointeresse, torna-se possível reconhecer o fato inquestionável de que a condição de agente de uma pessoa pode muito bem orientar-se para considerações que não são abrangidas — ou pelo menos não são totalmente abrangidas — por seu próprio bem-estar (SEN, 1999c, p. 57).⁵⁸

O bem-estar, nesse sentido, não é considerado por Sen (1999c) como uma base informacional suficiente para explicar, por exemplo, a ação de uma pessoa que abre mão do seu próprio bem-estar em favor de algum outro valor como o auxílio a uma outra pessoa necessitada ou em favor de um senso de cidadania ou de patriotismo. Uma pessoa que luta pela independência de seu país, quando consegue alcançá-la, pode ficar mais feliz, aumentando o seu bem-estar, mas é a independência alcançada a principal realização, a felicidade é apenas uma consequência, de modo que não se pode afirmar que a luta pela independência ocorreu na busca por um aumento no bem-estar, como um aumento da sua vantagem pessoal.

Enquanto o aspecto do bem-estar é particularmente importante para a análise de questões de justiça distributiva, considerando-se o que cabe a cada pessoa em termos de sua vantagem individual, o escopo da agência é mais amplo “[...] incluindo a valorização de várias coisas que ela [a pessoa] gostaria que acontecessem e a capacidade de formar esses objetivos e realizá-los” (SEN, 1999c, p. 75). Sen (1985b) relaciona essa concepção da agência com aquilo que Rawls chamou de uma das duas capacidades morais dos cidadãos, a de possuir uma concepção própria sobre o que é o bem e de buscar realizá-la, deixando claro, no entanto, não ter a pretensão de com isso comprar as pressuposições presentes na teoria rawlsiana. O aspecto da agência, permite analisar não somente a vantagem pessoal, mas também as condições que uma pessoa tem de alcançar o que ela considera valioso, de modo que esta pessoa possa viver uma vida que ela valorize, não somente com base no seu bem-estar pessoal, mas também com

⁵⁸ “It is not my purpose to argue that simplification can never be justified. Economics – indeed any empirical discipline – would be impossible if simplifications were to be ruled out. The point concerns the need to recognize distinctions which are important for the purpose of the study at hand. What is objectionable in the economics theorizing that identifies widely different concepts of self-interest, motivations, etc., is not the fact of simplification itself, but the particular simplification chose, which has the effect of taking a very narrow view of human beings (and their feelings, ideas and actions), thereby significantly impoverishing the scope and reach of economic theory” (Tradução livre).

outros valores ou objetivos que sejam por ela estimados, como a liberdade, possuir direitos, ser uma pessoa autônoma etc. (SEN, 2010).

Boa parte da crítica de Sen à economia do bem-estar se dirige ao fato de que a sua premissa da racionalidade autointeressada dos agentes econômicos acabou por retirar da análise econômica o aspecto da condição de agente dos indivíduos e que essa retirada não implicou meramente na simplificação da análise econômica, mas principalmente o resultado de se construir uma visão parcial sobre o ser-humano (SEN, 1999a, b)⁵⁹.

Não é meu propósito argumentar que a simplificação nunca pode ser justificada. Economia – certamente qualquer disciplina empírica – seria impossível se as simplificações fossem removidas. O ponto em questão envolve a necessidade de reconhecer distinções que são importantes para o propósito do estudo em pauta. O que é passível de objeção na teoria econômica, que identifica amplas concepções distintas sobre o autointeresse, motivações, etc., não é o fato da simplificação por si próprio, mas a simplificação particular escolhida, que tem o efeito de adotar uma visão bastante restrita dos seres-humanos (e seus sentimentos, ideias e ações), dessa forma empobrecendo o escopo e o alcance da teoria econômica (SEN, 1999a, p. 3).

Sen (1985b, 1999a, 1999c, 2001a) destaca dois tipos de liberdades, cada uma delas se relaciona com os aspectos do bem-estar e da agência. Para além da realização do bem-estar (*well-being achievement*), há uma liberdade de escolha das formas pelas quais este resultado ocorrerá, ou seja, há uma liberdade de bem-estar (*well-being freedom*). Da mesma forma, para além da realização da condição de agente (*agency achievement*), há uma liberdade para o exercício da agência (*agency freedom*). Com isso, Sen destaca duas perspectivas que podem ser utilizadas para a avaliação de uma pessoa, a realização que ela de fato consegue obter e a liberdade que ela possui para realizar, ou seja, as opções que ela realmente possui para escolher entre diferentes realizações possíveis. Podemos representar a agência e bem-estar e também as duas perspectivas com o seguinte quadro:

Quadro 2 – Representação dos aspectos da agência e do bem-estar, das suas realizações e respectivas liberdades

	Realização	Liberdade
Agência	Realização da agência	Liberdade de agência
Bem-estar	Realização do bem-estar	Liberdade do bem-estar

Fonte: Autoria própria, 2019.

⁵⁹ Destaca-se que a crítica à racionalidade feita por Sen dirige-se especialmente à versão extremada assumida em boa parte da teoria econômica dominante, que concebe a racionalidade como: a) consistência interna das escolhas; b) maximização do autointeresse; ou c) maximização no geral (SEN, 2004b). Essa versão é caracterizada por Sen (1977) como os *tolos racionais* (*rational fools*), que são como o asno de Buridan, que morreu de fome por não ser capaz de escolher entre dois sacos de feno, por não saber decidir qual dos dois era melhor (SEN, 1999a, 2004b, 2011a).

Embora agência e bem-estar sejam conceitos distintos e o mesmo ocorre com a liberdade da agência e para a liberdade do bem-estar, isto não significa que tais conceitos sejam independentes um do outro, pois como destacamos anteriormente, há uma relação de interdependência entre os dois aspectos e a distinção entre realização e liberdade. É possível que cada mudança em um dos dois venha a afetar o outro, seja positivamente, seja negativamente (SEN, 1999c, 2001a). A questão em pauta não é a independência desses aspectos da pessoa, mas, pelo contrário, a relevância da distinção desses conceitos, pois este é o aspecto que foi ignorado por grande parte das teorias do bem-estar. A importância de uma realização da agência não se restringe ao aumento da vantagem pessoal que ele pode ocasionar, pois ela possui um valor que é próprio, como já debatido acima. Como destaca Sen (1985b, p. 205):

[...] a liberdade do bem-estar é apenas um tipo específico de liberdade e ela não pode refletir a liberdade geral da pessoa como um agente; nós temos que mudar para a noção de liberdade da agência nesse contexto. É difícil ver como qualquer parte dessa pluralidade (envolvendo tanto o aspecto do bem-estar quanto o aspecto da agência das pessoas) pode falhar em ter alguma importância intrínseca.⁶⁰

Enquanto a partir do aspecto da agência a pessoa é concebida como quem age (*a doer*) e como o juiz das próprias ações, no aspecto do bem-estar a pessoa é concebida como beneficiária dos interesses e das vantagens que ela leva em conta. Reduzir a concepção de pessoa a um desses aspectos separadamente é perder uma parcela relevante de informações sobre o ser-humano. Essa é a acusação que Sen (1985b) dirige às teorias bem-estaristas.

Esta concepção bipartida dos aspectos da agência e do bem-estar e suas respectivas liberdades permite a incursão nos dois conceitos basilares da abordagem das *capabilities*, os *functionings* que uma pessoa realiza e as suas respectivas *capabilities* para realizá-los. A proposta de Sen (1985b, 2001a) é apresentar uma concepção do bem-estar que, por um lado, não peca por uma objetividade que se afasta dos gostos e dos interesses de uma pessoa e, por outro, não cai em um subjetivismo que impeça qualquer espécie de comparação interpessoal.⁶¹ Ingressaremos na próxima seção no debate sobre os *functionings* e as *capabilities*, como a forma proposta por Sen para a avaliação da realização e da liberdade do bem-estar.

⁶⁰ “But well-being freedom is only a specific type of freedom, and it cannot reflect the person’s over-all freedom as an agent; we have to turn to the notion of agency freedom in that context. It is hard to see how any part of this plurality (involving both the well-being aspect and agency aspect of persons) can fail to have some intrinsic importance” (Tradução livre).

⁶¹ Conforme Sen (1985b, p. 196): “The Charybdis of overrigidity threatens as much as the Scylla of subjectivist variability, and we must not lose sight of the importance of personal parameters in developing an approach to well-being”.

3.2 AS CATEGORIAS CENTRAIS DA ABORDAGEM

Nesta seção aprofundaremos as categorias analíticas de Sen que serão mais relevantes para se compreender como o autor discute a questão da desigualdade econômica. Para isso, partindo da distinção entre os aspectos da agência e do bem-estar, assim como da distinção entre realização e liberdade, tanto do bem-estar, quanto da agência, discutiremos aqui as definições de *functionings* e de *capabilities*, assim como a importância da consideração dos fatores de conversão de renda em *functionings*, assim como uma outra categoria avançada por Sen nos estudos sobre a fome chamada de *entitlements*. Discorreremos, por fim, sobre a quem cabe a definição dos *functionings* e das *capabilities* consideradas valiosas.

3.2.1 Definindo *functionings* e *capabilities*

O bem-estar de uma pessoa, para Sen (1993, 2001a, 2010) pode ser concebido em termos da qualidade do seu estado pessoal (*wellness*), ou seja, em termos do que esta pessoa pode fazer ou como ela pode estar (*doings and beings*). Estes são os *functionings* de uma pessoa, a vida é composta por um conjunto de *functionings* inter-relacionados (vetor de *functionings*), que compreendem os vários estados (estar bem nutrido, saudável, não ter vergonha da simplicidade das suas vestimentas) e as atividades (comer, ler, ver etc.) das pessoas.

De acordo com Sen, os *functionings* variam de coisas elementares como estar adequadamente nutrido, livre de doenças evitáveis, ou ainda da morte prematura, compreendendo também ações ou estados mais complexos, como participar da vida em comunidade, ser feliz, ter respeito próprio etc. “A asserção é de que os *functionings* são *constitutivos* do ‘estar’ [*being*] de uma pessoa, e uma avaliação do bem-estar tem de assumir a forma de uma apreciação desses elementos constituintes” (SEN, 2001a, p. 79)⁶².

Sen (1999a) destaca que sua intenção é enfatizar o enfoque na realização do bem-estar, de acordo com os *functionings* que uma pessoa é capaz de realizar, no lugar de um enfoque, tanto dos bens que ela é capaz de comandar, quanto na utilidade é obtida ao fazer uso desses bens. Conforme o autor, poder andar de bicicleta (*bicicling*) é diferente de possuir uma bicicleta, que também é diferente da felicidade gerada por andar de bicicleta, pois se locomover com a bicicleta não necessariamente está envolvido com o prazer obtido por esta ação. A categoria do

⁶² Tradução modificada.

functionings é distinta tanto do fato de possuir bens, quanto com o fato de ter utilidade, na forma da felicidade ou do prazer resultante pelo *functionings*.

É do conceito de *functioning* que se deriva o conceito de *capability*⁶³, podendo-se compreender a *capability* como o conjunto de condições que permitem os *functionings* cuja realização é factível para esta pessoa.

No espaço dos *functionings* qualquer ponto, representando uma n-ésima dos *functionings* reflete uma combinação dos modos de fazer e de estar [*doings and beings*] relevantes a serem exercitados. A *capability* é um conjunto dessas n-ésimas de *functionings*, representando os vários modos de estar e fazer, sendo que qualquer uma desses (combinação), pode ser escolhido pela pessoa. A *capability* é, então, definida no espaço de *functionings*. Se a realização de um *functioning* (na forma da n-ésima dos *functionings*) é um ponto nesse espaço, *capability* é um conjunto desses pontos (representando as alternativas n-ésimas de *functionings*, dos quais uma n-ésima pode ser escolhida” (SEN, 1993, p. 37)⁶⁴.

A *capability*, nessa formulação, é compreendida como uma espécie de liberdade substantiva, que permite ao indivíduo realizar combinações alternativas de *functionings* e de escolher aquela que for de sua preferência, ou seja, uma liberdade para se ter estilos de vida diversos (SEN, 1985b, 2001a, 2010). Por essa razão o conceito de *capability* acaba por ser elementar para se compreender a perspectiva de Sen a respeito da liberdade, no particular, na relação da liberdade com o bem-estar de uma pessoa

Rego e Pinzani (2014) destacam que a *capability* não se limita nem à noção de capacidade (*capacity*), nem à de habilidade (*ability*), mas abrange ambas, além dos estados mentais e outros estados subjetivos, como estar saudável, ser alfabetizado etc., e inclui também circunstâncias externas.⁶⁵ Justamente por este motivo é complicado traduzir este termo para a

⁶³ Sen geralmente apresenta as *capabilities* como *capability to function*, o que é difícil de traduzir para o português transmitindo o sentido da frase, que é a capacidade a habilidade para poder funcionar como um ser-humano. À primeira vista tanto os conceitos *functioning* como *capabilities* são estranhos ao leitor. Nussbaum (1987, 1990, 1993) faz uma relação entre essas categorias e o pensamento ético de Aristóteles, que concebia que todas as coisas, inclusive os seres humanos têm uma função, e que a excelência é o exercício pleno dessa função. Assim, enquanto a excelência de uma faca é cortar bem, por ser bastante afiada, a excelência do ser humano é a *eudaimonia*, ser uma pessoa autônoma e capaz de realizar suas capacidades pessoais. Nussbaum inclusive traduz *edaimonia* como *human flourishing* (florescimento humano), razão pela qual Nussbaum inclusive em seus primeiros textos apresentava a sua vertente da abordagem das *capabilities* como uma concepção aristotélica.

⁶⁴ “In the space of functionings any point, representing an n-tuple of functionings, reflects a combination of the person's doings and beings, relevant to the exercise. The capability is a set of such functioning n-tuples, representing the various alternative combinations of beings and doings any one (combination) of which the person can choose. Capability is thus defined in the space of functionings. If a functioning achievement (in the form of an n-tuple of functionings) is a point in that space, capability is a set of such points (representing the alternative functioning n-tuples from which one n-tuple can be chosen)” (Tradução livre).

⁶⁵ Nussbaum (1990, 1993, 2003), nesse sentido, faz uma classificação de diferentes espécies de *capabilities*, como *capabilities* internas, *capabilities* externas, *capabilities* combinadas e *capabilities* básicas. Sen não faz questão de traçar essas distinções. Sobre essas relações ver Crocker (1995) e Santos (2018b).

língua portuguesa. Dizer que alguém possui a *capability* de mudar-se para outra cidade não significa apenas o fato de que ela pode se mudar fisicamente, que é capaz de fazer esta mudança, mas implica na consideração das opções reais que a pessoa possui para fazê-lo. É nesse sentido que se afirma que a *capability* é uma medida do grau de liberdade substantiva que uma pessoa possui, para viver o tipo de vida que ela valoriza.⁶⁶

O conjunto de *functionings* que uma pessoa efetivamente realiza é classificado por Sen (1985b, 1993, 2001a, 2010) como o seu vetor de *functionings* e consiste na representação numérica da quantidade ou do grau de *functionings* que podem ser usufruídos por uma pessoa. Já o conjunto de *capabilities* (*capability set*) consiste no conjunto de vetores de *functionings* alternativos que uma pessoa pode escolher. Enquanto o vetor de *functionings* reflete as realizações que uma pessoa faz, o conjunto de *capabilities* representa a liberdade que a pessoa possui para realizar combinações alternativas de *functionings*.⁶⁷

Os conceitos de *functioning* e de *capability* são mais explicitados por alguns exemplos apresentados por Sen (2010). Aqui apresentaremos dois deles, o exemplo da pessoa que escolhe por jejuar e outro referente ao uso da bicicleta.

O primeiro exemplo se refere às distinções entre uma pessoa abastada que faz jejum e uma outra pessoa que é pobre e que passa fome. Esta pessoa abastada pode ter a mesma realização de *functionings* que a pessoa destituída quanto ao fato de comer ou de se nutrir, mas o jejuador possui um conjunto de *capabilities* maior do que a pessoa destituída, pois ele *pode* escolher entre comer bem ou passar fome, opção que provavelmente não se encontra disponível à pessoa desprovida de recursos. Logo, um religioso que opta por jejuar exerce a sua liberdade de escolha dos *functionings* que são mais valiosos para ele, enquanto a pessoa destituída não tem esta margem de escolha. Ao analisar os conjuntos de *capabilities* das pessoas torna-se possível uma análise mais rica dos *functionings*, considerando-se as escolhas que são feitas pelas pessoas. Leva-se em conta não somente a realização do bem-estar, mas também a liberdade do bem-estar (SEN, 2001a, 2010).

⁶⁶ Nesse sentido, traduzir *capability* por capacidade, como algumas das traduções na língua portuguesa fazem (SEN, 2001a, 2010) representa um aspecto parcial, pois *capability* nesse sentido não é sinônimo de *capacity*, ao mesmo tempo traduzir *capability* como capacitação, outra escolha de tradução verificada também não transmite corretamente o sentido do termo, pois não se trata da junção da capacidade com a ação, a *capability* envolve o julgamento de diferentes estados que podem vir a ser escolhidos pela pessoa. Uma escolha mais adequada seria a criação do neologismo ‘capabilidade’, como forma de transmissão do sentido aqui defendido.

⁶⁷ Sen (2001a) compara o conjunto de *capabilities* com o conjunto orçamentário da teoria microeconômica. Enquanto o conjunto orçamentário representa a liberdade de uma pessoa para comprar diferentes pacotes de mercadorias, o conjunto de *capabilities* reflete, no espaço dos *functionings*, a liberdade da pessoa para escolher entre vidas possíveis.

Outro exemplo é andar de bicicleta. Andar de bicicleta significa usar desse instrumento como um meio de locomoção, mas o que faz toda a diferença é a razão que faz com que o ciclista faça uso deste instrumento. Uma pessoa pode andar de bicicleta para ir trabalhar ou pode usá-la por lazer. Neste primeiro caso, a pessoa pode se valer da bicicleta por não querer fazer uso do seu carro por qualquer razão que a própria pessoa dê a esta escolha, como, por exemplo, em razão de uma consciência ecológica ou por ser mais rápido do que o carro, dado o trânsito da cidade. A bicicleta pode ser usada, ainda, pelo fato do ciclista não possuir um carro, pela ausência de transporte público para o trecho desejado ou esta, embora existente é ineficiente, ou ainda, pode-se considerar que a pessoa não possui dinheiro para pagar pela passagem do ônibus, ou o gasto com as passagens consumiria grande parte da sua renda pessoal. Nota-se que a bicicleta é um instrumento que pode realizar *functionings* para as pessoas, mas a condição do ciclista é que faz toda a diferença, podendo envolver a disponibilidade ou ausência de *capabilities* do ciclista (SEN, 2010; REGO; PINZANI, 2014).

Como destacam Rego e Pinzani (2014, p. 68): “um rico executivo com consciência de ecologista que vai de bicicleta até seu escritório e um trabalhador pobre que vai de bicicleta até a fábrica onde ele trabalha estão compartilhando o mesmo *functioning*, mas por razões e contextos profundamente diferentes”. É justamente por conta da elucidação dessas diferenças, que Sen defende a relevância do enfoque nas *capabilities* que as pessoas de fato possuem, visto que tais diferenças interpessoais seriam ignoradas tanto em abordagens que focam exclusivamente na realização, como é o caso do utilitarismo e de abordagens bem-estaristas no geral. Um enfoque distinto, nos meios para a realização, como é a proposta da distribuição de bens primários de Rawls também é concebido como parcial, embora que por circunstâncias distintas, que serão debatidas no próximo capítulo.

A *capability* envolve, assim, as combinações alternativas de *functionings* cuja realização é factível para uma pessoa, envolvendo desse modo a liberdade de realizar *functionings*. Analisando-se essa assertiva nos exemplos apresentados, nota-se que tanto o jejuador, quanto o ciclista possuem uma maior liberdade do que o desprovido ou o trabalhador, visto que o seu conjunto de *capabilities* é maior, de modo que eles podem escolher entre diferentes *functionings*, enquanto estes últimos não têm acesso a essas mesmas escolhas (SEN, 2010; REGO; PINZANI, 2014).

A questão central na avaliação do bem-estar de uma pessoa, para a proposta de Sen, é a capacidade de realizar *functionings* que são valiosos para a própria pessoa. Reforça-se a importância não somente da realização do bem-estar (realizar um *functioning* valioso), mas

também a liberdade de bem-estar entendida como a *capability* para realizar esses *functionings* a partir de uma avaliação de combinações de *functionings* alternativos que poderiam ser escolhidos (SEN, 1985b, 2001a).⁶⁸

Para finalizar este ponto, Sen (1999a, 2001a) destaca que tanto os *functionings* como as *capabilities* englobam o aspecto do bem-estar da pessoa, nas suas facetas da realização do bem-estar e também da liberdade de bem-estar. Além disso, por mais que os *functionings* representem as realizações que uma pessoa tem na sua vida, ter *capabilities* pode ser concebida como um aspecto de importância, pois isso significa que essa pessoa possui condições de realizar seu bem-estar de uma forma bastante particular, a pessoa possui condições de escolher a forma como ela irá melhorar sua condição pessoal. Ter escolhas, nesse sentido, é entendido por Sen como possuir uma capacidade fundamental enquanto ser-humano, pois “[...] a ‘vida boa’ é em parte uma vida de escolha genuína, e não uma em que a pessoa é forçada em uma forma particular de vida – não importa quão rica ela possa ser em outros aspectos”⁶⁹ (SEN, 1999a, p. 45).

A seguir, discutiremos os fatores de conversão, que são aspectos que interligam a conversão pelas diferentes pessoas dos bens que elas têm acesso em *capabilities* ou em *functionings*.

3.2.2 Os fatores de conversão

A perspectiva de Sen sobre como as pessoas vivem, embora parta do indivíduo, não cai em uma simples generalização de que todas pessoas satisfazem os mesmos níveis de *functionings* e são dotadas das mesmas *capabilities*, como fizera a teoria econômica do bem-estar baseada nas comparações interpessoais de bens ou de utilidades. Para Sen (1999a) a simples comparação entre as *capabilities* ou entre os *functionings* realizados por uma pessoa não é uma medida fiel de como essas diferentes pessoas vivem ou do que elas fazem. Ao comparar o consumo de pão por duas pessoas, não obtemos informações suficientes apenas considerando a quantidade de pães que são escolhidas por essas duas pessoas. Essas

⁶⁸ Como destaca Sen (1985b, p. 203): “Well-being freedom is freedom of a rather particular type. It concentrates on a person’s capability to have various functioning vectors and to enjoy the corresponding well-being achievements”.

⁶⁹ “[...] the ‘good life’ is partly a life of genuine choice, and not one in which the person is forced into a particular life – however rich it might be in other aspects” (Tradução livre).

características decorrem dos fatores de conversão que as pessoas têm acesso, para conversão da sua renda pessoal em *functionings*.

Uma pessoa que possui algum tipo de deficiência física pode possuir um acesso a bens maior e ainda assim ter menos chances de viver uma vida normal, perseguindo os objetivos que ela valoriza, do que um indivíduo fisicamente capaz que possui um acesso menor à renda. Ou ainda, uma pessoa mais idosa ou mais propensa a doenças pode se ter acesso a *capabilities* menor do que uma pessoa mais jovem ou saudável que tenha uma renda menor, devido a diferenças na capacidade de converter renda em *capabilities*. Este aspecto também necessita ser considerado na avaliação da liberdade de uma pessoa (SEN, 2010).

Os chamados fatores de conversão envolvem tanto aspectos individuais, quanto sociais que resultam em diferenças nas condições que uma pessoa tem de converter os bens que ela possui em *functionings* ou mesmo em *capabilities*. Sen (1997a, 2010, 2011a) destaca quatro principais fontes de variação entre diferentes pessoas: a) heterogeneidades pessoais; b) diversidades no ambiente físico; c) variações no clima social; d) diferenças de perspectivas relacionais; e) distribuição na família.⁷⁰

O primeiro grupo de fatores de conversão envolvem as características físicas, compreende diferenças em relação à idade, gênero, às deficiências e à propensão a doença das pessoas, que fazem com que suas necessidades sejam diversas. Uma pessoa que possui uma certa doença pode precisar de mais renda para fazer as mesmas coisas elementares do que uma pessoa saudável. Destaca-se inclusive que algumas desvantagens, como as deficiências graves, podem não ser totalmente “corrigíveis”, apesar de enormes despesas assumidas em termos de tratamentos ou próteses (SEN, 2011). Sen (1999a) destaca neste ponto diferenças nas taxas metabólicas, no tamanho do corpo, na idade, sexo e, em caso de mulheres, o fato dela estar grávida ou em período de lactação, níveis de atividade, condição médica, acesso a serviços médicos e a condição de usar eles e conhecimento nutricional.

Em segundo lugar, destacam-se as diversidades ambientais, como as circunstâncias climáticas de onde a pessoa vive, que podem também influenciar no que uma pessoa obtém de determinado nível de renda. Se essa pessoa pobre vive em um país sujeito a baixas temperaturas, essa pessoa possui necessidade de obter aquecimento e vestuário adequado para sobreviver a essa condição, o que não ocorre diretamente com uma pessoa pobre em um país ou em uma

⁷⁰ Sen (1999a) trata apenas sobre diferenças pessoais e sociais. Em *Desenvolvimento como Liberdade (DL)*, Sen (2010) apresenta as cinco diferenças arroladas acima. No entanto, em *A Ideia de Justiça (IJ)* Sen (2011a) apresenta apenas quatro conjuntos de fatores, embora o autor aborde também as desigualdades dentro da família, quando ele aborda a temática.

região de clima tropical. Do mesmo modo, a presença de doenças infecciosas em uma região, como por exemplo, estar em uma zona sujeita à malária, à cólera, à AIDS, à doença de Chagas, alteram a qualidade de vida que seus habitantes podem desfrutar (SEN, 2010, 2011a).

Um terceiro aspecto envolve as condições sociais de onde a pessoa vive, inclui a (in)disponibilidade de serviços públicos como educação, saúde e seguridade social, a presença ou ausência de altos níveis de criminalidade. Além disso, a qualidade do chamado “capital social”⁷¹, ou seja, do valor da qualidade das relações comunitárias são aspectos que influem na conversão da renda em termos de *functionings* (SEN, 2010, 2011a).

As diferenças nas perspectivas relacionais envolvem as variações nos padrões de comportamento estabelecidos, que podem variar entre comunidades, a depender das convenções e dos costumes. Ser relativamente pobre em uma sociedade afluenta pode impedir que um indivíduo realize *functionings* relacionados à participação da vida da comunidade ou de ter respeito próprio, embora sua renda, em termos absolutos, seja maior do que o nível de renda necessário para que membros de comunidades mais pobres realizem seus *functionings*. Por exemplo, em uma sociedade mais rica para que uma pessoa apareça em público sem se sentir envergonhada pode ser necessário o acesso a padrões mais elevados de vestuário e outros aspectos visíveis de consumo, do que em uma sociedade mais pobre. Esta quarta forma de variação tem a característica de ser intersocial, influenciando as vantagens relativas de duas pessoas que estão localizadas em países ou regiões diferentes (SEN, 2010, 2011a).

Neste ponto Sen frequentemente faz referência à passagem de *A Riqueza das Nações*, em que Smith afirma que: “[...] um trabalhador diarista respeitável se envergonharia de aparecer em público sem uma camisa de linho [...]” (SMITH, 1996, p. 322). Como destaca Sen (2001a, p. 179-180):

Embora o indiano do campo possa ter pouco problema em aparecer em público com roupas relativamente modestas sem se sentir envergonhado e possa tomar parte na vida da comunidade sem um telefone ou uma televisão, as exigências de mercadorias para esses *functionings* gerais são muito maiores num país onde as pessoas usam, como padrão, uma cesta maior de mercadorias diversas [...] O paradoxo aparente da fome nos países ricos não é difícil de ser explicado uma vez que deixamos de atentar ao foco exclusivo sobre o espaço de rendas de forma a levarmos em conta a *conversão* da renda e outros recursos em *capabilities* de tipos variados.⁷²

⁷¹ Putnam (1995, p. 67) define capital social como: “[...] características da organização social, como as redes, normas e a confiança social, que facilitam a coordenação e a cooperação para o mútuo benefício”.

⁷² Tradução modificada

Outra diferença na conversão da renda em *capabilities* envolve as desigualdades de distribuição dos recursos nas famílias. Do ponto de vista do uso as famílias⁷³ são uma unidade básica de análise da renda, tendo em vista que os membros da família que têm acesso à renda compartilham-na com os demais membros. No entanto, a distribuição das rendas dentro das famílias poderá ser desigual e esse aspecto é fundamental na análise das condições dos membros que compõem a família para converter suas rendas em *capabilities*. As regras de distribuição da renda entre os membros, que podem variar de acordo com os gêneros, idades ou necessidades percebidas. Este é um aspecto que também necessita ser considerado ao se fazer comparações entre as *capabilities* e dos *functionings* de diferentes pessoas (SEN, 2010).⁷⁴

O significado dos fatores de conversão não envolve apenas o reconhecimento de que existem diferenças em razão de aspectos pessoais, da posição relativa de uma pessoa na sociedade, na sua família ou em que sociedade essa pessoa vive. A questão é que essas diferenças podem induzir uma dificuldade na conversão da renda em *capabilities*, de modo que a ação para o combate das desigualdades não pode se pautar exclusivamente na concessão de renda ou de uma igual distribuição de bens entre as pessoas, em função das diferenças nas condições que as pessoas têm de converter essas rendas ou bens em *capabilities* (SEN, 2011a).⁷⁵

Robeyns (2005b) destaca que ao reconhecer a importância dos fatores de conversão a abordagem das *capabilities* contempla a diversidade humana de duas formas, (1) ao focar nas pluralidades de *functionings* e de *capabilities* que podem ser escolhidas pelas pessoas e (2) por explicitamente focar nos diferentes fatores de conversão dos bens e recursos em *functionings* que podem ser realizados, assim como nos aspectos institucionais e sociais que também afetam nos fatores de conversão das diferentes pessoas.

Ao considerar os diferentes aspectos que distinguem os indivíduos, o autor demonstra que não basta simplesmente a concessão de um mesmo nível mínimo de renda ou de acesso aos

⁷³ Compreendidas aqui conforme o conceito de *households* (lares), não estritamente enquanto relações consanguíneas ou marcadas pelo vínculo do casamento.

⁷⁴ A título de exemplo, Sen (2001a, 2011) destaca que o preconceito de gênero aparenta ser um fator importante na distribuição de recursos dentro da família em diversos países asiáticos e também do norte da África. Essas diferenças de tratamento, por sua vez, impactam em maior mortalidade, morbidez, desnutrição ou ausência de tratamentos médicos.

⁷⁵ Para caracterizar essa distinção Sen (2011) cita Kuklys (2005), que verificou que no Reino Unido 17,9% dos indivíduos viviam em famílias com renda abaixo da linha da pobreza. Para o caso de famílias com um membro que é pessoa com deficiência o percentual sobe para 23,1%. Agora quando se agrega a desvantagem da conversão e se leva em conta a necessidade de maior renda para melhorar a desvantagem das inaptidões, a proporção de famílias com membros que são pessoas com deficiência vivendo abaixo da linha da pobreza salta para 47,4%. Para Sen isso indica que no quadro comparativo apenas cerca de 1/6 das causas da desvantagem da pobreza podem ser atribuídas à deficiência de renda (renda menor), enquanto os demais 5/6 são atribuíveis à desvantagem da conversão.

bens, para se lidar com questões como a pobreza, a desigualdade de tratamento das mulheres ou problemas com fomes coletivas e com doenças evitáveis, tendo em vista diferenças nos fatores de conversão das diferentes pessoas. Esse tópico será retomado tanto na seção 3.4 deste capítulo, que trata sobre a desigualdade econômica na perspectiva seniana, quanto também no quarto capítulo desta monografia.

3.2.3 Integrando bem-estar e agência e suas respectivas liberdades

Uma questão lançada pela literatura é a dificuldade do uso da abordagem das *capabilities* para se fazer comparações interpessoais, afinal Sen concebe que os vários modos de estar e de fazer são avaliados no espaço dos *functionings* e *capabilities*, mas não traça uma hierarquia de *functionings*. Nessa linha, Beitz (1986, p. 287) argumenta: “A principal dificuldade teórica na abordagem da *capability* das comparações interpessoais surge do fato óbvio de que nem todas as *capabilities* têm a mesma importância. A *capability* de locomover-se, por exemplo, tem um significado diferente da *capability* de jogar basquete”⁷⁶. Cohen (1993) apresenta um tipo de objeção similar, pois para ele a abordagem das *capabilities* de Sen envolveria uma imagem “atlética” da pessoa, que sempre estaria fazendo cálculos em termos de priorização dos *functionings* que ela considera valiosos.

Sen (1993, 2001a) responde a tais críticas reconhecendo esta diferença de importância entre diferentes *capabilities* e, mais ainda, entre diferentes *functionings*, pois alguns deles são de pouco interesse ou importância. Além disso, mesmo os *functionings* que importam necessitam ser considerados uns em relação aos outros, pois algumas *capabilities* não possuem grande interesse para a pessoa, como por exemplo usar uma determinada marca de sabão em pó em comparação com outra marca. No entanto, ao contrário do que pensaram Beitz (1986) ou mesmo Cohen (1993) estas questões estão longe de serem dificuldades teóricas, pois na realidade elas fazem parte da própria abordagem das *capabilities*. Para Sen a abordagem das *capabilities* tem dois principais objetivos: a) identificar quais são os objetos-valor; e b) conceber o espaço de avaliação dos diferentes objetos em termos de *functionings* e de *capabilities*.

A necessidade de se ponderar diferentes *functionings* não pode ser tomada como uma dificuldade teórica, pois a importância desta perspectiva começa pela definição de um espaço

⁷⁶ Tradução modificada.

relevante para a avaliação, ao invés de defender que tudo o que pode ser colocado dentro deste espaço, ou seja, de que qualquer *functioning* é igualmente significativo (SEN, 2001a). Como destaca Crocker (1995), Sen enfatiza a importância de que adultos responsáveis sejam livres para alcançar os *functionings* que eles valorizarem. A ênfase do autor nas condições que as pessoas têm para inclusive avaliarem quais são os *functionings* que demandam maior reflexão e quais não para essas pessoas.

Sen (1993, 2001a) destaca, ainda, que em diferentes contextos de análise os objetos-valor variam tanto quantitativamente, quanto qualitativamente. Ao se lidar com contextos pobreza extrema em países considerados em desenvolvimento a análise poderá tender a se concentrar em um pequeno número de *functionings* de importância central e suas correspondentes *capabilities*, como estar bem nutrido e abrigado, estar livre de doenças evitáveis, da morte prematura etc. Já em outros contextos, a lista de *functionings* e de *capabilities* valiosas poderá ser muito mais longa e diversa.

O autor prossegue destacando que na avaliação do bem-estar os objetos analisados são os *functionings* e as *capabilities*, mas isto não implica que todos os tipos de *capabilities* são igualmente importantes ou valiosos, nem indica que qualquer *capability* necessita ter algum valor na avaliação do bem-estar de uma pessoa. Este é um aspecto que, inclusive, distingue esta abordagem de outras perspectivas que são baseadas restritivamente nos *meios* para as realizações e liberdades. A valoração dos *functionings* e das *capabilities*, portanto, é parte integrante da própria abordagem (SEN, 2001a).

A partir dessa reflexão pode-se voltar à distinção entre a liberdade de bem-estar e a liberdade da agência apresentada em 3.1. Enquanto a liberdade de bem-estar envolve a disponibilidade de um conjunto de *capabilities* que proporcione ao indivíduo a escolha entre diferentes vetores de *functionings*, a liberdade da agência está relacionada à concepção de bem da pessoa e aos objetivos, alianças, obrigações que ela define ou assume. Enquanto a liberdade de bem-estar visa a realização de algo em particular, a liberdade da agência permite a realização de qualquer coisa que a pessoa, como um agente responsável, decide que deveria alcançar. Seu escopo, portanto, é mais abrangente (SEN, 1985b, 1993, 2011a).

A construção feita até aqui serviu para caracterizar a realização do bem-estar, em termos de *functionings* e a liberdade do bem-estar, em termos das *capabilities* que uma pessoa tem. Foram apresentados também, de maneira mais breve, a importância da agência e da liberdade da agência de uma pessoa e, ainda, a importância dos fatores de conversão. Com base nestas informações Sen (1985b, 1993) discorre sobre o papel dos aspectos da agência e do bem-estar

para as questões morais, considerando-se que ambos aspectos possuem papéis distintos, porém relevantes. Enquanto o aspecto do bem-estar permite avaliar a vantagem de uma pessoa, o aspecto da agência permite avaliar o que uma pessoa pode fazer de acordo com a sua própria concepção de bem.

O aspecto da agência da pessoa pode ser considerado mais abrangente do que o aspecto do bem-estar, tendo em vista que ele envolve as metas e objetivos pessoais de alguém, que incluirão, entre outros, os objetivos de busca pelo próprio bem-estar. No entanto, assim como não é possível restringir a agência dentro do bem-estar – como fizeram os filósofos utilitaristas – o inverso também é verdadeiro, não se pode limitar o bem-estar como um elemento integrante da agência de uma pessoa, até porque ambos exercem papéis distintos na busca por se fazer comparações interpessoais (SEN, 2001a, 2011a).

Os aspectos da agência e do bem-estar possuem a sua importância em contextos distintos. Uma política pública que visa o combate e a redução da pobreza, por exemplo, considera as demandas por bem-estar e pela liberdade de bem-estar das pessoas que são beneficiadas por ela.⁷⁷ O espaço do bem-estar pode ser justificado para tratar sobre políticas públicas ou nas avaliações a respeito da equidade ou justiça social.⁷⁸ Em outras situações, especialmente em diversos aspectos da moralidade, o aspecto da agência e da responsabilidade de um indivíduo perante as demais pessoas podem ser o principal aspecto a ser considerado, por exemplo para avaliar as condições que a pessoa tem para realizar os múltiplos objetivos que ela tem razão para valorizar (SEN, 1985b, 2001a; OSMANI, 2009).

Isto não implica que a análise de problemas de injustiça e de desigualdade sociais, ou ainda a análise de uma política pública de combate a estas desigualdades tenha de se fixar exclusivamente nos aspectos do bem-estar e da liberdade de bem-estar. A agência também é importante e deve ser levada em conta, tendo em vista que o uso real que uma pessoa faz da sua liberdade de bem-estar (escolha por *functionings* que compõem o seu conjunto de *capabilities*) depende da condição de agente, além de outros fatores, pois o uso real que uma pessoa faz da sua liberdade de bem-estar – as escolhas que essa pessoa faz na prática – dependerá inclusive dos seus objetivos como um agente (SEN, 2001a). Do mesmo modo, a agregação do aspecto da

⁷⁷ “Problemas de injustiça e desigualdade sociais entre diferentes classes e grupos relacionam-se fortemente com extensas disparidades no bem-estar – incluindo a liberdade que nós respectivamente desfrutamos para realizar bem-estar” (SEN, 2001a, p. 121).

⁷⁸ Por isso também as *capabilities* são o foco de suas análises a respeito da pobreza, ou ainda do desenvolvimento humano. Sen (2001a) destaca a importância do aspecto do bem-estar em problemas como a seguridade social, alívio da pobreza, remoção da desigualdade econômica acentuada e na busca por justiça social.

agência destaca a visão da pessoa como um agente responsável pela própria vida. Não é à toa que a condição de agente é central para lidar com desigualdades sociais, como as desigualdades de gênero. De acordo com Sen (2010, p. 247):

Ver os indivíduos como entidades que sentem e têm bem-estar é um reconhecimento importante, mas ficar só nisso implica uma concepção muito restrita da mulher como pessoa. Portanto, compreender o papel da condição de agente é essencial para reconhecer os indivíduos como pessoas responsáveis: nós não estamos apenas sãos ou enfermos, mas também agimos ou recusamos a agir, e podemos optar por um modo e não de outro. Assim, nós – mulheres e homens – temos de assumir a responsabilidade por fazer ou não as coisas.

A seguir discutiremos o procedimento eleito por Sen para a escolha das *capabilities* relevantes, que como veremos para Sen é o papel da democracia entendida como governo pela discussão.

3.2.4 Seleção das *capabilities* relevantes

Como vimos ao longo deste capítulo, Sen argumenta que nem todos os *functionings* são valiosos para uma análise social. Agora devemos enfrentar a questão: a quem cabe a definição de quais *functionings* são valiosos, direcionando-se dessa maneira quais *capabilities* devem ser priorizadas pela ação pública? Como já destacamos no início deste capítulo, este é um dos aspectos que marca a divergência entre Sen e Nussbaum.

Nussbaum (2000, 2003, 2013) propõe uma lista de *capabilities* básicas, sem as quais um ser humano não pode se desenvolver. Desde seus primeiros escritos sobre o tema, Nussbaum (1987, 1990, 1993) já revela uma preocupação em definir quais são os aspectos centrais da vida humana, para a partir destes aspectos definir quais são os *functionings* elementares para que uma pessoa possa florescer. De acordo com a autora seria papel do legislador dar condições para que os seus cidadãos realizassem estes *functionings*, de modo que a ação pública estaria voltada à promoção das *capabilities* centrais para dar este tipo de condição aos indivíduos. Nussbaum (2000) avança esta concepção para uma teoria que concebe que os cidadãos têm inclusive o direito de demandar tais *capabilities* dos seus governos. Além disso, sob uma perspectiva global as *capabilities* deveriam ser consolidadas nas constituições de todas nações.

Nussbaum procura fornecer uma lista de *capabilities* básicas que deveriam ser distribuídas a todos cidadãos, para que assim eles pudessem escolher as vidas que eles mesmos valorizassem. Para a autora, ao não especificar tal lista a abordagem das *capabilities* poderia incorrer nas mesmas limitações das abordagens que ela critica, como o utilitarismo. uma lista

objetiva de *functionings* básicos poderia ter o poder de criticar as avaliações dos *functionings* realmente escolhidos pelas pessoas de uma maneira mais robusta do que o procedimento de avaliação dos diferentes *functionings* e *capabilities* proposto por Sen. De acordo com a autora:

[...] Sen deve ser mais radical do que ele tem sido nas suas críticas à abordagem utilitarista do bem-estar, introduzindo uma avaliação normativa dos *functionings* humanos e descrevendo o procedimento de avaliação objetiva pelo qual *functionings* podem ser avaliados pela sua contribuição à vida boa humana (NUSSBAUM, 1987, p. 40).⁷⁹

Sen (2004a, 2010), evita seguir esta trilha, compreende que o processo de definição das *capabilities* básicas necessita ser submetido à razão pública, sendo que dessa forma tal processo não poderia ser entregue exclusivamente nas mãos de um teórico. Nas palavras do autor: “Ter uma lista fixa, emanada inteiramente da teoria pura é negar a possibilidade de uma participação pública sobre o que deveria ser incluído e porque” (SEN, 2004a, p. 77).⁸⁰

Para Sen (2004a) o papel da teoria é apontar qual é o espaço e qual é o procedimento para a avaliação dos diferentes *functionings* e *capabilities*. No entanto, não é papel do teórico definir quais são as *capabilities* relevantes a serem priorizadas, meramente do ponto de vista teórico, sem levar em conta o que as pessoas entendem como mais importante para si mesmas ou o que elas valorizam. “Isso não seria apenas uma negação do alcance da democracia, mas também um equívoco sobre o que a teoria pura pode fazer, completamente divorciado da realidade social particular, que qualquer sociedade em particular enfrenta” (SEN, 2004a, p. 78).⁸¹ ⁸²

Sen (2010, 2011a) atribui à democracia o papel de definir quais são os *functionings* valiosos para um grupo de pessoas, sujeitando a definição das necessidades econômicas ao

⁷⁹ “[...] Sen needs to be more radical than he has been so far in his criticism of utilitarian accounts of well-being, by introducing an objective normative account of human functioning and by describing a procedure of objective evaluation by which functionings can be assessed for their contribution to the good human life” (Tradução livre).

⁸⁰ “To have such a fixed list, emanating entirely from pure theory, is to deny the possibility of fruitful public participation on what should be included and why.” (Tradução livre)

⁸¹ “That would be not only a denial of the reach of democracy, but also a misunderstanding of what pure theory can do, completely divorced from the particular social reality that any particular society faces” (Tradução livre).

⁸² Sen (2011a, p. 276, tradução modificada) avança este argumento em *IJ*: “É importante enfatizar a conexão entre a argumentação pública e a escolha e ponderação das *capabilities* na avaliação social. Essa conexão também chama atenção para o caráter absurdo do argumento, por vezes apresentado, que afirma que a abordagem das *capabilities* seria utilizável – e “operacional” – apenas se fosse acompanhada por um conjunto de pesos relativos ‘dados’ sobre os diferentes *functionings* em alguma lista fixa de *capabilities* relevantes. A busca de pesos dados ou predeterminados não só carece de fundamentação conceitual, mas também ignora o fato de que as valorações e os pesos a serem utilizados podem ser razoavelmente influenciados por nossa própria e contínua análise e pelo alcance da discussão pública. Seria difícil conciliar esse entendimento com o uso inflexível de alguns pesos predeterminados de uma forma não contingente”.

debate público, definindo-se dessa forma as prioridades da ação pública para que cada um possa exercer as suas liberdades individuais.

A democracia é vista, como criadora de um conjunto de oportunidades, que requerem a análise na esfera da razão pública, para que assim, a partir da *prática* democrática, sejam definidas as prioridades sociais. Por este motivo, Sen se declara como membro de uma concepção deliberativa da democracia. Como destaca o autor, uma perspectiva do desenvolvimento como liberdade não concebe que caberá apenas aos políticos ou ao sistema eleitoral a construção de uma ordem social bem ordenada, relegando-se aos indivíduos tão-somente a maximização do seu bem-estar e dos seus interesses pessoais (SEN, 2010, 2011a).⁸³

Para Sen (2010) a democracia se destaca como um modelo que permite a realização das liberdades políticas, sujeitando a definição das necessidades dos cidadãos, inclusive as necessidades econômicas, ao debate público, definindo-se dessa forma quais são as prioridades da ação pública para que cada um possa exercer as suas liberdades individuais. Sen reconhece que, no entanto, não se pode ser ingênuo a ponto de pensar que a democracia como a conhecemos hoje tem sido eficaz em realizar todas essas suas vantagens, pois tudo depende do modo como a democracia é efetivamente exercida. Para ele, a prática democrática é tão ou mais importante do que o desenho das instituições democráticas e esta prática ainda necessita ser aprimorada.

Com base em John Stuart Mill e em James Buchanan, Sen (2006, 2011a, 2011b) define a democracia como o “governo pela discussão” considerando-a como uma forma de governo caracterizada pela participação ativa dos cidadãos no processo de definição das prioridades sociais.⁸⁴ Sen (2010) ressalta a importância da democracia na prevenção de calamidades que são fáceis de solucionar e nas quais a solidariedade pode atuar de forma imediata, como é o caso da erradicação das fomes coletivas. Isso não significa, no entanto, que Sen se encontra satisfeito com a forma como a democracia vem sendo praticada atualmente. De acordo com o autor, o êxito da Índia, por exemplo, na erradicação da fome coletiva não resultou na eliminação também da subnutrição regular, na solução dos problemas do analfabetismo ou das desigualdades de gênero. Estas privações requerem uma análise mais profunda e um

⁸³ Sobre a democracia em Sen ver Santos (2018c).

⁸⁴ Sen (2003, 2006, 2011a) destaca que a democracia não pode ser vista como um instituto propriamente ocidental. Não se nega a importância do pensamento ocidental na definição do que é a democracia, assim como na demonstração de diversos possíveis modelos democráticos, desde a Grécia antiga aos modelos adotados nos Estados Unidos ou na Europa. No entanto, ao se olhar a história do oriente também é possível encontrar exemplos de povos que adotaram modelos de governo baseados no debate, mesmo que o sistema de votação não tenha sido adotado por essas nações. É a deliberação, não o uso do voto, que caracteriza a prática democrática em Sen.

aproveitamento mais eficaz da participação política, ou seja, tais situações demandam um reforço nas práticas democráticas.⁸⁵

Sen (2004a, 2010, 2011a), no entanto, não delimitou propriamente um modelo da atuação democrática, ou mesmo regras para o procedimento democrático, do mesmo modo que evitou fixar uma lista das principais *capabilities* a serem priorizadas pelos governos, temeroso que tais procedimentos pecariam por retirar dos cidadãos o direito de decidir a forma pela qual eles se organizarão.⁸⁶

Verifica-se que Sen vai ao encontro de Rawls, ao conceber que uma ordem social mais justa é produzida a partir de uma ordem democrática, a qual inclusive permite aos cidadãos definir eventuais *functionings* e as respectivas *capabilities* que serão objeto de consideração para a ação pública. Sen, no entanto não endossa diretamente o enfoque de Rawls na estrutura básica da sociedade, mas mantém seu enfoque nas condições de vida que as pessoas efetivamente podem realizar.

3.3 FOME E POBREZA

Nesta próxima seção abordaremos outra categoria utilizada por Sen, especialmente em seus estudos a respeito da fome e que pode ser considerada como um terceiro elemento da abordagem das *capabilities* de Sen, destinado especialmente a questões relacionadas à fome, mas não restrito a este campo, os *entitlements*. Discutiremos, ainda, como Sen compreende a pobreza como uma deficiência de *capabilities* básicas.

⁸⁵ Sen (2011a) destaca que o êxito da democracia não se limita, todavia, apenas aos casos de fomes coletivas. O autor destaca que os cidadãos sul-coreanos ou indonésios podem não ter se preocupado com os seus regimes autoritários nos anos em que estes países experimentaram altos índices de crescimento econômico, mas na época das “Crises dos Tigres Asiáticos”, no fim dos anos 1990, os mais pobres foram os que mais sofreram os reflexos da crise econômica e sentiram a falta da democracia e da garantia das liberdades políticas e civis. A partir disso a democracia acabou tornando-se uma questão central nesses países, em especial para a Coreia do Sul.

⁸⁶ Sen (2004a) complementa a sua objeção à proposta de uma lista fechada de *capabilities* centrais: “Mas eu também digo que uma teoria pura não pode ‘congelar’ uma lista de *capabilities* para todas as sociedades por todo tempo que está por vir, sem considerar o que os cidadãos entendem e valorizam. Isto não seria somente uma negação do alcance da democracia, como também uma confusão sobre o que uma teoria pura pode fazer, completamente divorciada da realidade social particular que cada sociedade em particular enfrenta”.

3.3.1 Os *entitlements* e sua relação com o combate à fome

Uma outra categoria proposta por Sen (1981) e que é apresentada por ele como uma abordagem à parte das *capabilities* é a chamada abordagem dos *entitlements*⁸⁷, que surge especialmente nos estudos de Sen a respeito da interpretação das causas e da forma de se combater a fome, em especial, os grandes episódios de fomes coletivas.⁸⁸ Embora os *entitlements* surjam nesse contexto específico, Sen apresenta e discute tais categorias em algumas de suas obras sobre as *capabilities*, como em *DL*, razão pela qual Córdoba (2007) defende a inclusão dos *entitlements* dentro do arcabouço das *capabilities*.

A humanidade enfrentou na história diversas crises de fomes coletivas. Como destacam Drèze e Sen (2002), este não é um fenômeno próprio da modernidade, embora seja até mesmo escandaloso o fato de que enquanto uma considerável parte da população encontra-se preocupada com uma dieta balanceada, em conter sua compulsão a comer em demasia gorduras, carboidratos, proteínas, outra parte considerável da população no mundo sequer sabe se será capaz de ter algo para se alimentar na próxima refeição, muito menos nos próximos dias e semanas.

Sen (1981) destaca que passar fome é a característica de uma pessoa que não *tem* comida suficiente para comer, isso não significa diretamente que não *há* comida suficiente para ela comer. Essa caracterização é importante, pois os episódios de fomes coletivas foram interpretados por muitos economistas como eventos em que há alguma deficiência na oferta de alimentos à população, ou seja, para essa interpretação tradicional os episódios de fome coletiva ou crônica são resultantes de deficiências na oferta de alimentos. Os estudos de Drèze e Sen

⁸⁷ Novamente a tradução do termo *entitlement* para o português é problemática, assim como o uso que Sen dá a essa palavra mesmo na língua inglesa. Em português, intitulação está relacionado ao ato de intitular, dar título, nome, designação (PRIBERAM, 2019), enquanto na língua inglesa *entitlement* remete à linguagem jurídica e especialmente ao fato de se possuir um direito ou uma obrigação especificada pela lei ou por um contrato (*to be entitled*) (MERRIAM-WEBSTER, 2019). Destaca-se, além disso, que o termo *entitlement* é usado por Nussbaum (2003) e pelos seus seguidores para designar outro sentido, do que este avançado por Sen. Ela concebe as *capabilities* como *fundamental entitlements*, no sentido de que as *capabilities* básicas que ela defende são direitos morais que todos seres humanos possuem. Nozick (2011) também faz uso do termo *entitlement* com sentido diverso, devendendo uma concepção libertária que atribui prioridade a liberdades amplas, especialmente à aquisição da propriedade. Destaca-se que no caso de Nozick a versão brasileira adotou titularidade como tradução para *entitlements* neste sentido nozickiano. Córdoba (2007) optou por traduzir este termo para o espanhol como *habilitación*, no significado de dar direito a algo. Já a tradução brasileira de *DL* optou por utilizar intitulação, atribuindo-se dessa forma um novo significado ao termo da língua portuguesa. Preferimos não seguir esta linha neste trabalho, considerando que já houve a opção por não se traduzir nem *functionings*, nem *capabilities*.

⁸⁸ Estes estudos foram desenvolvidos por apenas Sen, assim como em conjunto com o economista belga radicado na Índia Jean Drèze.

(2002, 2007) apontam para uma outra causa da fome, que é a ausência das condições para que as pessoas possam comandar alimentos.

Os *entitlements* na perspectiva seniana têm uma relação mais direta com o acesso a bens do que os *functionings* e as *capabilities*, trata-se de um conceito relacionado à estrutura da propriedade, especialmente a propriedade de bens que podem ser adquiridos no mercado, como são os alimentos. Sen (1981, 2010) define os *entitlements* como as mercadorias sobre as quais uma pessoa pode estabelecer sua posse e das quais ele pode dispor. As pessoas passam fome quando não conseguem estabelecer *entitlements* sobre uma quantidade adequada de alimentos, o que pode ocorrer por diversas causas, para além da mera queda da oferta de alimentos.

Os *entitlements* são uma categoria descritiva, que representa os conjuntos de propriedades sobre coisas que uma pessoa pode ter acesso por várias causas distintas. De acordo com Sen (1981) as relações de *entitlement* em uma economia que aceita a propriedade privada envolvem as seguintes espécies⁸⁹:

- a) *Entitlements* baseados na troca: a pessoa possui o direito de possuir o que ela obtém pela troca de algo que ela possui com uma parte que deseje fazer o negócio (ou multilateralmente, com um conjunto de partes);
- b) *Entitlements* baseados na produção: a pessoa tem o direito de possuir o que ela consegue ao arranjar a produção baseada em recursos que ela possui, ou recursos contratados por partes que concordaram com os termos de um negócio;
- c) *Entitlements* do próprio trabalho: a pessoa tem o direito de possuir a sua própria força de trabalho e, assim, os *entitlements* relacionados à troca ou à produção resultantes de sua própria força de trabalho;
- d) *Entitlements* por herança e transferência: a pessoa tem o direito de possuir o que é dado voluntariamente por outra pessoa, que possui legitimamente a coisa, o que possivelmente será válido apenas após sua morte (se assim for especificado pela pessoa).

A partir desse grupo de categorias de *entitlements* é possível circunscrever as formas pelas quais as pessoas têm acesso aos bens dentro de uma determinada comunidade, inclusive

⁸⁹ Destaca-se que o próprio Sen (1981) discute o lugar da sua teoria dos *entitlements* em uma economia socialista, ou em outra forma de organização socioeconômica que não admitisse a propriedade privada sobre os meios de produção, as principais diferenças estariam mais na limitação ao acesso de certas formas de *entitlement*, do que na inadequação da teoria como um todo.

a recursos necessários para adquirir comida. Uma pessoa passará fome, se os bens de sua propriedade, ou seja, o seu conjunto de *entitlements* que possibilitam a troca com outras pessoas (*exchange entitlement set*) não envolve qualquer conjunto factível que inclua comida suficiente. Que a pessoa não depende dos bens que são de sua propriedade, mas também da situação das possibilidades de troca de *entitlements* que ela possui (SEN, 1981).

Sen (2010) destaca três principais influências nos *entitlements* de uma pessoa ou de uma família, que influem nas suas possibilidades de troca por comida: a) a dotação; b) as possibilidades de produção e seu uso; c) as condições de troca. A primeira delas, está relacionada à propriedade de recursos produtivos e de riqueza que têm um preço no mercado. Boa parte das pessoas no mundo têm como única dotação significativa sua força de trabalho (*entitlements* do próprio trabalho), mas podem se incluir aqui a terra e outros recursos.

Na segunda influência consideram-se as possibilidades de produção e seu uso, que incluem a tecnologia disponível, de modo que as possibilidades de produção são determinadas pela tecnologia e pelo conhecimento disponíveis e pelo potencial das pessoas para organizar tais conhecimentos e dar-lhes uso efetivo. Esse aspecto é importante para considerar especialmente as interdependências entre os sistemas produtivos de diferentes mercadorias. Um número considerável de pessoas pode perder seu potencial para dispor de alimentos em razão de problemas na produção de outros bens, não dos próprios alimentos (SEN, 2010).

Por fim, destaca-se a influência das condições de troca, ou seja, do potencial para vender e comprar bens e a determinação dos preços relativos de diferentes produtos. Como grande parte da população depende de sua própria força de trabalho, aqui é crucial atentar para a operação dos mercados de trabalho, verificar se uma pessoa que procura emprego encontra-o às taxas salariais predominantes e a que taxas, especialmente se o nível salarial é o bastante em comparação com os preços dos alimentos no mercado (SEN, 2010).

Houve fomes coletivas associadas a drásticas alterações nos preços relativos de produtos (ou das taxas de salário em relação ao preço dos alimentos) provocadas por várias causas, como seca, inundação, um déficit geral de empregos, um surto de prosperidade desigual, que eleva a renda de alguns mas não a de outros ou até mesmo um medo exagerado da escassez de alimentos, que temporariamente eleva os preços, com efeitos devastadores (SEN, 2010, p. 214).

O que Sen (1981, 2007, 2010) propõe é que os episódios de fomes coletivas resultam de deficiências de *entitlements*, as quais podem ter as mais variadas causas, inclusive, mas não somente, uma queda na oferta de alimentos, que eleva seus preços, com um impacto desfavorável nos *entitlements* de troca das pessoas menos favorecidas. Como outras possíveis

causas podemos destacar outros grupos tornando-se mais ricos e podendo comprar mais comida, o que gera um aumento nos preços dos alimentos e, assim, uma piora nos *entitlements* de troca dos menos favorecidos. Outra possível causa é uma mudança econômica que impacte nas possibilidades de emprego, ou no nível salarial disponível, que represente um salário incapaz de adquirir a quantidade de comida necessária ao sustento da família.

A perspectiva dos *entitlements* é relevante, pois com ela é possível entender como episódios de fomes coletivas como a fome de Bengala de 1943, a fome de Bangladesh de 1974 a fome ocorreu, apesar do crescimento na disponibilidade de alimentos. Do mesmo modo é possível compreender como ocorreram episódios como a fome da China entre 1958 e 1961 e também a grande fome da Irlanda na década de 1840 que, embora relacionadas à queda na produção alimentícia, ainda assim teve seus resultados agravados mais pela falta de ação governamental, do que exclusivamente pela escassez de alimentos (SEN, 1981, 2007, 2010)

Sen (1981, 2007, 2010) propõe que como as fomes estão relacionadas à perda de *entitlements* de um ou mais grupos em regiões específicas, a ação governamental pode impedir a fome aguda a partir da criação de um nível mínimo de renda e de *entitlements* que seja capaz de aliviar as consequências das mudanças econômicas. Como a ação pública envolve em geral, em casos como estes, grupos específicos da população “[...] os custos dessa ação pública para a prevenção da fome coletiva são muito modestos até mesmo para os países pobres, desde que tomem providências sistemáticas e eficazes a tempo” (SEN, 2010, p. 221).

Com os *entitlements* Sen propõe uma categoria não diretamente relacionada às realizações das pessoas, mas à disponibilidade dos meios necessários para tais realizações. Os *entitlements* correspondem às condições de acesso a bens, seja pela disponibilidade deles, como a pessoa que possui terras e que pode plantar nelas, seja pela posse de bens que podem ser trocados por comida no mercado, sem as quais uma ou várias pessoas podem vir a passar fome. Os *entitlements* são uma categoria elementar, portanto, para a compreensão de episódios de fomes coletivas, mas também contribuem ao estudo da pobreza, embora neste caso veremos logo em seguida que Sen aporta outros elementos a partir da sua abordagem das *capabilities*.

3.3.2 Pobreza como ausência de *capabilities* básicas

Além do debate a respeito do fenômeno da fome, Sen também ingressou nas discussões a respeito da melhor forma de se caracterizar o fenômeno da pobreza, o que gerou um debate com uma das referências na chamada abordagem relativa da pobreza, Peter Townsend.

Destacam-se duas abordagens mais tradicionais para a caracterização do fenômeno da pobreza, uma que define a pobreza a partir de uma perspectiva absoluta e outra sob uma perspectiva relativa. A abordagem absoluta está relacionada aos primeiros estudos empíricos da pobreza, empreendidos por Boot e Rowntree no início do século XX. Esta abordagem se baseia em uma noção de subsistência, considerada como as condições mínimas para manter a vida, ou seja, sobreviver.⁹⁰

De acordo com esse critério as pessoas que estão abaixo do nível de subsistência são absolutamente pobres, pois elas não têm condições de sustentar suas vidas pelos seus próprios meios. O objetivo da ação pública, nessa perspectiva, é garantir que as pessoas tenham condições mínimas de acesso à alimentação e ao abrigo, para que elas possam sair da linha da pobreza, a qual pode ser delimitada em uma certa quantidade de dinheiro (p. ex. US\$ 1,00 ou US\$ 2,00 por dia) ou uma certa quantidade de calorias por dia (ALCOCK, 2006; LISTER, 2004).

Já o conceito de pobreza relativa nasce das críticas às abordagens absolutas da pobreza, especialmente no sentido de que o seu resultado prático foi muito limitado, por não fazer com que as condições das pessoas em situação de pobreza melhorassem, quando comparadas com a média do padrão de vida das sociedades mais afluentes. Como destaca Alcock (2006), estudos demonstraram que as condições das pessoas mais pobres nas décadas de 1950 e 1960 não melhoraram, em comparação com as condições vistas ao longo da década de 1940, apesar das políticas de combate à pobreza utilizadas.

O foco das definições relativas de pobreza se dirige ao conceito de privação (*deprivation*), ao invés do conceito de subsistência. Considera-se, desse modo, as condições para participar nas atividades que são costumeiras na sociedade em que essa pessoa vive. Como destaca Townsend (1979) uma pessoa pode ser considerada em situação de pobreza se ela não for capaz de atingir o padrão de vida médio da sociedade em que ele convive, considerando-se

⁹⁰ Para um detalhamento maior a respeito das definições absolutas e relativas de pobreza ver Alcock (2006) e Lister (2004). Sobre o debate com Townsend ver Santos (2017).

não somente o acesso a bens de consumo, mas também as possibilidades de acesso às atividades sociais que são comuns à sociedade em que ele vive.

Apreciando-se essas duas concepções, verifica-se que enquanto a concepção absoluta de pobreza, baseada na noção de subsistência, tem um enfoque nos recursos que a pessoa dispõe, a concepção relativa, pautada na privação, enfoca nas condições que a pessoa possui, de acesso a bens e à participação na sociedade em que ele vive.

A abordagem de Sen para a pobreza não pode ser considerada nem absoluta, nem relativa, trata-se de uma terceira via interpretativa, a qual concebe aliás que a pobreza envolve tanto aspectos absolutos, quanto relativos, mas que o melhor espaço para o julgamento se uma pessoa é pobre ou não e sobre quais são os melhores mecanismos para o combate à pobreza é a abordagem das *capabilities* (SANTOS, 2017).

Em dois artigos publicados o primeiro em 1983 e o segundo em 1985 Sen apresenta suas críticas às abordagens relativas da pobreza, assim como delineia os contornos de sua própria interpretação sobre o que é a pobreza. Sen (1983) reconhece a preponderância das definições relativas de pobreza em seu tempo, mas para ele tais definições deixavam de reconhecer a existência de alguns aspectos absolutos presentes no fenômeno da pobreza, os quais, caso ignorados, representavam uma séria limitação ao estudo e à definição de políticas públicas de combate à pobreza.

De acordo com Sen (1983) é necessário analisar a pobreza a partir de uma perspectiva absoluta, embora a especificação dos níveis absolutos necessite ser feita de modo distinto da tradição já estabelecida. A pobreza possui uma componente absoluta, a ausência de *capabilities* básicas, bem como em uma componente relativa, que é o acesso a bens, rendas e recursos.

Sen (1983) reconhece que as pesquisas pautadas em uma definição relativa de pobreza trouxeram inúmeros avanços. No entanto, elas enfrentam especialmente dois tipos de problemas: a) os pesquisadores confundiram o caráter absoluto das necessidades humanas, com a sua fixidez ao longo do tempo; b) os autores ignoraram que há uma diferença entre alcançar relativamente menos do que as demais pessoas e alcançar absolutamente menos.⁹¹

Nessa segunda crítica destaca-se que o problema da pobreza não envolve apenas o fato de ser relativamente mais pobre do que uma outra pessoa, mas uma diferença absoluta entre as pessoas, pois uma pessoa pobre não tem acesso à satisfação de *functionings* básicos, sem os quais suas condições de vida e de saúde são extremamente precárias, ou mesmo tais pessoas

⁹¹ Um aprofundamento dessas críticas é feito em Santos (2017).

ficam sujeitas a doenças que são evitáveis ou têm sua expectativa de vida extremamente reduzidas.

A contradição de uma definição unicamente relativa de pobreza é que sob ela a pobreza nunca será eliminada, pois em cada sociedade sempre haverá pessoas que estarão em condições relativamente piores do que outras pessoas e, sob uma perspectiva relativa, essas pessoas serão consideradas mais pobres do que as demais, mesmo que tais pessoas tenham atingido condições para viver uma vida modesta, de acordo com os padrões da sociedade em que elas vivam. Aqui o conceito de pobreza acaba por se diluir plenamente na discussão sobre as demandas por igualdade em qualquer sociedade. Pobreza e desigualdade são fenômenos que podem ter sua relação, mas existem diferenças fundamentais, que são determinadas na ausência de *capabilities* básicas (SEN, 1983).

No entanto, para Sen essa não pode ser a melhor compreensão. Conforme o autor, se em uma sociedade algum evento traça uma queda geral nos níveis de prosperidade, que representem problemas de fome, verifica-se que houve uma intensificação da pobreza. No entanto, ao se adotar uma definição relativa de pobreza, o cenário poderia ser o seguinte: se as diferenças entre os 10% ou 20% mais ricos permanecerem as mesmas, a situação de fome poderá não ser concebida como um aumento na pobreza dessa sociedade hipotética, pois a pobreza, em termos relativos permanece a mesma neste quadro (SEN, 1983).

Em suma, Sen (1983) destaca que a satisfação absoluta de algumas necessidades poderá depender da posição relativa dessa pessoa, em comparação com os demais na sociedade em que ele vive. O foco da pobreza não deve ser nem na subsistência apenas (acesso aos bens), nem nas privações que ela possui, mas nas liberdades que as pessoas têm para realizar o que elas desejam, ou seja, nas suas *capabilities*.

Ao retornar a esse debate em DL Sen (2010) avança sua análise da pobreza em termos de *capabilities* defendendo-a com base em três argumentos:

- a) a pobreza pode ser identificada como a privação de *capabilities*, pois esta abordagem enfoca em privações intrinsecamente importantes, pois elas envolvem o estilo de vida que as pessoas podem efetivamente escolher (ou não) para si;
- b) existem outras influências na privação de *capabilities* para além dos baixos níveis de renda;
- c) a relação entre a baixa renda e baixos níveis de *capabilities* varia em diferentes comunidades, famílias e indivíduos, de modo que o impacto da renda na capacidade de conversão de *capabilities* em *functionings* é contingente e condicional, variando

de acordo com a idade da pessoa, seu gênero, papel social, localização, dentre outros aspectos.⁹²

Esses três aspectos sintetizam a proposta de Sen, que concebe que a pobreza pode ser melhor compreendida a partir da abordagem das *capabilities*, pois o enfoque está na liberdade das pessoas que são pobres, no lugar da mera consideração da renda (mesmo que não se negue que uma baixa renda é um fator que coloca as pessoas em maior risco de pobreza). No entanto, a abordagem das *capabilities* não se propõe a definir um padrão de *capabilities* aplicável a qualquer situação, ela é sensível as variações que existem em diferentes sociedades, em diferentes grupos, o que torna a análise da pobreza tanto mais complexa, quanto mais rica.

A abordagem das *capabilities* permite avançar na definição da pobreza, ao conceber um certo padrão mínimo absoluto de *capabilities* que são consideradas relevantes em uma determinada sociedade, de modo que qualquer pessoa que não atinja este nível mínimo de *capabilities* pode ser classificado como pobre, independentemente da sua posição relativa em comparação com outras pessoas (SEN, 1985a). Essas *capabilities* foram classificadas por Sen (1993) como *capabilities* básicas.⁹³

A definição das *capabilities* básicas se dá a partir da definição de um conjunto de *capabilities* consideradas como relevantes para uma determinada sociedade, que podem orientar a identificação e a avaliação das pessoas que estão em situação de pobreza em uma certa comunidade. As pessoas que não são capazes de satisfazer um nível mínimo de certas *capabilities* básicas podem ser consideradas como pessoas que são pobres (SEN, 1993; CROCKER; ROBEYNS, 2010).

A lista de *capabilities* mínimas, no entanto, varia de sociedade para sociedade, refletindo os padrões de vida compartilhados em um determinado momento. Para o estudioso da pobreza as convenções da sociedade sobre quais *capabilities* compõem este padrão mínimo são matérias de fato (quais são os padrões atuais?), não se tratando de questões relacionadas à moralidade ou à avaliação pessoa do pesquisador (quais deveriam ser os padrões atuais?). Essa é uma das formas pelas quais há a componente relativa da pobreza (SEN, 1985a).

⁹² Um argumento similar pode ser encontrado em Sen e Foster (1997b).

⁹³ Não se pode confundir a definição de *capabilities* básicas para Sen com a forma como Nussbaum (2000, 2011, 2013) faz o uso da categoria. As *capabilities* básicas de Nussbaum são potencialidades que todos seres humanos possuem que devem ser priorizadas pela ação governamental. Por isso a autora faz a proposta de uma lista de *capabilities* básicas. No pensamento de Sen essa categoria tem um local muito mais específico dentro da questão da pobreza.

À luz do que já foi debatido na seção 3.2.4 Sen não diz exatamente qual é a lista de *capabilities* básicas que são relevantes para a análise da pobreza, pois para Sen é papel da democracia a definição de quais são as *capabilities* consideradas intrinsecamente valiosas. No entanto, a partir da análise de certas publicações do autor é possível identificar algumas das *capabilities* que poderiam ser entendidas como básicas, a partir da análise de Sen. Para isso voltaremos um pouco atrás, em obras que não trataram propriamente da pobreza, para então retornar ao tópico.

Em *Equality of what? (EW)*, Sen (1980) chega a apresentar algumas das *capabilities* que são por ele classificadas como básicas, sem ter a pretensão de estabelecê-las como universais. A relação de *capabilities* básicas tem uma forte relação com o atendimento de necessidades mínimas para o bom funcionamento do corpo humano, além de se possuir meios de participar da vida social e comunitária, tratando-se das seguintes:

- a) mobilidade, ou seja, a capacidade (*ability*) para ir e vir (*move about*);
- b) ter condições para atender às próprias necessidades nutricionais;
- c) ter os meios necessários para estar bem vestido;
- d) ter os meios necessários para possuir abrigo;
- e) poder participar da vida social e da comunidade;

Embora Sen (1980) tenha proposto esta lista de *capabilities*, seu objetivo em *EW* era mais opor a perspectiva das *capabilities* ao utilitarismo e aos bens primários de Rawls, do que defender uma lista de *capabilities* que deveriam ser garantidas a todos seres humanos, ou mesmo destinada à análise da pobreza. Sen procura delimitar quais são as coisas mais básicas que uma pessoa necessita ter condições de fazer, com um foco especialmente dirigido àqueles que estão numa pior condição (*worst-off*).

Drèze e Sen (2002) apresentam uma lista similar, com o propósito de traçar quais são os aspectos elementares que conduzirão sua análise sobre a pobreza e sobre a fome, destacando em particular as *capabilities* para evitar a subnutrição e suas relações com a morbidez e mortalidade, a *capability* de estar apto fisicamente, incluindo também dentro desse rol as *capabilities* para tomar parte na vida comunitária e alcançar o autorrespeito. Os autores destacam, ainda, que a *capability* para evitar a subnutrição, por exemplo, dependerá não somente da obtenção de alimentos, mas também de outras realizações que estão coligadas, como o acesso a cuidados de saúde básica, a estabelecimentos médicos, a uma educação

elementar, acesso à água etc. A presença de epidemias e doenças são outros aspectos que influenciam nas dificuldades em possuir tal *capability*.

Verifica-se que Sen entende que o fenômeno da pobreza pode ser melhor compreendido a partir da abordagem das *capabilities*, que apresenta uma perspectiva multidimensional do fenômeno da pobreza, indo para além das abordagens absolutas e relativas a pobreza, apesar de se incorporar elementos de ambas. A pobreza é definida como o fenômeno da privação de *capabilities* básicas, as quais, no entanto, variam de sociedade para sociedade, não podendo dessa forma ser definidas de uma maneira rígida tanto no tempo, quanto no espaço, mesmo que Sen já nos apresente alguns dos principais candidatos a uma lista de *capabilities* básicas.

3.4 DESIGUALDADE PARA A ABORDAGEM DAS *CAPABILITIES* DE SEN

Com base nas discussões das seções anteriores é possível traçar o significado de desigualdade econômica dentro da perspectiva de Sen. Como é possível perceber ao longo deste capítulo, ao contrário de Rawls, que tem sua discussão centrada em três principais obras e em que suas demais publicações discutem, reforçam ou aperfeiçoam o conjunto de propostas materializados nessas obras, Sen não possui essa característica, de forma que os temas são abordados de maneira mais esparsa em diversas publicações. Isso ocorre também no debate sobre a desigualdade. Mesmo assim, o cerne do debate sobre essa questão pode ser encontrado em dois textos *Equality of What? (EW)*, de 1980, e *Desigualdade Reexaminada (DR)*, publicado originalmente em 1992.⁹⁴

O título de *EW (Igualdade de quê?)* é bastante elucidativo da abordagem seniana. De acordo com Sen (1980, 2001a) todas abordagens normativas a respeito da ordem social exigem a igualdade de algo, inclusive aquelas que se dizem não igualitárias, como é o caso do utilitarismo. Antes de se discutir se a igualdade é defensável ou não, é preciso fazer a pergunta, estamos falando da igualdade de quê? Em conexão a esta definição vem outra questão, que aí implica os fundamentos teóricos de uma determinada concepção de igualdade, esta pergunta seria “Por que a igualdade?”.

⁹⁴ Destaca-se que estas não são as primeiras obras em que Sen enfrentou o tema. Em publicações dos anos 1970, como *On economic inequality* e Sen (1997b) já havia enfrentado a matéria, mas com uma abordagem mais focada em refutar as tradicionais abordagens da desigualdade encontradas na teoria econômica, com um embasamento primordialmente na teoria da escolha social.

O que Sen (2001a) enuncia com este exercício é que por muitas vezes parte-se para a discussão sobre se o autor X ou Y é um igualitário ou não, ou mesmo se dirigem críticas ao chamado igualitarismo, sem se levar em conta o que se entende por igualdade. E uma pergunta como essa faz toda a diferença. Em abordagens como a rawlsiana, que já se propõe a ser um liberalismo igualitário, essa característica é clara, em razão da defesa da igualdade tanto na prioridade da liberdade, quanto na igualdade equitativa de oportunidades e, ainda, na distribuição de bens primários, mas inclusive abordagens supostamente não igualitárias, como a teoria libertária de Nozick (2011) ou o utilitarismo defendem algum tipo de igualdade. Nozick em *Anarquia, Estado e Utopia* faz na defesa de uma igualdade de direitos libertários, prioridade de direitos que não é compatível, para o autor, com a igualdade de renda ou riqueza. Os utilitaristas também, embora aparentemente ignorem a igualdade com sua abordagem de maximização da soma total, que supostamente não se importa com as diferenças nos níveis de satisfação da utilidade individual, acabam por cair em uma defesa de se dar a mesma importância às utilidades de todas as pessoas na função de utilidade, de modo que os ganhos de todas as pessoas recebem o mesmo peso, apesar das diferenças interpessoais.

Ser um igualitário não é realmente uma característica unificadora, pois é possível ser igualitário dentro de um espaço específico ou dentro de outro e a seleção de qual é o campo a ser igualado implica na aceitação de desigualdades de outros tipos. Mais ainda, Sen (2001a) aponta que ao se analisar autores que são declarados anti-igualitários é preciso primeiramente considerar que tipo de igualdade se está questionando, pois essa pergunta também faz toda diferença. Como Rawls, Sen também entende que uma distribuição radicalmente igualitária, ou seja, de iguais quantidades de bens para todas as pessoas é uma distribuição injusta, ao contrário do que aponta o senso comum, pois uma distribuição como essa não leva em conta as diferenças interpessoais, que são um fato da vida humana, assim como os demais fatores de conversão. Mas o principal problema com uma concepção desse tipo é que na realidade trata-se de uma definição demasiado restrita e específica de liberdade, que não pode ser tomada como representante de um movimento que podemos chamar de igualitarismo. Argumentar contra essa concepção, como faz Frankfurt (2016) é construir um espantalho para ser refutado, o que não implica, todavia, em uma genuína demonstração da implausibilidade de qualquer teoria igualitária.⁹⁵

⁹⁵ Sen (1997a) começa seu artigo citando uma experiência pessoal. Segundo ele, certa feita ele foi dar uma palestra em uma universidade sobre o tema “Desigualdade econômica” e quando ele chegou ao local ele encontrou o *campus* repleto de posters anunciando que sua fala seria sobre “Desigualdade de renda”. O mais surpreendente, segundo Sen foi o fato de que quando ele foi comentar sobre este equívoco a recepção dos membros da faculdade

O que pretendemos fazer nessa seção é, no espírito de Sen, discorrer sobre qual espécie de igualdade, se houver alguma, Sen defende, para em consequência determinar como o autor entende a desigualdade econômica. O ponto de partida de Sen (1997a, 2001a) é a diversidade interpessoal, ou seja, ele reconhece a diversidade humana, diversidade que se faz manifesta não somente em razão de circunstâncias ambientais e sociais de onde as pessoas nascem, mas do fato de que aspectos como idade, gênero, aptidões físicas e mentais são distintos entre as variadas pessoas e esse é um fato natural da vida. Essas diferenças são importantes e devem ser levadas em conta na avaliação da desigualdade, pois como destaca o autor, rendas iguais podem ainda deixar bastante desiguais os potenciais das pessoas de fazer o que elas valorizam.⁹⁶

Uma pessoa incapacitada [*disabled*] não pode funcionar [*function*] do modo que uma pessoa capacitada [*able-bodied*] pode, ainda que ambas tenham exatamente a mesma renda. Portanto, a desigualdade em termos de uma variável (p. ex., renda) pode nos conduzir no sentido, bem oposto, da igualdade no espaço de outra variável (p. ex., o potencial para realizar *functionings* ou o bem-estar) (SEN, 2001a, p. 51).⁹⁷

A avaliação da desigualdade necessita partir de uma consideração séria da diversidade humana, diversidade que é materializada não somente em termos de diferenças nas preferências pessoais, mas também diferenças decorrentes da idade, do sexo, das aptidões físicas e mentais, assim como do local onde as pessoas vivem, seu clima, tipo de sociedade, assim por diante. Isso faz com que para a avaliação da desigualdade seja necessário definir um espaço de avaliação que seja sensível a captar a diversidade humana. Ainda assim, uma das consequências da diversidade humana é o fato de que em geral a escolha da igualdade em um certo espaço tende a reproduzir a desigualdade em algum outro espaço. O exemplo da igualdade de renda na citação acima deixa clara essa circunstância (SEN, 1997a, 2001a, 2010).⁹⁸

Como era de se esperar, no entendimento de Sen o espaço próprio para se discutir a igualdade e, consequentemente, a desigualdade é o espaço das *capabilities* que as pessoas têm razão para valorizar, aspecto que é entendido por Sen como mais adequado do que concepções

foi que ele estava preocupado com “uma diferença insignificante”. Isso indica como na teoria econômica facilmente se toma desigualdade de rendas como a desigualdade econômica praticamente de forma acrítica e irrefletida.

⁹⁶ Sen (2001a, p. 152) critica a economia do bem-estar pela baixa consideração da diversidade humana: “A literatura sobre economia do bem-estar que trata da desigualdade comumente ignorou as diversidades humanas e tendeu a considerar todas as pessoas como exatamente similares (incluindo-as *inter alia* como possuidoras dos mesmos potenciais máximos”.

⁹⁷ Tradução modificada.

⁹⁸ O exemplo da citação está em linha com a discussão dos fatores de conversão de renda em *functionings* discutidos na seção 3.2.2.

rivais, como a utilidade ou mesmo os bens primários rawlsianos (SEN, 1980). Sen (2001a, 2010) entende que o espaço das *capabilities* é superior aos seus rivais, por ser capaz de captar tanto a pluralidade de diferentes aspectos relacionados à desigualdade, sem perder em conta a diversidade dos indivíduos.

A abordagem das *capabilities* é útil tanto para a definição do que são as desigualdades econômicas e de como combatê-las, como essa abordagem serve inclusive para a avaliação de outras espécies de desigualdades sociais, como é o caso das desigualdades de raça, de religião, de gênero, dentre outras. As desigualdades são comparadas em termos de como as pessoas de fato vivem, ou seja, de quais são os *functionings* que elas realizam, assim como na medida de qual é a liberdade que as pessoas de fato possuem, para escolher a vida que elas vivem, ou seja, considerando-se as *capabilities* que as pessoas têm (SEN, 1997a, 2001a, 2010).

Sen (2001a) destaca duas espécies de formas de se compreender a igualdade, a igualdade em termos de realização (*attainment*) e a igualdade em termos de insuficiências (*shortfall*). Com a primeira, destaca-se o que a pessoa conseguiu obter, enquanto na segunda perspectiva considera-se o que ela poderia ter realizado, com um ponto de máximo, mas que não se tornou realidade. A igualdade de realização compara, os níveis efetivos de realização entre as pessoas. Já a igualdade de insuficiência compara as realizações efetivas com os resultados potencialmente máximos. A primeira destaca o nível absoluto do que as pessoas efetivamente têm, enquanto a segunda destaca a igualdade de uso dos respectivos potenciais.

O problema com a igualdade de insuficiências é, claramente, como estimar quais seriam as realizações máximas em potencial. Sen (2001a) destaca que essa era uma tendência nas teorias do bem-estar, como o problema da poupança ótima de Frank Ramsey, a medida de Dalton da desigualdade, assim como as propostas de medida de Atkinson também. Para contornar essa dificuldade essas teorias optam por desconsiderar as diversidades humanas, considerando-as como pessoas similares, inclusive em termos de seus potenciais máximos. O problema, de acordo com Sen é que esta forma de conceber retira a teoria do mundo real e desconsidera as diversidades interpessoais que são um fato da vida humana.⁹⁹

A opção pela igualdade de insuficiências na literatura decorre do fato de que, aparentemente, a igualdade de realização pode conduzir um cenário de injustiças, pois ela ignora as capacidades pessoais e julga o estado de equalização para baixo, ou seja, se uma pessoa 1 pode realizar apenas x, enquanto uma pessoa 2 tem o potencial de obter uma realização máxima 2x, o critério da igualdade de realização aparentemente conduziria 2 a ter de se

⁹⁹ Sen (1997b) discute estas medidas mais detalhadamente em *On economic inequality*.

contentar com apenas x, abaixo da sua realização potencial. No entanto, essa linha de crítica ignora que a consideração da igualdade leva em conta outros aspectos, podendo ser combinada com considerações agregativas que incluem a eficiência, justamente para não se passar a régua em um nível tão baixo que certas pessoas se sintam prejudicadas por terem uma participação ou um resultado menor do que elas esperavam. Um exemplo de critério que tenta contornar essa situação é o princípio da diferença de Rawls (SEN, 2001a).

Sen (2001a) entende dessa forma que o critério da igualdade de realização, desde que ponderado com outras considerações agregativas pode ser um critério de avaliação da igualdade, no lugar da igualdade de insuficiência. A defesa desse critério se dá a partir do espaço de avaliação das *capabilities* que as pessoas efetivamente têm. Sen argumenta que sua proposta incorpora a igualdade de realização, mas ultrapassa ela, ao considerar não somente as realizações efetivas (*i.e.*, os *functionings*), para considerar a liberdade que as pessoas têm para realizar (*i.e.*, as *capabilities* que as pessoas têm).

Em muitos contextos, especialmente na avaliação do bem-estar individual, estas condições podem, como sustentei, ser vistas proveitosamente em termos da *capability* para funcionar (*capability to function*), incorporando (mas ultrapassando) os *functionings* efetivos que uma pessoa consegue realizar. A “abordagem das *capabilities*” baseia-se numa consideração geral das liberdades para realizar (incluindo as *capabilities* para funcionar) (SEN, 2001a, p. 201-202).¹⁰⁰

Destaca-se, no entanto, que Sen (2001a) não pretende que a avaliação da desigualdade seja feita exclusivamente a partir das categorias centrais da abordagem das *capabilities*. Na realidade, a desigualdade pode ser avaliada por várias outras perspectivas, espaços relevantes, na linguagem do autor, que envolvem variáveis como a renda, a riqueza ou os bens primários. Como ele destaca: “Mesmo se a distribuição de renda nos dá pouca ideia das desigualdades no bem-estar como tal, não se segue que a distribuição de renda não tenha interesse direto, pois existem outras motivações possíveis que não a comparação de bem-estar” (SEN, 2001a, p. 148). O mesmo vale para a avaliação dos bens primários que um sistema político pretende alcançar, na qual a avaliação mais adequada não é a do bem-estar das pessoas, mas dos meios necessários para a liberdade, de modo que a categoria dos bens primários é mais adequada do que as *capabilities*.

O que Sen entende é que o bem-estar é melhor definido em termos da sua realização e da liberdade que as pessoas têm para realizar, ou seja, nos *functionings* e nas *capabilities*, mas

¹⁰⁰ Tradução modificada.

isto não significa que toda e qualquer avaliação sobre as desigualdades obrigatoriamente deva focar no bem-estar, ignorando-se outras variáveis que são melhor apreciadas com base em outras medidas. “O argumento em favor de prestar mais atenção aos *functionings* (ou *capabilities*) na avaliação das desigualdades de bem-estar (ou da liberdade) não deve ser visto como uma ‘preferência incondicional’ por essas variáveis” (SEN, 2001a, p. 148).

Definido o espaço de avaliação das desigualdades, uma outra questão a ser enfrentada é a seguinte: quais são os argumentos que Sen possui contra os defensores da desigualdade? Sen (2001a) destaca três espécies de argumentos adotados pelos opositores da igualdade: a) o argumento do “espaço errado”; b) o argumento dos incentivos; c) o argumento da assimetria operacional.

O primeiro destes três argumentos basicamente afirma que avaliar a desigualdade é um erro, pois a variável focal escolhida (renda, *capability* etc.) não é correta para a avaliação da igualdade, que deve ser considerada em outro espaço, como os direitos libertários defendidos por Nozick (2011) ou ainda pesos iguais de utilidades na agregação, dentre outras vertentes. Basicamente, este argumento estabelece que as exigências de igualdade se dão no espaço defendido por estas teorias, enquanto as desigualdades econômicas seriam aceitáveis, pois a redução delas implicaria a violação dessa outra variável focal eleita por estas teorias. Aqui o conflito é diretamente entre os espaços de avaliação, de maneira que a abordagem das *capabilities* aparece como uma alternativa a avaliação dos *entitlements* de Nozick ou do princípio da utilidade (SEN, 2001a).

Uma outra manifestação dessa espécie de crítica é a identificação da desigualdade econômica meramente com a desigualdade de renda, de maneira a se refutar teses que defendam estritamente a distribuição igual de renda entre as pessoas, como se estivesse a refutar dessa forma qualquer concepção igualitária (SEN, 2010). Verifica-se aqui que Sen não argumenta em favor dessa concepção restrita de igualdade, de modo que aqui também há a manifestação dessa objeção do “espaço errado”.

Os outros dois argumentos são uma espécie de crítica à igualdade com base em considerações de eficiência. O primeiro deles se preocupa com os incentivos para as pessoas perseguirem seus próprios objetivos. Sob essa perspectiva, a igualdade retira quaisquer incentivos para as pessoas procurarem resultados melhores, não havendo estímulo ao trabalho, ao empreendedorismo e ao investimento (SEN, 2001a).

Quanto ao problema do incentivo, Sen (2001a) destaca que o próprio fato de estar avançando uma concepção da desigualdade sensível à diversidade das pessoas já possui o efeito

de restringir a força do problema dos incentivos, que não tem essa particular consideração pelas pessoas. Por exemplo, ao se considerar as diferenças de idade entre as pessoas e do sexo, caso uma determinada política pública enfoque alguma dessas características, beneficiando às categorias de sexo ou de idade que sofrem com as maiores privações, isso não obrigatoriamente gerará problemas de incentivo na forma usualmente apresentada pela literatura, pois é particularmente difícil mudar o sexo de uma pessoa ou mudar rapidamente a idade de alguém, ou seja, os efeitos dessa medida repercutem diretamente nem grupos específicos, que são alvo da política pública. “Em geral, a possibilidade de distorções de incentivos será bem menor na prática de políticas igualitárias do que nos modelos econômicos padrões envolvendo indivíduos cujos êxitos divergem devido a seus próprios níveis de empenho *escolhidos*” (SEN, 2001a, p. 216).

Portanto, nem toda intervenção voltada à redução das desigualdades obrigatoriamente toca no problema dos incentivos, especialmente considerando-se as intervenções que não dizem respeito às diferenças de esforço ou de empenho entre as pessoas, o que tem sido o foco usual da literatura sobre os incentivos. Em especial, o tratamento de desigualdades em *capabilities* básicas tende a não ter um efeito contrário aos incentivos, tendo em vista que tais medidas visam combater desigualdades resultantes mais da ausência de liberdade dessas pessoas, ou seja, da carência de *capabilities*, do que nas escolhas efetivamente feitas por estas pessoas.

A segunda crítica, da assimetria operacional, considera que as diferenças entre as pessoas poderiam motivar que certas pessoas, que poderiam ser consideradas os mais capazes e habilidosos liderassem os governos e tomassem as decisões de negócios, pois isso seria o melhor para todos, mesmo que o resultado desse privilégio aos mais bem posicionados resultasse em certas desigualdades de poderes e de *capabilities*. Esse argumento vai na linha de Mill (2018), quando ele propõe que as pessoas mais letradas tivessem um peso do voto maior do que os trabalhadores e as pessoas sem tal nível de instrução. Uma outra vertente dessa linha argumentativa defende que o papel social da assimetria é relevante, pois poucas pessoas deveriam tomar decisões operacionais para assim se evitar confusões.

A crítica da assimetria operacional envolve por sua vez o abandono de vez de um ideal de igualdade, para praticamente cristalizar e justificar as desigualdades existentes no mundo, como se a razão de ser delas fosse manter a melhor ordem social possível. Um teórico que encampa na defesa de um argumento como este tem mais a pretensão de justificar a realidade das desigualdades que se vive, do que entendê-la, problematizá-la, como forma de superá-la.

Nesse ponto, Sen como um leitor de Rawls (2016a, b) concordaria com o diagnóstico deste autor de que o problema nesse arranjo é a tendência de que as desigualdades sociais e econômicas existentes geralmente são convertidas em poder, o qual tende a ser utilizado não no interesse de todos, mas sim no interesse da elite que se encontra constituída no poder. Ao viver em um país tão desigual como o Brasil é facilmente constatável que as decisões dos grupos que concentram o poder tendem a se pautar mais nos seus próprios benefícios, do que em uma concepção de eficiência econômica.¹⁰¹

Uma última observação a ser feita é a seguinte: será que Sen defende a igualdade de *capabilities*? Ao ler *EW* a impressão que se adquire é de que Sen (1980) está advogando uma nova perspectiva da igualdade, que deveria ser considerada na concessão de *capabilities* básicas. No entanto, mesmo neste texto Sen já deixa claro que a igualdade de *capabilities* pode ser entendida como um guia para a realização da ideia de igualdade, que não deixa de ser uma ideia dentro de um mundo caracterizado pelas diversidades das pessoas, como é o mundo em que vivemos.

Além disso, Sen (1993) deixa claro que a noção de *capabilities* básicas está mais voltada à definição da pobreza, do que à desigualdade que é um fenômeno mais abrangente do que a pobreza, embora seja possível haver uma relação entre os dois fenômenos. No entanto, enquanto é mais fácil para muitos autores conceber que a pobreza, geralmente definida em termos de baixos níveis de renda, seja um fenômeno a ser combatido, isso não fica tão claro quando se fala em desigualdades econômicas.

Sen vai ao encontro de Rawls no entendimento de que uma concepção do que é a igualdade permite avaliar com maior propriedade as desigualdades, até mesmo para se ter um critério que permita a distinção entre desigualdades que podem ser consideradas justificáveis, daquelas que não o são. A distinção entre os dois autores, como aprofundaremos na próxima seção está tanto na estratégia de definição da igualdade, quanto na concepção do critério de julgamento das desigualdades, que para Rawls ocorre no espaço dos bens primários e para Sen isso ocorre a partir das *capabilities*.

Embora Sen (2001a) fale em igualdade de *capabilities*, ele o faz, na sua linguagem, com fundamentos avaliatórios, ou seja, com fundamento em se poder julgar as desigualdades entre as pessoas, tanto em termos das suas realizações, quanto das suas liberdades para realizar. Busca-se assim, um ideal de igualdade de liberdades que permita a todos escolherem a vida que

¹⁰¹ Esse é aliás um tema de intensa discussão na sociologia e ciência política nacional, podendo-se citar ao menos Faoro (2001) e Souza (2017).

eles valorizam. Este ideal se apresenta como uma ideia da razão, como uma concepção que ainda que não seja manifesta no mundo na sua forma mais perfeita, deve ser buscada, ao menos como forma de mitigar as inegáveis desigualdades injustificadas que são encontradas no mundo todo.

Isso fica mais claro em *A ideia de justiça*, obra em que Sen (2011a) textualmente afirma que ele não advoga a exigência de uma igualdade de *capabilities*, por diversas razões, especialmente tendo em vista que o autor não considera que a igualdade em termos de *capabilities* seria uma concepção superior aos demais espaços de avaliação da desigualdade, e que deveria portanto ser procurada por si só. Para Sen a igualdade de *capabilities*, não é propriamente o objetivo final de sua abordagem, pois em primeiro lugar existem outros temas de preocupação da justiça que não envolvem apenas as oportunidades substantivas das pessoas.

A questão central aqui diz respeito às múltiplas dimensões nas quais a igualdade importa, que não são redutíveis à igualdade em um único espaço, seja de vantagem econômica, recursos, utilidades, qualidade de vida ou *capabilities*. Meu ceticismo em relação a uma compreensão unifocal das exigências da igualdade (nesse caso, aplicada à perspectiva das *capabilities*) é parte de uma crítica mais ampla de uma visão unifocal da igualdade (SEN, 2011a, p. 331).¹⁰²

Em segundo lugar, Sen (2011a) reforça que apesar da sua defesa a respeito da importância da liberdade para avaliar as vantagens pessoais e, conseqüentemente, a igualdade, Sen não exclui a possibilidade de outras exigências sobre juízos distributivos, que não se restrinjam às exigências de igual liberdade. Em terceiro lugar, Sen destaca que a *capability* não possui uma definição única; pode ser definida de diferentes maneiras. Esse aspecto, embora seja útil nas investigações das desigualdades, possui limites na hora de se considerar a igualdade entre as pessoas. Por fim, Sen destaca que a igualdade não é o único valor com o qual uma teoria da justiça deve se preocupar, nem é o único tema para o qual se faz o uso da abordagem das *capabilities*. Embora as *capabilities* sejam relevantes tanto em considerações distributivas, quanto agregativas, ou seja, uma certa política pública pode ser defendida não porque ela aumenta a igualdade das *capabilities* entre as pessoas, mas porque ela expande as *capabilities* de todos, mesmo que o arranjo distributivo permaneça o mesmo. “A igualdade de *capabilities* ou, de maneira mais realista, a redução da desigualdade de *capabilities*, certamente tem apelo sobre nossa atenção, mas o mesmo acontece com o avanço geral das *capabilities* de todos” (SEN, 2011a, p. 332).

¹⁰² Tradução modificada.

Com isso nós concluímos este terceiro capítulo e, tendo feita a caracterização geral das perspectivas tanto de Rawls, quanto de Sen, podemos agora ingressar em uma discussão a respeito da desigualdade econômica a partir das contribuições de ambos autores.

4 O QUE É A DESIGUALDADE ECONÔMICA?

Nos capítulos anteriores o foco foi dirigido à apresentação da estrutura argumentativa tanto de Rawls, quanto de Sen, para posteriormente definir como ambos autores entendem as desigualdades econômicas, o que foi feito nas seções 2.3 e 3.4 respectivamente. Com base nisso, nesta seção procuraremos inicialmente situar o debate que houve entre ambos autores, centrado principalmente na base informacional para a avaliação da desigualdade econômica. Neste primeiro momento a pergunta a ser respondida é: o que são preferíveis do ponto de vista teórico, os bens primários ou as *capabilities*? Em seguida, avaliaremos se é possível afirmar que uma abordagem é mais adequada que outra, ou se se trata de problemas distintos, resolvidos de formas diferentes por ambos autores e quais seriam as possibilidades de integração dessas duas abordagens. Por fim, este capítulo tem por objetivo apresentar, ainda, a forma como as definições propostas por Rawls e por Sen têm orientado as pesquisas na ciência econômica.

4.1 A MÉTRICA DA DESIGUALDADE: bens primários ou *capabilities*?

Sen e Rawls eram não somente conhecidos, como foram durante vários anos colegas na Universidade de Harvard. Mais do que isso, ambos trabalharam em conjunto dentro da referida universidade e um foi revisor de muitas das obras do outro e vice-versa. Sen figura como um dos revisores de *TJ* (O'NEIL; WILLIAMSON, 2012) assim como Rawls revisou *Collective choice and social welfare* e figura nos prefácios de várias obras de Sen como um dos leitores das versões prévias.¹⁰³ Em razão dessa proximidade, assim como da influência dos trabalhos especialmente de Rawls no âmbito da teoria da justiça, é possível encontrar tanto nas obras de Rawls, quanto nas de Sen discussões a respeito dos pontos de encontro e de desencontro nas suas obras. Nesta seção focaremos nestas interações entre os autores, considerando principalmente o embate envolvendo a melhor métrica para julgar as desigualdades das pessoas, seria a proposta de bens primários avançada por Rawls ou a proposta das *capabilities* de Sen?

¹⁰³ Sen (2011a) faz um breve relato dos seus primeiros contatos com John Rawls, tanto como autor, quanto como colega de profissão, relatando inclusive o curso ministrado pelos dois em conjunto com Kenneth Arrow, cujas discussões inclusive orientaram algumas das exposições de Rawls em *TJ*.

Com pode-se notar das descrições dos capítulos anteriores, a teoria de Rawls é mais abrangente do que a abordagem das *capabilities* de Sen. Enquanto Sen apresenta uma teoria da ação humana a partir de dois aspectos, o bem-estar e a agência e suas respectivas liberdades, derivando a partir daí argumentos a respeito da pobreza, das desigualdades econômica e sociais, do desenvolvimento humano e assim por diante, Rawls propõe uma teoria da justiça, a partir da sua justiça como equidade, a qual envolve não somente questões de justiça distributiva, como também procura lidar com outros problemas da justiça, como o domínio arbitrário de outras pessoas por exemplo.¹⁰⁴ Sen (2011a) somente faz um esforço semelhante em *A ideia de justiça (IJ)*, obra que inclusive marca a apresentação de críticas mais robustas à perspectiva de Rawls.

Antes de *IJ*, Sen (2001a, 2010) apresentava sua perspectiva como uma dentre outras espécies de bases informacionais da justiça. Como destaca o autor, “A base informacional de juízos de *justiça* especifica, desse modo, as variáveis que estão diretamente envolvidas na avaliação da justiça de sistemas alternativos de ordenamentos (sendo o papel de outras variáveis, se tiverem algum, puramente secundário”. Isso significa que Sen não estava preocupado em construir uma teoria da justiça em termos das *capabilities*, mas sim apresentar sua perspectiva das *capabilities* como uma base que forneceria melhores informações sobre a realidade do que a utilidade, métrica das teorias utilitaristas, ou ainda os bens primários, que foram a métrica elegida por Rawls para fazer juízos sobre justiça distributiva.

Durante muitos anos a principal divergência entre Rawls e Sen envolveu especificamente a seleção do espaço adequado para juízos distributivos, enquanto Rawls defendeu sempre a opção pelos bens primários, enquanto meios que possibilitavam a realização do que as pessoas desejassem realizar (desde que respeitados os princípios de justiça lexicamente anteriores), Sen criticou essa opção pelos meios, defendendo que a métrica da justiça deveria ser outra, melhor captada a partir da liberdade das pessoas para realizar bem-estar, ou seja, a partir das *capabilities* que as pessoas efetivamente possuem.

O primeiro esforço de Sen (1980) contra a avaliação pelos bens primários foi apresentado em *EW*, texto em que basicamente o autor apresenta a abordagem das *capabilities* como uma alternativa tanto à avaliação da desigualdade a partir das utilidades, quanto com base nos bens primários. De acordo com Sen nessa obra, mesmo que Rawls reconheça a diversidade humana em sua justiça como equidade, o autor não levou suficientemente essa questão em conta, ao propor um os bens primários como o critério para a avaliação do princípio da diferença

¹⁰⁴ Conforme Sen (2010, p. 90) destaca em *DL*, quando vai discutir a teoria de Rawls: “Tratarei agora da mais influente – e, em muitos aspectos, a mais importante – das teorias contemporâneas da justiça, a de John Rawls”.

(P2b). O problema, de acordo com Sen, é o fato de que ao distribuir bens primários, como meios para qualquer fim que as pessoas possam desejar, ignora-se as diferenças nos fatores de conversão entre as pessoas (v. 3.2.2.), ou seja, não se leva em conta que as diferenças interpessoais não se limitam aos gostos, mas mesmo às capacidades básicas de converter bens primários em realizações. De acordo com Sen 1980, p. 219): “Se os seres humanos fossem bem parecidos uns aos outros, não haveria problema algum, mas há evidência de que a conversão de bens em *capabilities* varia substancialmente de pessoa para pessoa e a igualdade do primeiro pode ficar muito longe da igualdade do último”¹⁰⁵ (SEN, 1980, p. 219).

A crítica de Sen (1980) é avançada a partir do exemplo de uma pessoa com deficiência em comparação com uma pessoa saudável. De acordo com Sen, Rawls admitiria a concessão do mesmo nível de bens primários a ambas, sem considerar que a deficiência na primeira pessoa poderia resultar em desigualdades decorrentes do fato da deficiência dessa pessoa. A proposta dos bens primários seria insuficientemente sensível à diversidade humana, pois somente no caso em que as pessoas fossem basicamente semelhantes seria possível admitir um índice de bens primários como o critério de avaliação das desigualdades.

Sen (1980) critica Rawls ainda de um certo fetichismo com os bens primários, visto que o autor não teria levado em conta a relação entre as pessoas e os bens, de maneira que o enfoque excessivo nos bens (ainda que como bens primários constem aspectos como os direitos e as liberdades básicas, oportunidades, renda e riqueza e as bases sociais do autorrespeito), ignorava as *capabilities* das pessoas de efetivamente fazerem um bom uso desses bens. Tais restrições seriam superadas, de acordo com Sen (2001a, 2010) se no lugar dos bens primários o princípio da diferença rawlsiano estivesse baseado no enfoque nas *capabilities* das pessoas.

Sen (1990, 2001a) avança as críticas a Rawls, destacando que o problema com a justiça como equidade é que o princípio da diferença aparentemente conduz em direção à liberdade abrangente realmente desfrutada pelas pessoas, mas os bens primários não são constitutivos da liberdade como tal, sendo melhor entendidos como meios para a liberdade. Aqui então surge outro problema, que é o da valoração dos bens primários, visto que, como meios, eles são avaliados por causa de alguma outra coisa, que são os fins para os quais tais meios serão utilizados. Ou seja, mesmo que Rawls (2016c) procure apresentar os bens primários como o

¹⁰⁵ “If human beings were very like each other, this would not have mattered a great deal, but there is evidence that the conversion of goods to capabilities varies from person to person substantially, and the equality of the former may still be far from the equality of the later” (Tradução livre).

fruto de uma teoria fraca e vaga do bem, que envolve as coisas que qualquer pessoa racional desejaria ter, no fundo há uma dependência implícita na ciência do que as pessoas desejariam ter, para se avaliar diferentes possíveis conjuntos de bens primários. Na falta dessa definição há um verdadeiro risco de que a partir dos bens primários severas desigualdades sejam levadas adiante. Como destaca Sen (2001a, p. 136):

Uma vez que a conversão destes bens primários e recursos em liberdade de escolha entre combinações alternativas de *functionings* e outras realizações pode variar de pessoa para pessoa, a igualdade de parcelas de bens primários ou de recursos pode seguir lado a lado com sérias desigualdades nas liberdades reais desfrutadas por diferentes pessoas. A questão central, no presente contexto, é se tais desigualdades de liberdade são compatíveis com a satisfação da ideia subjacente da concepção política da justiça.¹⁰⁶

Rawls responde às críticas de Sen em dois ensaios *The priority of right and ideas of the good* e *Reply to Sen*, ambos de 1988, que posteriormente foram incorporados como a Conferência V de *LP*. Rawls (1988) argumenta inicialmente que no fundo Sen estaria comprometido com uma particular visão sobre o que é o bem ao propor que a métrica da desigualdade deveria ser baseada nas *capabilities* que as pessoas de fato têm, no lugar dos bens primários. Sobre o tema, Rawls (1988, p. 258-259) afirma:

Agora, alguém pode facilmente supor que a ideia de bens primários deve estar errada. Pois eles não são aquilo que, desde dentro da doutrina abrangente de qualquer pessoa, pode ser considerado como fundamentalmente importante: eles não são, em geral, a ideia de alguém dos valores básicos da vida humana. Portanto, colocar o foco sobre os bens primários é trabalhar, alguém poderia objetar, geralmente no espaço errado – no espaço de traços institucionais e coisas materiais e não no espaço de valores morais básicos.¹⁰⁷

Ao término dessa citação Rawls (1988) inclusive cita na nota de n. 9 textualmente as críticas de Sen em *EW*. Então, Rawls (1988, p. 259) conclui: “Em resposta, um índice de bens primários não é concebido como uma aproximação do que é fundamentalmente importante tal como especificado por qualquer doutrina abrangente em particular com sua concepção dos valores morais”¹⁰⁸. Ou seja, Rawls entende que enquanto ele avança a defesa dos bens minimamente necessários para as pessoas aparecerem como cidadãos iguais e também para se efetuar as comparações interpessoais, sob o princípio da diferença, Sen estaria defendendo uma

¹⁰⁶ Tradução modificada.

¹⁰⁷ “Now, one may easily suppose that, from within anyone’s comprehensive doctrine, can be taken as ultimately important: they are not, in general, anyone’s idea of the basic values of human life. Therefore, to focus on primary goods, one may object, is to work for the most part in the wrong space – in the space of institutional features and material things and not in the space of basic moral values” (Tradução livre).

¹⁰⁸ “In reply, an index of primary goods is not intended as an approximation to what is ultimately important as specified by any particular comprehensive doctrine with its account of moral values” (Tradução livre).

concepção particular sobre o que é a vida boa, ou seja, uma doutrina moral abrangente, que favorece as liberdades que as pessoas têm para realizar.

Sen (1990, 2001a) demonstra sua insatisfação com a resposta de Rawls, especialmente concebendo que na realidade o autor não compreendeu a natureza da objeção, ao tomar a abordagem das *capabilities* como uma doutrina moral abrangente. Para ele essa resposta não leva em conta a diferença entre *functionings* e *capabilities*, ou seja, entre realização e liberdade para realizar “[...] a avaliação da *capability* não necessita ser baseada em alguma doutrina abrangente particular que ordene as realizações e os estilos de vida” (SEN, 2001a, p. 138)¹⁰⁹. Sen também destaca um segundo elemento na resposta de Rawls, na realidade ela não lida com o problema apresentado por Sen, que é o fato de que uma pessoa em desvantagem em razão das diferenças em termos dos fatores de conversão pode conseguir menos do que outras pessoas, não importa qual doutrina abrangente ela venha a possuir, ou seja, a diferença em termos de fatores de conversão é um fato que envolve características que não dependem de qual é a concepção particular do bem que uma determinada pessoa tem.

Sen (1990, 2001a) destaca, ainda, que existem duas espécies de fontes de variação na relação entre os meios de uma pessoa e os seus fins. A primeira é a variação interfim (*inter-end*), que envolve as diferentes espécies de concepções do bem que diferentes pessoas podem ter, enquanto há também uma espécie de variação interindividual, que relaciona os recursos e a liberdade para buscar fins, ou seja, que envolve as diferenças nos fatores de conversão das pessoas. Enquanto Rawls seria sensível à primeira espécie de variação, preservando o respeito pela diversidade de fins que as pessoas podem querer desejar (ou seja, o fato do pluralismo, como afirma Rawls (2016b)), concebendo que os bens primários servem para todos os diferentes fins, há uma baixa sensibilidade à variação interindividual, que toca na relação entre bens primários e liberdades desfrutadas pelas pessoas. “A liberdade substantiva de uma pessoa para buscar seus fins depende tanto de (1) quais fins ela tem, como de (2) qual poder ela tem para converter bens primários em satisfação desses fins” (SEN, 2001a, p. 140).

Verifica-se que este primeiro intercâmbio direto entre os dois autores com relação à métrica da justiça terminou em um certo desencontro, em que Rawls manteve a defesa dos bens primários, na forma exposta em 2.1.1, enquanto Sen procurou enfatizar de que se levadas as diferenças entre as pessoas a sério, ou seja, as diferenças em termos de sexos, de idade, dotes genéticos e muitos outros traços, a única constatação possível é que a igual distribuição de bens

¹⁰⁹ Tradução modificada.

primários implicaria invariavelmente em desigualdades, especialmente desigualdades econômicas.

Rawls (2003, 2016b) em *LP* e também em *JE*, no entanto, apresenta uma outra linha de resposta a Sen, mais condizente com a natureza da crítica proposta pelo autor. Nessa mesma resposta Rawls discute também as objeções apontadas por Arrow (1973) com relação às variações nas necessidades das pessoas com relação a cuidados médicos e quão dispendioso é para elas satisfazer seus diferentes gostos ou preferências (como fica a situação de pessoas que tenham gostos mais dispendiosos, como uma necessidade por comer caviar ou algum outro tipo de iguaria?). Em suma, a crítica de Arrow se somaria à de Sen (1980, 1990, 2001a) no tocante à insuficiência na distribuição de bens primários em uma situação como esta.

De acordo com Rawls (2016b), embora ele reconheça o mérito desses argumentos baseados nas diferenças interindividuais, para manter a linguagem proposta por Sen, ele não se propõe a aprofundá-los, mas mantém o seguinte pressuposto teórico: embora todos cidadãos não possuam *capabilities* iguais, eles têm, sim, ao menos em grau minimamente essencial, as faculdades morais, intelectuais e físicas que lhes possibilitam ser membros plenamente cooperadores da sociedade ao longo de suas vidas. Rawls (2003) acrescenta, ainda, que os cidadãos possuem particularmente as *capabilities* necessárias para serem cidadãos, por serem pessoas livres e iguais, em virtude de suas duas capacidades morais.

A tarefa da filosofia política, prossegue Rawls, é especificar os termos equitativos de cooperação entre as pessoas concebidas dessa forma. “Concordo com Sen ao sustentar que as *capabilities* básicas são de importância primordial e que se deve sempre avaliar a utilização de bens primários à luz de suposições acerca dessas *capabilities*” (RAWLS, 2016b, p. 216). Ou seja, Rawls afirma aqui que reconhece não somente a importância das variações interindividuais, como os méritos da abordagem das *capabilities* para a avaliação de como as pessoas conseguem converter bens primários em liberdades, mas no entanto não é seu papel, enquanto teórico da justiça, levar em conta esses aspectos, ao menos não no momento da definição dos dois princípios de justiça.

Avançando em sua argumentação, Rawls (2016b) se pretende a responder ainda à questão de como tratar as variações interindividuais. Para isso, Rawls destaca quatro classes principais de variações, investigando se alguma delas é capaz de colocar a pessoa acima ou abaixo da linha divisória pertinente à justiça como equidade, ou seja, às *capabilities* essenciais mínimas para ser um membro cooperador normal da sociedade apesar das diferenças entre as pessoas. As quatro classes de variações são as seguintes: a) variações nas capacidades e

habilidades morais e intelectuais; b) variações nas capacidades e habilidades físicas, incluindo-se os efeitos de enfermidades e contingências; c) variações nas concepções do bem dos cidadãos (fato do pluralismo razoável); d) variações nos gostos e preferências. Enquanto as duas primeiras variações são mais cruciais à análise, pois são aquilo que Sen chamou de diferenças interindividuais, as duas últimas são menos relevantes, pois envolvem diferenças interfins.

Para Rawls (2003, 2016b), dada a suposição de que todos têm condições de serem um membro cooperador da sociedade, quando os dois princípios de justiça são satisfeitos, com inclusive seu índice de bens primários, nenhuma das quatro classes de variações é injusta, nem gera injustiça. Com relação às variações da alínea “a”, as únicas variações nas capacidades morais, intelectuais e físicas são aquelas que estão acima do mínimo essencial, sendo tais variações tratadas à luz do princípio da igualdade equitativa de oportunidades (P2a) e complementadas pela regulação das desigualdades de renda e de riqueza à luz do princípio da diferença (P2b).

Com relação ao caso “b”, Rawls (1999, 2003, 2016b) se utiliza de um argumento já apresentado em *Social unity and primary goods*, quando ele enfrentou a objeção da necessidade de tratamentos médicos especiais.¹¹⁰ Como resposta, Rawls presume que os cidadãos possuem as capacidades físicas e psicológicas dentro de um certo nível normal na fase da PO, tendo em vista a consideração de que os princípios de justiça são escolhidos por cidadãos que têm condições de serem membros cooperadores normais da sociedade. No entanto, as questões envolvendo as diversidades de capacidades físicas e psicológicas podem ser satisfatoriamente resolvidas nos estágios posteriores da PO (v. 2.2), em especial no estágio legislativo. Ou seja, Rawls compreende que o problema das diferenças interindividuais pode ser satisfatoriamente resolvido nos estágios mais avançados da PO, quando as partes deliberam sobre as leis que serão editadas como forma de dar concretude aos princípios de justiça, já consolidados no estágio constitucional.

Nesse ponto Rawls (1999) inclusive faz questão de destacar na nota n. 8, que para questões como as necessidades especiais de saúde ou de tratamento médico uma noção mais abrangente do que os bens primários seria necessário e aqui seria possível se incluir a abordagem das *capabilities* como um complemento ao uso dos bens primários. Ou seja, Rawls indiretamente argumenta que na fase legislativa haveria um espaço para a avaliação de qual

¹¹⁰ Como destaca Rawls (1999): “If a solution can be worked out for this case, then it may be possible to extend it to the hard cases. If it cannot be worked out for this case, the idea of primary goods may have to be abandoned”.

seria a base informacional mais adequada para lidar com os problemas das diferenças entre as pessoas.

Rawls (2003) rediscute e aprofunda essa avaliação em *Justiça como equidade: uma reafirmação*, oportunidade em que ele considera que a questão da especificação dos direitos e liberdades abrangidos pelos bens primários ocorrerá nos estágios posteriores da PO, não somente o estágio legislativo, como apontado anteriormente, mas também os estágios constitucional e judicial/administrativo. Conforme o autor:

Maiores especificações desses direitos e liberdades são da alçada das etapas constitucional, legislativa e judiciária, quando há mais informações disponíveis e condições sociais particulares podem ser levadas em consideração. Ao esboçar a forma e o conteúdo gerais dos direitos e liberdades básicos, temos de deixar suficientemente claros sua função especial e âmbito central de aplicação para que em cada etapa posterior o processo de especificação proceda de forma adequada (RAWLS, 2003, p. 244).

Mais ainda, Rawls (2003) deixa claro que sua compreensão sobre os bens primários, especialmente os que envolvem a renda e a riqueza, incluem não somente a renda pessoal e a fortuna privada, mas incluem os bens públicos que os cidadãos têm como membros de um determinado Estado (bens públicos aqui, como reforça o autor, utilizados na interpretação econômica do termo). Isso inclui medidas que garantam a saúde pública (ar puro, água limpa etc.) de modo que os cidadãos podem (não devem) incluir tais elementos no índice de bens primários, no momento em que começam a dar maior concretude aos mesmos.

Rawls (2003) destaca, por fim, que o índice de bens primários que ele propõe é um índice de expectativas desses bens ao longo de toda a vida, mas os dois princípios podem admitir diferenças de necessidades decorrentes de infortúnios da vida, como doença e acidentes, que ocorrem no curso normal de uma vida. Dessa forma: “As expectativas de bens primários (seu índice) dos indivíduos podem ser as mesmas *ex ante*, ao passo que os bens que de fato recebem são diferentes *ex post*, dependendo de várias contingências – nesse caso, da doença e de acidentes que lhes ocorram” (RAWLS, 2003, p. 245).

Com relação às questões “c” e “d”, que envolvem as diferenças interfins, Rawls (2016b) responde para “c” que a justiça como equidade é justa com as pessoas que professam diferentes concepções de bem, sem discriminá-las por essas concepções, mas também sem aderir a uma certa concepção em detrimento das demais.¹¹¹ Essa é a garantia da prioridade do justo sobre o

¹¹¹ Não discutiremos aqui, por não ser tema deste trabalho, certas restrições que Rawls faz a doutrinas morais abrangentes não razoáveis, embora Rawls (2016a) tenha argumentos para evitar, por exemplo, a proliferação de uma visão de mundo radicalmente intolerante com outras concepções do bem, como é o caso de alguém que adira ao fascismo ou ao nazismo.

bem. Já com relação aos problemas de variações nas preferências e gostos, Rawls concebe que não é da alçada de uma teoria da justiça ingressar em tal temática, pois a teoria pressupõe que faz parte do que cidadãos livres e iguais esperam uns dos outros, que eles sejam capazes de assumir a responsabilidade pelos fins que forem pessoalmente escolhidos.

O que se verifica a partir da argumentação rawlsiana é que ao se debruçar sobre a resposta de Sen às suas objeções iniciais ele se viu forçado a reconsiderar a crítica seniana e dar espaço a ela dentro de sua teoria, não como forma de abrir mão dos bens primários, como pretendia Sen, mas para indicar que na realidade as métricas dos bens primários e das *capabilities* podem envolver momentos distintos.¹¹² Os bens primários servem para comparações interpessoais quando surgem questões de justiça social, sendo crucialmente relevante na primeira parte da posição original, no momento em que as partes definem seus dois princípios de justiça. Mas os bens primários não serão obrigatoriamente o único critério de avaliação interpessoal adotado nos momentos posteriores, especialmente na fase legislativa, como deixar claro o autor, momento em que as diferenças interindividuais deverão ser problematizadas e consideradas pelos cidadãos.

As preocupações de Sen não são objeto próprio da posição original, mas dizem respeito às questões que surgem quando a estrutura básica da sociedade já se encontra em fase de implementação, o véu de ignorância começa a ser levantado e as pessoas se dão conta de que as desigualdades econômicas podem resultar não somente de arranjos sociais injustos, ou da influência de aspectos arbitrários, como a loteria da vida, mas também das diferenças existentes entre seres humanos reais, diferenças que decorrem dos mais variados motivos, como bem pontua Sen.

Ao apreciar esse tipo de resposta Sen (2001a) não se demonstra exatamente convencido da capacidade de solução de um problema como este em uma teoria que envolve uma sequência de diversos estágios, mas o autor considera que se as variações interpessoais forem objeto de consideração dentro da estrutura de funcionamento de uma sociedade democrática, então suas críticas à métrica dos bens primários perderiam de fato sua força, pois as questões surgidas em razão das variações interpessoais na conversão de bens primários em *capabilities* poderiam ser

¹¹² Sobre essa reavaliação do problema, dois momentos são bem marcados. Em primeiro lugar, ao se debruçar mais detidamente às críticas em *EW* e em publicações posteriores, especialmente *Justice: means versus freedoms*, Rawls (2016a) dedica no *LP* uma resposta mais bem fundamentada às críticas de Sen e às possibilidades de integração entre as duas perspectivas. Após a publicação de *DR*, Rawls (2003) novamente reexamina a questão, procurando aprofundar novamente essa questão. Tanto isso é verdade, que Rawls destaca no prefácio dessa obra textualmente “Também tentei responder às objeções de Amartya Sen (§51)” (RAWLS, 2003, p. XVII).

objeto de deliberação pública e, assim, de uma solução que evite a materialização de desigualdades econômicas dentro de uma sociedade justa.¹¹³

O que podemos verificar a partir desse tipo de intercâmbio entre os dois autores é que, por um lado, as objeções de Sen aos bens primários rawlsianos foram motivo suficiente para que o próprio Rawls repensasse a forma como ele concebia e defendia os bens primários, como coisas a serem garantidas a todos os cidadãos para que eles possam exercer suas duas capacidades morais, sob o regime dos dois princípios de justiça e da ordem democrática estatal que dele decorre. As sucessivas modificações na justificação do tratamento das diferenças interpessoais dentro da métrica dos bens primários permitiram tornar a teoria rawlsiana mais sensível às diferenças humanas, evitando-se cair nos mesmos erros da teoria que ela se propõe a superar, o utilitarismo.

Por outro lado, a discussão entre os dois autores não foi suficiente para um convencer um ao outro propriamente das razões para um enfoque pautado nos meios (bens primários) ou nos fins, quaisquer que sejam estes fins (*capabilities*). Rawls permanece focado em sua abordagem voltada à estrutura básica da sociedade e aos princípios de justiça capazes de construir uma sociedade justa, que produza instituições justas, que sejam capazes de compelir aos indivíduos de que eles se comportem de maneira justa e para isso a noção de bens primários de fato aparenta ser mais adequada do que a concepção de *capabilities*. Sen, por sua vez, mantém sua perspectiva de não avaliar qual é o estado social mais perfeito ou adequado, mas considerar como as pessoas de fato vivem, para a partir daí avaliar quais são os *functionings* que elas realizam e quais são as *capabilities* que elas desfrutam, ou seja, a liberdade real que elas têm para viver uma vida que seja valiosa para elas. Isso faz com que Sen mantenha o enfoque nas *capabilities* e, no limite, levou Sen a propor uma abordagem da justiça mais abrangente que se propõe a ser rival à rawlsiana, isso foi feito em *IJ*.

Verifica-se que em *DL* Sen (2010) já altera sua linha de críticas a Rawls. Sem abrir mão da objeção quanto ao enfoque nos bens primários, Sen procura nessa obra criticar também o enfoque excessivo na prioridade da liberdade formal, à luz do primeiro princípio de justiça de Rawls. Sen encampa nessa obra a crítica de que o foco na prioridade absoluta das liberdades básicas poderia e deveria ser questionado à luz de outras considerações, como as necessidades

¹¹³ Sobre esse ponto vale destacar que autores como Chambers (2012) são críticos da opção de Rawls a partir de *LP* de não assegurar obrigatoriamente a adoção do princípio da diferença em uma determinada ordem constitucional, no entendimento de que essa questão estaria envolvida com as doutrinas morais abrangentes dessa sociedade, podendo ser implementado na fase legislativa da PO. Para eles, seguindo Cohen (1989) tal escolha enfraquece a teoria da justiça como equidade e põe em risco todo o edifício teórico de Rawls.

econômicas. “Se a ‘prioridade da liberdade formal’ tem de ser tornada plausível mesmo no contexto e países que são intensamente pobres, o conteúdo dessa prioridade teria de ser, a meu ver, consideravelmente restrito” (SEN, p. 91). Sen aqui basicamente defende que em países marcados pela pobreza a preocupação com as necessidades econômicas é mais urgente que a garantia das liberdades básicas. Sen (2011a) avança e robustece essas críticas à prioridade da liberdade. Como destaca o autor

Por que deveríamos considerar a fome coletiva, a fome individual a negligência médica invariavelmente menos importante do que a violação de qualquer tipo de liberdade pessoal? [...] Na verdade, é possível aceitar que a liberdade deve ter algum tipo de prioridade, mas uma prioridade totalmente irrestrita é quase com certeza um exagero. Há, por exemplo, muitos tipos diferentes de esquemas de ponderação que podem atribuir prioridade parcial a uma consideração em relação a outra (SEN, 2011a, p. 95-96).

Rawls teria argumentos para responder a Sen, tendo em vista que a sua prioridade da liberdade já traz em si um forte componente igualitário, de maneira que a efetiva garantia da igualdade de liberdades básicas já implicaria na impossibilidade de se aceitar arranjos sociais capazes de gerar desigualdades extremas (FORST, 2010; COHEN; ROGERS, 2012; WERLE, 2014). Além disso, como destacamos em 2.1.3 Rawls (2003, 2016b) incorpora desde *LP* a defesa de um mínimo social, como um princípio lexicamente anterior à própria prioridade da liberdade, de modo que sem a satisfação, ainda que em níveis mínimos, das necessidades relacionadas à fome, abrigo, saúde, dentre outras não há condições materiais sequer de se implantar uma ordem social justa, nem é possível que as partes estejam habilitadas a deliberar, na PO, sobre o procedimento que conduz aos dois princípios de justiça.

Essa incompatibilidade entre necessidades econômicas extremadas insatisfeitas e a prioridade da liberdade fica mais clara ainda em *JE*, obra em que Rawls (2003) avança em maiores detalhes a avaliação de quais regimes socioeconômicos seriam capazes de realizar os dois princípios de justiça. Neste momento Rawls não somente elimina de plano os regimes do capitalismo do *laissez-faire* (ou seja, um modelo capitalista de livre mercado), assim como o socialismo de partido único (*i.e.* o socialismo real), mas também destaca que o Estado de bem-estar social (*welfare state*) não é capaz de realizar os dois princípios de justiça, especialmente tendo em vista que nele as desigualdades sociais e econômicas são facilmente convertidas em desigualdades políticas, apesar de quaisquer políticas de ações afirmativas implementadas pelo governo. Assim, as opções que ficam na mesa são dois regimes que podem ser considerados

como manifestações da utopia realista¹¹⁴ proposta por Rawls, um deles é a chamada democracia de cidadãos proprietários (*property-owning democracy*) e o outro é o socialismo liberal.¹¹⁵

O que esse enfoque de Rawls, tanto na garantia de um mínimo vital, quanto a preocupação em discutir as ordens socioeconômicas capazes de realizar os dois princípios de justiça nos indica é que, se instado por esse tipo de crítica apresentada por Sen em suas obras mais recentes, Rawls responderia que na realidade a persistência de fomes generalizadas ou a existência de pessoas que morrem por doenças que seriam facilmente evitadas levando-se em conta os conhecimentos médicos disponíveis são fatos de tal maneira arbitrários que devem ser considerados de antemão para que se possa discutir posteriormente a concessão do nível mais abrangente possível de liberdades básicas a todos, compatíveis com a concessão do mesmo nível de liberdades aos demais, como preceitua seu P1.

Sen (2011a) apresenta ainda outras espécies de objeções a Rawls em *IJ*, mais relacionadas ainda ao *status* teórico de ambas teorias, diferenças que vão muito além do nosso objetivo aqui de discutir o significado das desigualdades econômicas para ambos autores.¹¹⁶ Além disso, como a publicação de *IJ* se deu originalmente em 2009 e Rawls faleceu no ano de 2002 aos 81 anos de idade, não contamos com uma resposta de Rawls às objeções lançadas por Sen naquela obra.

O lançamento de *IJ*, no entanto, foi o estopim de um novo embate entre os pesquisadores da filosofia política, especialmente o embate entre os defensores de uma teoria ideal *à la* Rawls ou de uma teoria não ideal, que seria encampada por Sen dentre outros teóricos. A apresentação desse embate, como já destacado no parágrafo anterior, transcende os objetivos desta pesquisa, visto que a problemática deixou de ser a visão sobre a desigualdade, para se tornar mais propriamente um embate sobre diferentes concepções da justiça.¹¹⁷ Alguns elementos desse

¹¹⁴ No início de *JE* Rawls (2003) apresenta as quatro funções da filosofia política, que são sinteticamente as seguintes: a) função prática, resultante de conflitos políticos irreconciliáveis e da necessidade de resolver o problema da ordem; b) função de orientação, que envolve contribuir para o modo de um povo pensar o conjunto de suas instituições políticas e sociais, assim como suas metas e aspirações básicas enquanto sociedade com uma história; c) função de reconciliação, procurando reconciliar a realidade e as instituições nela existentes com a racionalidade nelas implícita; d) por fim, a quarta função é a de propor uma utopia realista. Sobre essa função, destaca Rawls (2003, p. 6): “Por isso perguntamos: Como seria uma sociedade democrática justa em condições históricas razoavelmente favoráveis, mas ainda possíveis, condições essas possibilitadas pelas leis e tendências do mundo social?”.

¹¹⁵ Tendo em vista o foco dessa pesquisa, não avançarei aqui estes possíveis regimes. Sobre a avaliação desses regimes, ver especialmente O’Neil e Williamson (2012) e Edmundson (2017) e também a recentíssima edição de *Ethical Perspectives* (2019), que apresenta artigos que discutem a proposta de Edmundson.

¹¹⁶ Sobre o debate entre Rawls e Sen a respeito da métrica da justiça e as novas críticas de Sen a Rawls em *IJ*, ver Marin e Quintana (2012).

¹¹⁷ Sobre o debate entre teoria ideal e teoria não-ideal ver Valentini (2011, 2012) e ainda Werle (2014). Sobre uma comparação entre as propostas de Rawls e Sen a respeito da teoria da justiça ver Brighouse e Robeyns (2010) e Sell (2014).

novo debate, no entanto, serão considerados na próxima seção, que se discutirá se podemos afirmar que uma perspectiva é mais adequada do que a outra.

4.2 HÁ UMA PERSPECTIVA MAIS ADEQUADA?

A discussão da seção anterior aponta para as convergências e divergências na interpretação das desigualdades econômicas para Rawls e para Sen. Agora, lançamos o questionamento que intitula esta seção, haverá porventura uma perspectiva que é mais adequada para o estudo da desigualdade econômica? Devemos preferir bens primários a *capabilities*? Ou ainda, devemos priorizar a justiça como equidade no lugar da abordagem das *capabilities*, como ferramental teórico utilizado para a interpretação desse fenômeno?

Como visto ao longo desta monografia, Rawls e Sen formulam dois tipos diferentes de teorias, que procuram responder diferentes tipos de questões. Rawls procura formular os arranjos institucionais justos que constituem uma sociedade bem-ordenada, ou seja, dirige seu enfoque à estrutura básica da sociedade, Sen parte do diagnóstico da existência de injustiças prementes no mundo em que vivemos, e que é mais importante resolver as injustiças, do que efetivamente encontrar uma justiça perfeita, considerando-se que tal resultado seja alcançável. Existem consideráveis dificuldades em se colocar lado a lado conceitos decorrentes de ambos autores, como destaca Robeyns (2009). Enquanto as ideias de Sen necessitariam maior justificação e elaboração (aspecto com o qual o próprio Sen foi reticente, como visto na questão de a quem cabe a definição das *capabilities* que importam, cf. 3.2.4), as propostas de Rawls deveriam ser melhor elaboradas para situações não-ideais.

À luz desses aspectos a teoria de Rawls pode funcionar bem em sociedades estáveis, com baixos níveis de desigualdade e com uma tradição democrática bem estabelecida, mas essa teoria não foi elaborada tendo em vista casos de injustiças extremas, não oferecendo, em consequência, um diagnóstico apurado destas situações em que as sociedades não possuem uma tradição democrática bem estabelecida, ou ainda se encontram submetidas a algum tipo de governo autoritário. Os cidadãos rawlsianos já possuem um nível considerável de realizações antes mesmos de definirem os princípios de justiça que guiarão as relações entre si e as instituições por eles constituídas (à luz do PO). Já a teoria de Sen é capaz de operar em contextos de desigualdades extremas, não possuindo os limites da teoria de Rawls, tendo argumentos para

lidar com diversas situações de desigualdades prementes que assolam o mundo à nossa volta (ANDERSON, 2010; SELL, 2014).

Isso parece indicar que a opção entre as perspectivas de Rawls e de Sen deve ser avaliada de acordo: a) primeiramente, com os objetivos da pesquisa que se pretende desenvolver; e b) levando-se em conta o tipo de sociedade que se pretende estudar. Com relação ao primeiro aspecto, se o objetivo da pesquisa for discutir no plano de uma teoria normativa, que procure investigar se as desigualdades econômicas são justificáveis ou não, a abordagem rawlsiana apresenta maiores fundamentos do que a perspectiva de Sen, haja vista que Rawls possui uma preocupação direta em estabelecer os fundamentos racionais para uma concepção de sociedade guiada pela justiça como equidade, enquanto Sen não assume estes compromettimentos, estando mais preocupado em combater as desigualdades gritantes que assolam diversas pessoas no mundo, buscando dessa forma, como ele mesmo afirma: “[...] uma teoria da justiça que possa servir como base de argumentação racional do domínio prático precisa incluir modos de julgar como reduzir a injustiça e promover a justiça, em vez de objetivar apenas a caracterização de sociedades perfeitamente justas [...]” (SEN, 2001a, p. 11).

O segundo aspecto, por sua vez, diz respeito ao tipo de sociedade que se pretende estudar. Possivelmente para a avaliação de sociedades democráticas bem-estabelecidas, nas quais os níveis de desigualdades econômicas e sociais não são tão gritantes, a estrutura argumentativa de Rawls aparentemente é preferível à de Sen, ainda que Sen (1997a, 2010) tenha sido capaz de demonstrar que estudos da desigualdade econômica mesmo em países considerados ricos, a partir de uma concepção mais abrangente do que a mera desigualdade de rendas demonstram resultados interessantes, como o fato de que ao se segmentar as parcelas da população e avaliar suas liberdades em termos de *capabilities* é possível se deparar com o resultado de que certas parcelas da população de países desenvolvidos têm níveis de qualidade de vida inferiores à de pessoas que vivem em países em desenvolvimento, e que, assim, a consideração da vida que as pessoas podem de fato viver nos leva a ressignificar até que ponto pode-se afirmar que as desigualdades econômicas são realmente mais atenuadas em países mais afluentes.

Agora, quando se tratam de países que não possuam uma tradição democrática tão estabelecida (recém instauraram um regime democrático ou mesmo estão sujeitos a alguma forma de regime autoritário), bem como em sociedades marcadas pelos elevados níveis de desigualdade, a abordagem proposta por Sen tem aparentemente muito mais a dizer do que aquela de Rawls, ainda que não sejam inegáveis os relevantes *insights* apresentados por Rawls

sobre a forma como se deve apresentar os princípios de justiça capazes de conduzir a uma sociedade bem-ordenada. No entanto, a satisfação de certas necessidades básicas é muito mais premente do que a garantia de liberdades básicas e da igualdade equitativa de oportunidades. Aqui surge a questão de em que nível poderíamos nos aproveitar do princípio da diferença e da métrica dos bens primários de maneira satisfatória. Como vimos, o próprio Rawls parte da relevância de um mínimo vital para os cidadãos, para se poder então discutir as instituições que integram uma sociedade bem ordenada (ANDERSON, 2010; SELL, 2014).

Como destaca Sell (2014), as perspectivas de Rawls e de Sen são irreconciliáveis entre si, pois partem de pressupostos distintos, bem como dirigem sua análise a objetos distintos. Isso faz com que, por um lado, uma teoria não seja capaz de sobrepujar a outra e, por outro lado, abre-se a possibilidade para a implementação conjunta de ambas, considerando aspectos distintos a serem avaliados. Além disso, ambas perspectivas não fornecem argumentos suficientes para o abandono por inteiro da outra teoria. Para além dos tipos de sociedade avaliadas, uma avaliação das desigualdades econômicas, especialmente em casos de privações extremas é melhor resolvida com base na abordagem das *capabilities*, enquanto que a perspectiva de Rawls permite uma visão melhor sobre os arranjos institucionais que mantêm a reprodução das injustiças, o que foge ao alcance da teoria de Sen.

Destaca-se, aliás, que o próprio Sen (2001a, 2010) não pretende apresentar a métrica das *capabilities* como a única medida possível da desigualdade econômica, seu intuito era ampliar a perspectiva sobre ela, para não se limitar a desigualdade econômica à desigualdade de renda (SEN, 1997a). Mas como deixa claro o autor, diferentes problemas de pesquisa demandam diferentes métricas da desigualdade, de modo que não há problema em se desenvolver estudos baseados na métrica das rendas, dos bens primários ou das *capabilities*. O problema, para Sen, é cristalizar uma visão única (e limitada) sobre a desigualdade, o que seria um impeditivo para se lidar com as desigualdades prementes que são encontradas no nosso mundo. Além disso, verificamos na seção anterior que Rawls abre espaço à abordagem das *capabilities* ou a outra medida sobre o bem-estar individual nos estágios mais avançados da implementação dos princípios de justiça, em especial no estágio legislativo.

Nossa conclusão, em linha com Robeyns e Brighouse (2010) e também com Sell (2014) destaca-se a complementaridade entre as perspectivas de Rawls e de Sen, no lugar de se procurar por uma única abordagem que saia vitoriosa em um embate direto entre as duas perspectivas. O mérito de ambas é problematizar e aprofundar os conhecimentos

compartilhados por filósofos políticos, economistas e demais cientistas sociais a respeito do fenômeno da desigualdade econômica, bem como traçar estratégias distintas de se lidar com o problema, à luz dos caminhos teóricos que cada um deles percorre. Além disso, como destacamos nesta seção, cada uma destas abordagens aparenta ser mais útil em contextos específicos, de modo que não há problema algum na combinação do uso das duas perspectivas, ou mesmo do seu uso para a avaliação de contextos distintos, de um lado sociedades democráticas mais bem estabelecidas e de outro sociedades que não se encontram organizadas dentro dessa concepção própria.

Embora do ponto de vista teórico nós tenhamos encontrado essa complementaridade entre as abordagens de Rawls e de Sen, do ponto de vista dos estudos empíricos e do uso dessas teorias como guias para a ação pública a situação parece ser distinta. Como destacam Robeyns e Brighouse (2010), enquanto a abordagem de Sen foi recepcionada pelas Nações Unidas, especialmente nos *United Nations Development Reports*, já mencionados anteriormente, bem como tem sido utilizada por alguns países para a formulação de políticas públicas contra a pobreza, a fome e as desigualdades, a teoria rawlsiana possui uma maior aceitação entre os filósofos políticos do que as propostas de Sen. À luz desses comentários, na próxima e última seção deste capítulo investigaremos como as definições de desigualdade propostas por Rawls e por Sen podem contribuir com as pesquisas em economia.

4.3 COMO AS DEFINIÇÕES RAWLSIANA E SENIANA PODEM CONTRIBUIR À PESQUISA EM ECONOMIA

Nesta seção procuraremos apresentar uma avaliação inicial de como as propostas dos autores aqui investigados com relação à desigualdade têm contribuído às pesquisas em economia. Pretendemos com esta seção mais ilustrar as formas como as categorias definidas neste trabalho podem orientar futuras pesquisas no campo, do que elaborar uma abrangente e completa revisão dessas pesquisas, pois isso ficaria fora do escopo dessa investigação. Essa avaliação mais acurada do estado atual das pesquisas sobre desigualdade à luz das definições de Rawls e de Sen é um aspecto que fica relegado a futuras pesquisas no campo.

Com relação à perspectiva rawlsiana, em uma busca em bases de dados como a *Scopus* e a *Web of Science* não foram identificados estudos empíricos que tenham se utilizado da métrica dos bens primários para alguma espécie de avaliação, mas foram encontradas publicações que têm procurado fazer uso das categorias de Rawls para problematizar a questão

das desigualdades econômicas. Foram encontrados artigos que procuram aproximar Rawls dos trabalhos recentes de Piketty, entendendo especialmente que a leitura de Piketty das desigualdades de rendas e de propriedades geradas pelo capitalismo podem ser capazes de fortalecer os argumentos de Rawls em favor de uma democracia de cidadãos proprietários (SUNAJKO, 2016; VALLIER, 2019), assim como publicações que procuram em Rawls uma resposta a respeito de até que ponto a desigualdade econômica é justificável, para assim se defender uma concepção de capitalismo compartilhado (PRASAD, 2018).¹¹⁸

Com relação às pesquisas econômicas baseadas na abordagem das *capabilities*, o volume de publicações encontradas é muito mais significativo e aqui verifica-se a presença tanto de uma literatura que procura discutir como operacionalizar a abordagem das *capabilities* na prática, discutindo-se questões como a estimação dos *functionings* e das *capabilities*, a definição de listas destas variáveis, assim como também a questão de como ponderar os pesos de diferentes tipos de variáveis. Verifica-se a presença não somente de textos metodológicos, mas também de publicações que têm utilizado dessa base teórica como ferramenta para a avaliação das desigualdades econômicas.

Para as pesquisas sobre a abordagem das *capabilities*, a investigação dos *functionings* e das *capabilities* é uma primeira dificuldade, a questão da seleção e da ponderação dos *functionings* e das *capabilities* que as pessoas possuem. Como já destacado em 3.2.4, como Sen (2004a) não se propôs a definir uma lista de *capabilities* definida em termos teóricos, ao contrário do que faz Nussbaum, de modo que ao se empreender uma investigação inspirada pelas contribuições senianas a primeira questão é a definição da forma como serão definidas as *capabilities* ou os *functionings* que serão objeto de uma determinada pesquisa.

Vale ressaltar que Sen (2004a) não rejeita a possibilidade de se elaborar listas de *capabilities*, bem como ele próprio delineou certas listas nos seus trabalhos empíricos sobre a pobreza e a fome, como vimos na seção 3.3.2. A relutância de Sen é contra uma lista de *capabilities* definida por um teórico para simplesmente ser implementada na prática, haja vista que para Sen é papel da democracia, entendida como o governo pela discussão dos cidadãos, definir o que se entende por *capabilities* valiosas em uma determinada sociedade. Em razão dessa característica, diversos trabalhos têm sido publicados sobre a questão da seleção das

¹¹⁸ Destaca-se que estes resultados de pesquisa envolvem as pesquisas em economia, especialmente sobre desigualdades econômicas a partir de Rawls. Se as buscas se centrassem em outros termos mais relacionados às investigações em filosofia política ou mesmo no campo da ciência política o resultado dos trabalhos sobre Rawls seria muito maior.

capabilities para diferentes propósitos, inclusive para a investigação da desigualdade econômica (ANDERSON, 1999; ALKIRE, 2002, ROBEYNS, 2003, 2005a; ALKIRE, 2009; CROCKER; ROBEYNS, 2009; ANDERSON, 2010).

Em particular, destacam-se os esforços de Sabina Alkire (2002), professora da Universidade de Oxford e diretora do Oxford Poverty & Human Development Initiative (OPHI) e de Ingrid Robeyns (2003, 2005a), professora da Universidade de Utrecht, que propõem abordagens para a seleção das *capabilities* relevantes para as pesquisas empíricas. As duas autoras aparecem como expoentes dentro da abordagem das *capabilities*, mesmo que atualmente tenham seguido seus próprios programas de pesquisa.

Alkire (2002) defende o uso da abordagem da razão prática de John Finnis, a partir da pergunta iterativa “Por que eu faço o que eu faço?”, uma pessoa pode responder às motivações mais básicas para a ação: viver, conhecer, brincar, possuir uma experiência estética, socializar, fazer uso da razão prática e ter uma religião. A autora relata na pesquisa como a adoção de grupos focais pode ser um método de pesquisa que investiga a qualidade de vida das pessoas, dando voz para que elas se manifestem sobre como elas se encontram. Essa linha de pesquisa faz o uso de métodos qualitativos para a avaliação da desigualdade, da pobreza e de outros problemas relacionados. Para além de Alkire e das pesquisas desenvolvidas no Oxford OPHI, esse método motivou outras pesquisas empíricas, como é o caso de Schischka, Dalziel e Saunders (2008), que investigaram as pessoas que vivem em um bairro de pessoas de baixa renda em uma cidade da Nova Zelândia.

Robeyns (2003, 2005a), por sua vez, propõe critérios metodológicos a serem seguidos no processo da elaboração de listas de *capabilities* ou de *functionings* com a finalidade de executar estudos empíricos. Como destaca a autora, a seleção das *capabilities* ou *functionings* para a composição da lista é um procedimento que traz consigo a preocupação de uma tendenciosidade da pessoa que faz a escolha, tornando a análise posterior também enviesada em razão disso. Para evitar este tipo de resultado a autora propôs cinco critérios a serem utilizados na seleção das *capabilities* (ou de *functionings*):

- a) Formulação explícita: a lista necessita ser explícita, discutida e defendida;
- b) Justificação metodológica: ao formular a lista é importante deixar claro qual foi o tipo de método que foi utilizado para a elaboração da lista;
- c) Diferentes níveis de generalidade: em pesquisas empíricas é necessário elaborar duas listas, uma lista teórica e uma outra lista que leve em conta as limitações dos dados disponíveis, as possibilidades da pesquisa ou outras situações relacionadas com a

pesquisa de campo ou o trabalho com os dados. Ou seja, é possível que a lista empírica seja elaborada com variáveis *proxy*, como forma de se avaliar indiretamente o *functionings* ou a *capability* indicada na lista teórica;

- d) Exaustão e não-exclusão: as *capabilities* (ou *functionings*) da lista devem incluir todos os elementos que são importantes e os elementos incluídos não deveriam ser redutíveis uns aos outros;

Robeyns (2003, 2005a) utiliza desses critérios para a definição de listas de *capabilities* aplicáveis à avaliação da qualidade de vida das pessoas e também para o estudo das desigualdades de gênero. No entanto, métodos similares poderiam ser utilizados para o estudo de desigualdades econômicas e para outros usos dentro da abordagem das *capabilities*, como destaca Alkire (2007). Esse critério de seleção de *capabilities* pode ser utilizado tanto para a elaboração de estudos quantitativos, quanto qualitativos envolvendo as desigualdades.

Além dos desafios relacionados com o processo de seleção das *capabilities* ou dos *functionings* que importam, outro aspecto que necessita ser considerado ao se estudar empiricamente os *functionings* ou as *capabilities* é o peso relativo a ser atribuído às variáveis. Crocker e Robeyns (2009) destacam que muitos dos estudos na atualidade simplesmente adotam certos pesos, com ou sem uma tentativa de justificá-los. Um bom exemplo disso é a publicação do IDH, que como visto possui uma inspiração na teoria seniana, mas que apenas avalia três *functionings*, os resultados educacionais, a expectativa de vida e o padrão de vida das pessoas medido pela sua renda, sendo que cada um dos três recebe o mesmo peso.¹¹⁹

Os autores apontam, ainda, dois caminhos para se definir os pesos das diferentes variáveis, que são a ponderação a partir de métodos estatísticos e também o uso de algum procedimento democrático ou de escolha social. O uso dos métodos estatísticos tem por objetivo determinar os pesos das variáveis sem algum tipo de intervenção do pesquisador, mas que pode ser objeto de objeção por restringir o processo de seleção aos métodos de pesquisa, enquanto que a abordagem de Sen se propõe a dar voz às pessoas, para que elas manifestem o que é importante para elas. Destaca-se que essa objeção também é aplicável ao método de aplicação

¹¹⁹ Conforme o *site* do PNUD (2019), os três elementos do IDH são calculados desde a última atualização na metodologia, em 2010, considerando as seguintes variáveis: a) para a saúde, considera-se a expectativa de vida ao nascer; b) para a educação consideram-se a média de anos de educação de adultos e a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar; c) a renda, por fim, é mensurada com base no PNB *per capita* expresso em paridade de poder de compra (PPP) em dólar, considerando-se 2005 como ano de referência.

de pesos idênticos ou da ponderação sem uma justificção para tanto (ROBEYNS, 2003; CROCKER; ROBEYNS, 2009).

O método de ponderação a partir de um procedimento democrático ou de escolha social tem os méritos de dar voz às pessoas que são os próprios sujeitos da pesquisa (ou uma amostra representativa deles), como forma de se definir então os pesos relativos das variáveis. Como destacam Crocker e Robeyns (2009), a adoção desse tipo de estratégia também traz consigo novos desafios, envolvendo os métodos adotados para este processo de seleção. A estratégia proposta por Alkire (2002, 2010) torna possível considerar os dois problemas, da seleção dos *functionings* e das *capabilities* e da agregação destes em conjunto, ao se dar voz às pessoas concernidas.

Um trabalho que perpassou por todas essas etapas e que inclusive recebeu prefácio e é mencionado por Sen (2011a) foi o estudo de Kuklys (2005), que faz uma abrangente discussão sobre como mensurar tanto os *functionings*, quanto as *capabilities*, discute as diferenças entre avaliações da desigualdade baseadas nos *functionings* em relação às avaliações tradicionais baseadas na renda, assim como apresenta os resultados de um estudo empírico a respeito do caso das pessoas com deficiência na Grã-Bretanha.

Para quem estiver interessado em se aprofundar nos diferentes rumos de pesquisas empíricas que a abordagem das *capabilities* tem dado origem, recomenda-se a leitura da obra em dois volumes *Arguments for a better world: essays in honor of Amartya Sen*, de Basu e Kanbur (2008). Essa coletânea possui um número considerável de pesquisas empíricas, bem como reúne as publicações de muitos dos nomes de referência das pesquisas inspiradas na obra de Sen.

Destacam-se, por fim, que existem pesquisas baseadas na abordagem das *capabilities* em contexto nacional, assim como um crescente corpo de publicações do autor e sobre ele em língua portuguesa, que permitem tornar mais acessível o conhecimento dessa perspectiva alternativa aos estudos econômicos. Destacam-se em especial as publicações a respeito da relação entre desenvolvimento econômico e estrutura fundiária nas microrregiões de Carazinho e Frederico Westphalen/RS (OTONELLI; MARIN; CASSOL, 2010), o estudo sobre medidas multidimensionais de pobreza em Palmeira das Missões/RS (OTONELLI; MARIN; PORSSE; GLASENAPP, 2011), a relação entre as diferenças interpessoais e a intensidade da pobreza em Porto Alegre/RS (AVILA; BAGOLIN; COMIN, 2012) e também uma análise de um índice *fuzzy* de pobreza multidimensional na população de Santa Maria/RS (OLIVEIRA; PUCHALE; VIEIRA; GONÇALVES; MARIN, 2018).

Vale ressaltar também pesquisas desenvolvidas no Departamento de Economia e Relações Internacionais da UFSC também, que indicam o surgimento de estudos baseados ou inspirados nas propostas de Sen para a melhor compreensão do fenômeno da pobreza no Estado de Santa Catarina. Nesse sentido, a monografia de Silva (2018)¹²⁰, que investigou a pobreza multidimensional em uma avaliação das mesorregiões de Santa Catarina e também a pesquisa de Moraes, Marin e Vieira (2018), que estudaram a pobreza multidimensional também em Santa Catarina, aplicando o método Alkire-Foster, desenvolvido no OPHI e que foi muito influenciado pelas discussões de Sen.

Nesta última seção apresentamos algumas das formas pelas quais as contribuições teóricas de Rawls e de Sen têm reverberado na pesquisa em economia. Embora Rawls não seja um autor que tenha sido utilizado para a elaboração de estudos empíricos, verifica-se que quando se pretende discutir de maneira mais aprofundada o significado da desigualdade econômica, especialmente a partir das contribuições de autores contemporâneos, não há como deixar de se debater a justiça como equidade e a forma particular em que ela apresenta as desigualdades econômicas justificáveis e aquelas que não o são.

Com relação às pesquisas baseada no pensamento de Amartya Sen sobre a desigualdade, verifica-se que ainda existem diversas avenidas abertas e demandando contribuições tanto teóricas, quanto empíricas, as quais envolvem tanto os desafios para se tornar as contribuições de Sen operacionalizáveis, quanto a avaliação de quais são as melhores formas de se investigar os *functionings* manifestos pelas pessoas e as *capabilities* que elas de fato têm. Esse cenário aqui apresentado pode ser compreendido como um convite à pesquisa, de forma que o fenômeno das desigualdades inegáveis que assolam nosso país e tantos outros ao redor do mundo sejam tanto melhor compreendidas, quanto a academia possa propor soluções viáveis para a solução desses problemas de nosso mundo.

¹²⁰ Destaca-se que dita monografia foi laureada com o Prêmio de Economia Catarinense, no ano passado e também ficou em segundo lugar no Prêmio Brasil de Economia, divulgado neste ano de 2019 (UFSC, 2019).

5 CONCLUSÃO

Esta monografia foi desenvolvida com o objetivo de compreender como John Rawls e Amartya Sen explicam a desigualdade econômica e quais são as soluções propostas por ambos autores no sentido da redução dessas desigualdades, considerando-se, também, os reflexos das propostas destes autores na pesquisa econômica.

Com esse objetivo em vista, os dois primeiros capítulos dessa monografia cuidaram em cada momento, da apresentação dos aspectos das teorias tanto de Rawls, quanto de Sen fundamentais para se compreender o significado das desigualdades econômicas para cada um desses autores.

Ao discutir Rawls foram apresentadas as opções teóricas relacionadas à concepção da justiça como equidade, como seu enfoque na estrutura básica da sociedade, a sua opção por elaborar uma teoria contratualista, para então se ingressar na apresentação dos dois princípios de justiça e de como as desigualdades econômicas se relacionam com os dois princípios de justiça, mesmo que aparentemente o critério para a solução das desigualdades proposto por Sen foi o princípio da diferença.

Como vimos, a interpretação mais adequada dos dois princípios leva em conta a aplicação dos três em conjunto, apesar da prioridade lexical do P1 em relação ao P2 e de P2a em relação a P2b. Isso significa dizer que não dá de discutir o princípio da diferença sem levar em conta o princípio da liberdade e o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, visto que Rawls propõe dois princípios que ordenam a estrutura básica da sociedade.

Ao discutir o princípio da diferença, notamos que Rawls apresenta o conceito de bens primários, como as espécies de meios necessários para o alcance de quaisquer fins que as pessoas, especialmente as partes na posição original poderiam desejar ter, sendo utilizados então como uma base material para a definição dos dois princípios de justiça. Entendemos, também, que para além dos bens primários Rawls já parte de um *threshold* mínimo de satisfações dos indivíduos, que são garantidos pelo mínimo vital, considerado o “princípio zero”, ou seja, um aspecto lexicamente anterior aos dois princípios de justiça).

A partir dessa discussão, procuramos ampliar a tradicional forma como Rawls foi recepcionado nas discussões em economia, a partir de uma versão peculiar do princípio da diferença chamada por muitos de *maximin*, embora a regra *maximin* tenha outro *status* na teoria de Rawls, versão peculiar que no lugar dos bens primários concebe que as comparações

interpessoais de utilidades deveriam ser elaboradas com o foco de exclusivamente maximizar a situação da pessoa que se encontra na pior posição (*the worst-off*).

Com base em todos estes argumentos tornou-se possível compreender que Rawls concebe uma sociedade que seja ordenada a partir de instituições sociais que sejam capazes de assegurar a igualdade das liberdades básicas de todos, em especial o valor equitativo das liberdades políticas, assim como a igualdade equitativa de oportunidades de acesso a cargos e posições sociais. Esses dois princípios já são radicalmente igualitários, embora não assegurem qualquer dever de igualdade material entre todos, a preocupação está com as liberdades básicas e com a igualdade material de oportunidades.

Tendo em vista que nesta sociedade bem-ordenada concebida por Rawls ainda haverá desigualdades, que decorrem de aspectos como as habilidades naturais ou os interesses dos indivíduos, Rawls introduz o princípio da diferença como forma de justificação das desigualdades sociais e econômicas, estas somente são justificáveis se forem favoráveis aos que estão na pior condição, ou seja, elas são admissíveis se todos forem beneficiados com os frutos da cooperação social.

No terceiro capítulo destacamos que Sen parte de uma base de argumentação distinta, que no lugar de focar na estrutura básica da sociedade propõe o enfoque nas pessoas e em como elas de fato vivem. Sen descreve o ser humano e a sua ação a partir de duas perspectivas básicas, o bem-estar, que é voltado à vantagem própria e a agência, concepção mais abrangente que envolve os vários objetivos que uma pessoa pode ter. Entendemos que a perspectiva seniana não considera apenas as realizações que as pessoas têm (de agência e bem-estar), como também as suas liberdades para realizar a agência e o bem-estar.

Dentro do aspecto bem-estar é que os *functionings* surgem como as realizações e as *capabilities* como a liberdade para a realização e as realizações das pessoas envolvem as várias coisas que elas podem fazer (*doings*) e os vários modos como ela pode estar (*beings*). Sen concebe, no entanto, que as pessoas são distintas umas das outras, não somente do ponto de vista da pluralidade de concepções de mundo (como reconhece Rawls), mas pelas diversidades nos fatores de conversão que essas pessoas têm, de renda em *functionings* ou *capabilities*. Isso significa dizer que existem diferenças nas pessoas tanto interfins, quanto interindividuais.

Como forma de avançar no debate sobre a desigualdade econômica, destacamos como Sen introduz a categoria dos *entitlements* em seus estudos sobre a fome e também a caracterização de Sen da pobreza como a ausência de *capabilities* básicas. Ao trilhar esse

caminho foi possível constatar de que maneira Sen concebe que a desigualdade econômica pode ser investigada em diferentes espaços (igualdade de que?), e que dentre os diversos espaços as *capabilities* têm um lugar especial, como uma forma de se comparar o grau efetivo de liberdade que as pessoas possuem, para escolherem a vida que elas vivem. Com isso, Sen não pretende eliminar por completo a adoção de outros espaços para a investigação da desigualdade, mas caracteriza este fenômeno como algo muito mais complexo que a mera carência de renda, ou mesmo de bens primários.

Após esta apresentação geral das teorias de Rawls e de Sen, no quarto capítulo discutimos o embate entre Rawls e Sen a respeito da métrica da justiça. Rawls defende a centralidade dos bens primários, ao menos para assegurar a sua forma de exposição da posição original e da escolha dos dois princípios de justiça nela, enquanto ele concede a possibilidade de que no estágio legislativo a sociedade opte por uma métrica mais robusta da desigualdade, podendo-se dar espaço ao espaço das *capabilities*.

Sen, por sua vez, entende que os bens primários não são aceitáveis para o que Rawls pretende fazer, pois além deles serem meros meios, no lugar de fins a serem valorizados por todos seres humanos, eles não são sensíveis às diferenças interindividuais, de modo que as diferenças nos fatores de conversão podem resultar em severas desigualdades mesmo a partir da distribuição mais equânime possível dos bens primários entre os cidadãos. O autor mantém sua compreensão da centralidade das *capabilities* nesse tipo de avaliação, sem negar a possibilidade de adoção de outros espaços de avaliação da desigualdade.

Ao findar o capítulo, destacamos que não é possível definir qual é a perspectiva mais adequada sobre a desigualdade, até porque apesar do intercâmbio entre Rawls e Sen as duas teorias são distintas inclusive nas suas bases. No entanto, com Sell (2014), entendemos que a abordagem rawlsiana talvez seja mais adequada para traduzir sociedades que têm uma cultura democrática bem estabelecida e que não está sujeita a desigualdades gritantes (até pela garantia do mínimo vital), enquanto Sen não trabalha com essas restrições, apresenta uma teoria aplicável em outros contextos.

As breves considerações de 4.3 apontam para o fato de que mais do que meras conjecturas a respeito da melhor definição de desigualdade ou sobre o objeto da justiça, as propostas de Rawls e de Sen têm repercutido na literatura sobre a desigualdade econômica e poderia servir de base para outros estudos sobre o tema. Rawls é mais adotado em estudos de natureza teórica (sem falar da prevalência do autor nos ambientes da filosofia política), Sen tem

sido mais utilizado para a elaboração de estudos empíricos, de natureza tanto quantitativa, quanto qualitativa.

O que esta ampla discussão a respeito da desigualdade econômica nos traz é que não é mais aceitável valer-se de simplificações excessivas do conceito de desigualdade econômica, como forma de se esquivar de debater um tema tão sensível, mas tão relevante para a busca não somente do progresso econômico, mas para que este possa resultar em uma efetiva melhoria do padrão de vida das pessoas. Rawls e Sen nos ensinam que igualdade ou justiça não são conceitos tão simples para serem simplificados como “o ponto do meio” da caixa de Edgeworth. Ambos demonstram que uma distribuição estritamente igualitária é sim injusta, antes de ser ineficiente.

No entanto, tanto Rawls quanto Sen também concordam que, embora o resguardo da eficiência seja relevante, ele não deve ser o primeiro critério a conduzir a avaliação da sociedade, especialmente sob a ótica da desigualdade. Para Rawls em primeiro lugar vem a justiça e esta é manifesta a partir de uma estrutura básica da sociedade justa. A partir dessa estruturação social justa é possível se falar em um espaço para a eficiência econômica. Sen, por sua vez, concebe que é fundamental eliminar as injustiças do mundo e, nesse bojo, combater as desigualdades econômicas manifestas na forma da ausência de *capabilities*. Novamente, não se nega a relevância da eficiência, mas esta fica sujeita à promoção das liberdades substantivas das pessoas.

À luz de tudo o que foi até aqui discutido abrem-se diversas possibilidades de pesquisas futuras. Diretamente conectada à exposição do último parágrafo encontram-se investigações a respeito da relação entre desigualdade e eficiência, tanto em Rawls, quanto em Sen. Do ponto de vista de Rawls, destaca-se especialmente a discussão do autor a respeito dos regimes socioeconômicos e de como o autor entende que somente os regimes da democracia de cidadãos proprietários (*property-owning democracy*) e do socialismo liberal seriam capazes de manter os dois princípios de justiça e ainda assim abrir espaço à eficiência (O'NEIL; WILLIAMSON, 2012; EDMUNDSON, 2017).

Da parte de Sen, futuras pesquisas poderiam aprofundar as críticas de Sen ao ótimo de Pareto como critério de eficiência (SEN, 1999c), aspecto que não foi diretamente considerado nesta investigação, assim como de que maneira Sen entende possível coexistir imperativos de eficiência, com os imperativos de se promover a redução as desigualdades econômicas extremas, medidas a partir das *capabilities*.

Além disso, a seção 4.3 nos aponta para outras diversas possibilidades de pesquisa. Com relação às propostas de Rawls, verifica-se que a discussão sobre os regimes econômicos que realizam a justiça como equidade tem chamado atenção da literatura nos últimos anos e a influência de James Meade (1993, 2012) em Rawls é um aspecto que pode nortear pesquisas futuras. Além disso, uma tentativa de estimação dos bens primários poderia ser um outro tema avançado em pesquisas baseadas no referido autor.

Com relação às pesquisas baseadas na abordagem das *capabilities* de Sen, em 4.3 foi possível verificar diversos potenciais de pesquisas, que envolvem tanto a questão de como se definir as *capabilities* a serem utilizadas nas pesquisas, de modo que estudos poderiam comparar as propostas de Alkire (2002) e de Robeyns (2003, 2005b, 2006) sobre a definição das *capabilities* dando-se voz às pessoas concernidas ou via processo meticulosamente descrito de seleção de *capabilities* relevantes para uma determinada pesquisa.

Além dessa questão, o problema da ponderação também demanda maiores investigações dentro da abordagem das *capabilities*, como forma de definição dos critérios mais adequados para a elaboração de estudos empíricos baseados na abordagem.

Para além destas questões que são de cunho mais metodológico, Sen desenvolve um ferramental voltado à compreensão de como é que as pessoas de fato vivem. Uma necessidade premente de pesquisa é a adoção desse ferramental, para sua aplicação em nosso contexto atual, ou seja, pesquisas futuras poderiam fazer uso da abordagem de Sen para investigar a desigualdade na região da Grande Florianópolis, ou em alguma região específica e compará-lo aos resultados obtidos em pesquisas baseadas nas métricas tradicionais da desigualdade. Os estudos de Silva (2018) e de Moraes, Marin e Vieira (2018) são certamente um ponto de partida, mas ainda existe um grande espaço para investigações desse tipo.

Uma última sugestão, que envolve de certa forma o trabalho inteiro dessa monografia é a comparação das propostas de Rawls e/ou de Sen com a abordagem das *capabilities* de Nussbaum. Essa autora partilha com Sen de alguns elementos em comum, mas desenvolve uma teoria, em suas palavras, “parcial da justiça social”, voltada à garantia de certas *capabilities* para que todas pessoas possam se desenvolver plenamente. Enquanto a comparação da definição de desigualdade econômica de Sen com a de Nussbaum parece natural, em *Fronteiras da Justiça*, obra de 2006, Nussbaum (2013) procura se contrapor diretamente a Rawls apontando três supostas limitações da teoria rawlsiana, que seriam a capacidade de lidar com as questões envolvendo a deficiência, a nacionalidade e também a proteção das espécies de animais (humanos e não humanos). A proposta de Nussbaum resultou em diversos debates entre

os rawlsianos (FREEMAN, 2006; CROCKER; ROBEYNS, 2010), mas esse é um tema que também poderia ser considerado em uma investigação sobre a desigualdade econômica.

Enfim, acreditamos que esta pesquisa é capaz de demonstrar que a definição de desigualdade econômica está longe de ser um aspecto pacífico, de modo que há necessidade de uma investigação das diversas opções teóricas disponíveis, tendo em vista que dentre estas esta pesquisa ocupou-se de apenas duas delas, como forma de se compreender mais adequadamente como se definir as desigualdades, como compreender quais desigualdades demandam ação pública, assim como para se discutir qual é a melhor forma de se lidar com o problema das desigualdades injustificáveis.

REFERÊNCIAS

- ALCOCK, P. **Understanding poverty**. 3rd ed. London: Palgrave McMillan, 2006.
- ALKIRE, S. Choosing dimensions: the capability approach and multidimensional poverty. **CRPC Working Paper 88**. Oxford: OPHI, 2007. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1646411>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- ALKIRE, S. Development: “a misconceived theory can kill”. In: MORRIS, C. W. (Ed.). **Amartya Sen**. Cambridge: Cambridge University, 2010. p. 191-219.
- ALKIRE, S. **Valuing freedoms**. Sen’s capability approach and poverty reduction. Oxford: Oxford University, 2002.
- ALKIRE, S. Why the capability approach? **Journal of Human Development**, v. 6, n. 1, p. 115-135, 2005. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/146498805200034275>. Acesso em: 14 jul. 2011.
- ANDERSON, E. Justifying the capabilities approach to justice. In: BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Ed.). **Measuring justice: primary goods and capabilities**. Cambridge: Cambridge University, 2010. p.81-100.
- ANDERSON, Elizabeth. What is the point of equality? **Ethics**, v. 109, n. 2, p. 287-337, 1999. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1086/233897>>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- AÑEZ, C. S. **A permissibilidade moral da eutanásia não voluntária ativa: uma defesa utilitarista**. 2017. 93f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.
- ARROW, K. Some ordinalist-utilitarian notes on Rawls’s theory of justice by John Rawls. **The Journal of Philosophy**, v. 70, n. 9, p. 245-263, 1973. Disponível em: https://casbs.stanford.edu/sites/g/files/sbiybj9596/f/arrow_on_rawls.pdf. Acesso em: 16 nov. 2019.
- AVILA, R. P.; BAGOLIN, I. P.; COMIM, F. V. Heterogeneidades individuais versus intensidade da pobreza em Porto Alegre-RS. **Revista Economia**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 447-463, 2012. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol13/vol13n2p447_463.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.
- BASU, K.; KABUR, R. (Ed.). **Arguments for a better world: essays in honor of Amartya Sen**. Volume I: ethics, welfare and measurement. Oxford: Oxford, 2008. v. 1.
- BASU, K.; KABUR, R. (Ed.). **Arguments for a better world: essays in honor of Amartya Sen**. Volume II: society, institutions and development. Oxford: Oxford, 2008. v. 2.
- BORBA, E. **Sobre a meritocracia: uma investigação**. 2017. 98f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BEITZ, Charles. R. Resources, values and development. Sen, Amartya, Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1984, 547 pages. **Economics and Philosophy**, v. 2, n. 2, p. 282-291, 1986. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S147806150000267X>. Acesso em: 16 out. 2016.

BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Ed.). **Measuring justice: primary goods and capabilities**. Cambridge: Cambridge University, 2010.

BRUE, S. L. **História do pensamento econômico**. Tradução de Luciana Penteado Miquelino. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

CHAMBERS, S. Justice or legitimacy, barricades or public reason? The politics of property-owning democracy. In: O'NEIL, M.; WILLIAMSON, T. **Property-owning democracy: Rawls and beyond**. Malden (US); Oxford (UK); Sussex (UK): Willey-Blackwell, 2012. p. 17-32.

CÓRDOBA, Rafael Cejudo. Republicanismo y teoría de las capacidades. El debate entre P. Pettit y A. Sen sobre la libertad. **Contrastes: revista internacional de filosofía**, Málaga, v. 12, p. 51-70, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.uma.es/index.php/contrastes/article/view/1433/1369>>. Acesso em: 1 out. 2017.

COHEN, G. A. Equality of what? On welfare, goods, and capabilities. In: NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya (Ed.). **The quality of life**. Oxford: Clarendon, 1993. p. 7-29.

COHEN, J. Democratic equality. **Ethics**, v. 99, n. 4, p. 727-751, 1989. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2381232>. Acesso em: 2 nov. 2019.

COHEN, J. For a democratic society. In: FREEMAN, S. (Ed.). **The Cambridge companion to Rawls**. Cambridge (UK); New York; Melbourne; Madrid; Cape Town; Singapore; São Paulo: Cambridge, 2003. p. 86-138.

COHEN, J.; ROGERS, J. Foreword. In: O'NEIL, M.; WILLIAMSON, T. **Property-owning democracy: Rawls and beyond**. Malden (US); Oxford (UK); Sussex (UK): Willey-Blackwell, 2012. p. xiii-xv.

CROCKER, D. A. Functioning and capability: the foundations of Sen's and Nussbaum's development ethic, part 2. In: NUSSBAUM, Martha C.; GLOVER, Jonathan. (Ed.). **Women, culture and development**. Oxford: Clarendon; Oxford University, 1995. p. 153-198.

CROCKER, D. A.; ROBEYNS, I. Capability and agency. In: MORRIS, C. W. (Ed.). **Amartya Sen**. Cambridge: Cambridge University, 2010. p. 60-90.

DANIELS, N. Democratic equality: Rawls's complex egalitarianism. In: FREEMAN, S. (Ed.). **The Cambridge companion to Rawls**. Cambridge (UK); New York; Melbourne; Madrid; Cape Town; Singapore; São Paulo: Cambridge, 2003. p. 241-276.

DRÈZE, J.; SEN, A. **Hunger and public action**. Oxford: Clarendon; Oxford, 2002. (Wider Studies in Development Economics).

DRÈZE, J.; SEN, A. (Ed.). **The political economy of hunger: entitlement and well-being**. Oxford: Clarendon; Oxford, 2007. 1v.

EDMUNDSON, W. A. **John Rawls: reticent socialist**. Cambridge (UK); New York; Port Melbourne; Delhi; Singapore: Cambridge, 2017.

ENTITLEMENT. *In*: **Merriam-Webster**. Springfield: Merriam-Webster, 2019. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/entitlement>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ETHICAL Perspectives, v. 26, n. 2, 2019. Disponível em: https://poj.peeters-leuven.be/content.php?url=issue&journal_code=EP&issue=2&vol=26. Acesso em: 17 nov. 2019.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FORST, R. **Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo**. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.

FRANKFURT, H. **Sobre a desigualdade**. Tradução de Sara Lutas. Lisboa: Gradiva, 2016.

FREEMAN, Samuel. Frontiers of justice: the capabilities approach vs. contractarianism. **Texas Law Review**, v. 85, p. 385-430, 2006. Disponível em: <http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=1291c5d2-142c-4042-a3eb-ce914ce1fe7e%40sessionmgr4008>. Acesso em: 09 abr. 2016.

FREEMAN, S. Introduction. John Rawls – an overview. *In*: FREEMAN, S. (Ed.). **The Cambridge companion to Rawls**. Cambridge (UK); New York; Melbourne; Madrid; Cape Town; Singapore; São Paulo: Cambridge, 2003. p. 1-61.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HART, H. L. A. Rawls on liberty and its priority. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 40, n. 3, p. 534-555, 1973. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1599247>. Acesso em 28 out. 2019.

INTITULAMENTO. *In*: **Priberam dicionário**. Lisboa: Priberam Informática, 2019. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/intitulamento>. Acesso em 10 nov. 2019.

KANT, I. **Metafísica dos costumes**. Tradução de Clélia Aparecida Martins (primeira parte) e Bruno Nadai (segunda parte). Petrópolis, Bragança Paulista: Vozes, Universitária, 2013. (Coleção Pensamento Humano).

KUKLYS, Wiebke. **Amartya Sen's capability approach: theoretical insights and empirical applications**. Berlin; Heidelberg: Springer, 2005. (Studies in Choice and Welfare).

LEININGER, W. Maximin growth paths with recursive preferences: a complete characterization. **Review of Economic Studies**, v. 52, p. 505-513, 1985. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2297667>. Acesso em: 2 nov. 2019.

LISTER, R. **Poverty**. Cambridge: Polity Press, 2004.

MALIK, K. **Advancing, sustaining, human progress: from concepts to policies**. Inaugural Mahbub ul Haq – Amartya Sen Lecture. Genebra: UNIGE; UNDP, 2014. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/malik_mahbubulhaqlecture_2014.pdf. Acesso em: 2 nov. 2019.

MARIN, S. R.; QUINTANA, A. M. Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da teoria da justiça de John Rawls? **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 13, p. 509-532, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-98482012000300007>. Acesso em: 18 nov. 2019.

MEADE, J. E. **Efficiency, equality and the ownership of property**. London: Routledge: 2012.

MEADE, J. E. **Liberty, equality and efficiency**. New York: NYU, 1993.

MILL, J. S. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2018.

MORAES, M. M.; MARIN, S. R.; VIEIRA, C. A. Pobreza multidimensional em Santa Catarina (2000-2010): uma aplicação do método Alkire-Foster. **Economia e Desenvolvimento**, Santa Maria, v. 30, e. 8, p. 1-17, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/eed/article/view/33175/pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MORITA, H. **Kant e os direitos humanos: uma relação problemática**. 2018. 145f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

NAGEL, T. Rawls and liberalism. In: FREEMAN, S. (Ed.). **The Cambridge companion to Rawls**. Cambridge (UK); New York; Melbourne; Madrid; Cape Town; Singapore; São Paulo: Cambridge, 2003. p. 62-85.

NOZICK, R. **Anarquia, Estado e utopia**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2011. (Biblioteca Jurídica WMF).

NUSSBAUM, M. C. Aristotelian social democracy. In: DOUGLASS, R. Bruce; MARA, Gerald M.; RICHARDSON, Henry S. **Liberalism and the good**. New York: Routledge, 1990. p. 203-252.

NUSSBAUM, M. C. Capabilities as fundamental entitlements: Sen and Social justice. **Feminist Economics**, v. 9, p. 33-59, 2003. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1354570022000077926>. Acesso em: 25 fev. 2017.

NUSSBAUM, M. C. **Creating capabilities**: the human development approach. Cambridge; London: The Belknap, 2011.

NUSSBAUM, M. C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, M. C. Nature, function and capability: Aristotle on political distribution. **WIDER Working Papers**, v. 31, 1987.

NUSSBAUM, M. C. Non-relative virtues: an Aristotelian approach. *In*: _____. SEN, Amartya (Ed.). **The quality of life**. Oxford: Clarendon, 1993. p. 241-269.

NUSSBAUM, M. C. **Women and human development**: the capabilities approach. Cambridge: Cambridge University, 2000.

OLIVEIRA, S. V.; PUCHALE, C. L.; VIEIRA, C. A.; GONÇALVES, L. C.; MARIN, S. R. Análise do índice fuzzy de pobreza multidimensional em populações urbanas: um estudo de caso em Santa Maria (RS). **Estudos do CEPE**, n. 47, p. 81-99, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/11608>. Acesso em: 17 nov. 2019.

O'NEIL, M.; WILLIAMSON, T. **Property-owning democracy**: Rawls and beyond. Malden (US); Oxford (UK); Sussex (UK): Willey-Blackwell, 2012.

OSMANI, S. R. The Sen system of social evaluation. *In*: BASU, Kaushik; KANBUR, Ravi (Ed.). **Arguments for a better world**: essays in honour of Amartya Sen. Oxford: Oxford University, 2009. 1v. p. 15-34.

OTTONELLI, J.; MARIN, S. R.; PORSSE, M.; GLASENAPP, S. A importância das medidas multidimensionais de pobreza para a administração pública: um exercício em Palmeira das Missões (RS). **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 837-759, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v45n3/12.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

OTTONELLI, J.; MARIN, S. R.; CASSOL, R. Existe uma relação entre desenvolvimento humano e estrutura fundiária? Um estudo exploratório nas microrregiões geográficas de Carazinho e Frederico Westphalen-RS. **Estudos do CEPE**, n. 32, p. 32-64, 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/1651>. Acesso em: 17 nov. 2019.

PHELPS, E. S.; RILEY, J. G. Rawlsian growth: dynamic programming of capital and wealth for intergeneration "maximin" justice. **The Review of Economic Studies**, v. 45, n. 1, p. 103-120, 1978. Disponível em: doi:10.2307/2297088. Acesso em: 2 nov. 2019.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINZANI, A. **Filosofia política III**. Florianópolis: UFSC, 2011. (Apostila da disciplina Filosofia Política III).

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **O que é o IDH**. 2019. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>. Acesso em: 17 nov. 2019.

PRASAD, A. When economic inequality is justified? **Business Horizons**, v. 61, p. 855-862, 2018. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0007681318301125>. Acesso em: 17 nov. 2019.

PUTNAM, R. D. Bowling alone: America's declining social capital. **Journal of Democracy**, v. 6, n. 1, p. 65-78, 1995. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=sih&AN=27590486&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 24 set. 2017.

RAWLS, J. A ideia de razão pública revisitada. In: _____. **O liberalismo político**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2016a. (Biblioteca Jurídica WMF). p. 522-583.

RAWLS, J. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner. Revisão de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Justiça e Direito).

RAWLS, J. **O liberalismo político**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2016b. (Biblioteca Jurídica WMF).

RAWLS, J. Social unity and primary goods. In: SEN, Amartya; WILLIAMS, Bernard (Ed.). **Utilitarianism and beyond**. Cambridge: Cambridge University, 1999. p. 159-185.

RAWLS, J. The priority of right and ideas of the good. **Philosophy and Public Affairs**, v. 17, n. 4, p. 251-276, 1988. Disponível em: https://homepage.univie.ac.at/herbert.preiss/files/Rawls_The_Priority_of_Right_and_Ideas_of_the_Good.pdf. Acesso em: 16 nov. 2019.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Jussara Simões. Revisão de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2016c. (Coleção Justiça e Direito).

RODRIGUEZ, A. Maximin growth paths with recursive preferences: a complete characterization. **Journal of Economics**, v. 52, n. 3, p. 233-251, 1990. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF01227523>. Acesso em: 2 nov. 2019.

REGO, W. L.; PINZANI, A. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: UNESP, 2014.

ROBEYNS, I. Sen's capability approach and gender inequality: selecting relevant capabilities. **Feminist Economics**, v. 9, n. 2, p. 61-92, 2003. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1354570022000078024>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

ROBEYNS, I. Selecting capabilities for quality of life measurement. **Social Indicators Research**, v. 74, p. 191-215, 2005a. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11205-005-6524-1>>. Acesso em: 24 set. 2017.

ROBEYNS, I. The capability approach: a theoretical survey. **Journal of Human Development**, v. 6, n. 1, p. 93-114, 2005b. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=16295853&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 24 set. 2017.

ROBEYNS, I. The capability approach in practice. **The Journal of Political Philosophy**, v. 14, n. 3, p. 351-376, 2006. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-9760.2006.00263.x/epdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

ROBEYNS, I. Justice as fairness and the capability approach. In: BASU, Kaushik; KANBUR, Ravi (Ed.). **Arguments for a better world: essays in honour of Amartya Sen**. Oxford: Oxford University, 2009. 1v. p. 397-413.

ROBEYNS, I.; BRIGHOUSE, Harry. Introduction: social primary goods and capabilities as metrics of justice. In: BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Ed.). **Measuring justice: primary goods and capabilities**. Cambridge: Cambridge University, 2010. p. 1-14.

SANTOS, T. M. A abordagem das *capabilities* de Sen e de Nussbaum: um estudo comparativo. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**, v. 4, n. 1, p. 22-43, 2018a. Disponível em: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9644/2018.v4i1.4158. Acesso em: 10 nov. 2019.

SANTOS, T. M. **Capabilities e democracia no pensamento de Amartya Sen: uma proposta de *functionings* básicos**. 2018b. 153f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018b.

SANTOS, T. M. O papel da democracia no pensamento de Amartya Sen. In: WERLE, D. *et al* (Org.). **Justiça, teoria crítica e democracia: volume II**. Florianópolis: NEFIPO, 2018c. p. 400-436.

SANTOS, T. M. Poverty as lack of capabilities: an analysis of the definition of poverty of Amartya Sen. **PERI**, v. 9, n. 2, p. 125-148, 2017. Disponível em: <http://www.nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/2890>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SCHISCHKA, J.; DALZIEL, P.; SAUNDERS, C. Applying Sen's capability approach to poverty alleviation programs: two case studies. **Journal of Human Development**, v. 9, n. 2, p. 229-246, 2008. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14649880802078777>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SELL, J. A. **John Rawls e Amartya Sen em busca da Justiça**. 2014. 166f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SEN, A. K. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011a. (Prêmio Nobel).

SEN, A. K. A sociological approach to measurement of poverty: a reply to professor Peter Townsend. **Oxford Economic Papers**, v. 37, n. 4, p. 669-676, 1985a. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2663049>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SEN, A. K. Capabilities, lists, and public reason: continuing the conversation. **Feminist Economics**, v. 10, n. 3, p. 77-80, 2004a. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=15059158&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

SEN, A. K. Capability and well-being. *In*: NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya (Ed.). **The quality of life**. Oxford: Clarendon, 1993.

SEN, A. K. **Collective choice and social welfare**. 2017a. London: Penguin, 2017.

SEN, A. K. **Commodities and capabilities**. New Delhi: Oxford, 1999a. (Oxford India Paperbacks).

SEN, A. K. Democracy and its global roots. **New Republic**, p. 28-35, out. 2003. Disponível em: <http://www.columbia.edu/itc/sipa/U6800/readings-sm/sen_democracy.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2017.

SEN, A. K. Democracy as a universal value. **Journal of Democracy**, v. 10, n. 3, p. 3-17, 1999b. Disponível em: <https://www.unicef.org/socialpolicy/files/Democracy_as_a_Universal_Value.pdf>. Acesso em: 05 out. 2016.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Companhia de Bolso).

SEN, A. K. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2001a.

SEN, A. K. Equality of what? **The Tanner lectures on human values**, 1980. Disponível em: <https://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/s/sen80.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2016.

SEN, A. K. Food, economics and entitlements. *In*: DRÈZE, J.; SEN, A. (Ed.). **The political economy of hunger: entitlement and well-being**. Oxford: Clarendon; Oxford, 2007. 1v. p. 34-52.

SEN, A. K. From income inequality to economic inequality. **Southern Economic Journal**, v. 64, n. 2, p. 384-401, 1997a. Disponível em: https://inequality.stanford.edu/sites/default/files/media/_media/pdf/Reference%20Media/Sen_1997_Theory.pdf. Acesso em: 16 nov. 2019.

SEN, A. K. Justice: means versus freedoms. **Philosophy and Public Affairs**, v. 19, n. 2, p. 111-121, 1990. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2265406>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SEN, A. K. **On economic inequality**. Oxford University: Oxford, 1997b.

SEN, A. K. On James Buchanan. **Journal of Economic Behavior & Organization**, v. 80, n. 2, p. 367-369, 2011b. Disponível em: <<http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=bth&AN=66397474&lang=pt-br&site=ehost-live>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

SEN, A. K. Poor, relatively speaking. **Oxford Economic Papers**, v. 35, n. 2, p. 153-169, 1983. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.oep.a041587>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SEN, A. K. **Poverty and famines**: an essay on entitlement and deprivation. Oxford: Oxford University, 1981.

SEN, A. K. Rational fools: a critique of the behavioural foundations of economic theory. **Philosophy and Public Affairs**, v. 6, n. 4, p. 317-344, 1977. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2264946>>. Acesso em: 10 set. 2017.

SEN, A. K. **Rationality and freedom**. Cambridge (MA); London: Harvard University, 2004b.

SEN, A. K. Reason and justice: the optimal and the maximal. **Philosophy**, v. 92, n. 1, p. 5-19, 2017b. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/S0031819116000309>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

SEN, A. K. **Sobre ética e economia**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999c. (Prêmio Nobel).

SEN, A. K. The place of capability in a theory of justice. In: BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Ed.). **Measuring justice**: primary goods and capabilities. Cambridge: Cambridge University, 2010. p. 239-253

SEN, A. K. The reach of social choice theory. **Social Choice Welfare**, v. 39, p. 259-272, 2012a. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s00355-011-0613-7>>. Acesso em: 6 ago 2017.

SEN, A. K. The standard of living. **The Tanner lectures on human values**, 1986. Disponível em: <https://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/s/sen86.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2017.

SEN, A. K. Values and justice. **Journal of Economic Methodology**, v. 19, n. 2, p. 101-108, jun. 2012b. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/1350178X.2012.683601>>. Acesso em: 08 fev. 2013.

SEN, A. K. Well-being, agency and freedom. The Dewey lectures. **The Journal of Philosophy**, v. 82, n. 4, 1985b.

SEN, A. K. What do we want from a theory of justice? **The Journal of Philosophy**, v. 103, n. 5, p. 215-238, 2006. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/20619936>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

SILVA, J. F. **Pobreza multidimensional nas mesorregiões catarinenses**: um estudo a partir da abordagem das necessidades básicas. 2018. 85f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SMITH, A. **A riqueza das nações**. Investigação sobre a sua natureza e suas causas. São Paulo: Abril Cultura, 1996. (Os Economistas). 2v.

SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

STOKES, D. E. **O quadrante de Pasteur**: a ciência básica e a inovação tecnológica. Tradução de José Emílio Maiorino. Campinas: UNICAMP, 2005. (Clássicos da Inovação).

SUGDEN, R. Reviewed work: Commodities and capabilities by Amartya Sen. **The Economic Journal**, v. 96, n. 383, p. 820-822, 1986. Disponível em: <<http://www.jstor.org/action/showShelf>>. Acesso em: 16 out. 2016.

SUNAJKO, G. Rawls and Piketty: the philosophical aspects of economic inequality. **Journal of Philosophical Economics**, v. 9, n. 2, p. 71-84, 2016. Disponível em: <https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=692136>. Acesso em: 17 nov. 2019.

TOMÉ, J. **Rawls e a desobediência civil**. 2018. 160f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

TOWNSEND, P. **Poverty in the United Kingdom**: a survey of household resources and standards of living. Berkeley; Los Angeles: University of California, 1979.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Egresso da UFSC está entre os vencedores do Prêmio Brasil de Economia**. 2019. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2019/10/egresso-da-ufsc-esta-entre-os-vencedores-do-premio-brasil-de-economia/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

UNDP. United Nations Development Programme. **Human Development Reports**. 2019. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/2018-update>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

VALENTINI, L. A paradigm shift in theorizing about justice? A critique of Sen. **Economics and Philosophy**, v. 27, n. 3, p. 297-315, 2011. Disponível em: doi:10.1017/S0266267111000228. Acesso em: 20 jan. 2018.

VALENTINI, L. Ideal v. non-ideal theory: a conceptual map. **Philosophy Compass**, v. 7, n. 9, p. 654-664, 2012. Disponível em: doi: 10.1111/j.1747-9991.2012.00500.x. Acesso em: 20 jan. 2018.

VALLIER, K. Rawls, Piketty, and the critique of welfare-state capitalism. **Journal of Politics**, v. 81, n. 1, p.142-152, 2019. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/700108>. Acesso em: 17 nov. 2019.

VARIAN, H. R. **Intermediate microeconomics: a modern approach**. 8th ed. W. M. Norton: New York; London, 2010.

VITA, A. **A justiça igualitária e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. (Justiça e Direito).

VITA, A. Apresentação da edição brasileira. *In*: RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Jussara Simões. Revisão de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2016. (Coleção Justiça e Direito). p. XI-XXXIII.

WEBER, Thadeu. A ideia de um “mínimo existencial” de J. Rawls. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 127, p. 197-210, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/kr/v54n127/n127a11.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

WERLE, D. L. A estrutura básica como objeto da justiça: liberdades básicas e as bases sociais do autorrespeito. **Cadernos de Filosofia Alemã: crítica e modernidade**, v. 19, n. 1, p. 63-83, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/85594/88370>. Acesso em: 20 out. 2019.

WERLE, D. L. A ideia de justiça e a prática da democracia. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 92, p. 153-161, mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n92/n92a11.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

WERLE, D. L. Justiça, liberdades básicas e as bases sociais do autorrespeito. **ethic@**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 74-90, jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/1677-2954.2014v13n1p74/26930>. Acesso em: 23 jun. 2019.

WERLE, D. L. Vontade geral, natureza humana e a sociedade democrática justa. Rawls leitor de Rousseau. **Doispontos**, Curitiba; São Carlos, v. 7, n. 4, p. 31-52, set. 2010.

WHITTEMORE, R. Combining evidence in nursing research: methods and implications. **Nursing Research**, v. 54, n. 1, p. 56-62, 2005. Disponível em: www.scopus.com/. Acesso em: 30 abr. 2019.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. The integrative review: updated methodology. **Journal of Advanced Nursing**, v. 52, n. 5, p. 546-553, 2005. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com>. Acesso em: 30 abr. 2019.

XAVIER, R. B. C. **Um estudo sobre os argumentos em favor da estabilidade em Uma Teoria da Justiça**. 2017. 135f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.